



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**

**ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO PROFISSIONAL  
INTERDISCIPLINAR EM PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS  
HUMANOS**

**LAUDYONE EDMAILTOM DOS SANTOS ARRUDA**

**JUSTIÇA ELEITORAL E POVOS INDÍGENAS:** a efetivação e garantia dos direitos humanos dos povos originários pela capacitação de magistrados e servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins

Palmas/TO  
2022

LAUDYONE EDMAILTOM DOS SANTOS ARRUDA

**JUSTIÇA ELEITORAL E POVOS INDÍGENAS: a efetivação e garantia dos direitos humanos dos povos originários pela capacitação de magistrados e servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins**

Relatório Técnico apresentado como requisito parcial para a obtenção do título de mestre em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, ao Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos – Linha de Pesquisa – Instrumentos da Jurisdição, Acesso à Justiça e Direitos Humanos – subárea: Educação e Direitos Humanos, defendido no dia 18 de maio de 2022.

Orientador: Doutor Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira

Coorientador: Professor Mestre Wellington Magalhães

Palmas/TO  
2022

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins**

---

- A779j Arruda, Laudyone Edmaitom dos Santos.  
Justiça Eleitoral e povos indígenas: a efetivação e garantia dos direitos humanos dos povos originários pela capacitação de magistrados e servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins. / Laudyone Edmaitom dos Santos Arruda. – Palmas, TO, 2022.  
133 f.  
  
Relatório Técnico (Mestrado Profissional) - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, 2022.  
Orientador: Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira  
Coorientador: Wellington Magalhães  
  
1. Justiça Eleitoral. 2. Povos Indígenas. 3. Direitos Humanos. 4. Capacitação de magistrados e servidores. I. Título

**CDD 342**

---

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

**Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).**

LAUDYONE EDMAILTOM DOS SANTOS ARRUDA

**JUSTIÇA ELEITORAL E POVOS INDÍGENAS: a efetivação e garantia dos direitos humanos dos povos originários pela capacitação de magistrados e servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins**

Relatório Técnico apresentado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, promovido pela Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, como parte das exigências para a obtenção do título de Mestre.

Data da aprovação: 18 de maio de 2022.

Banca Examinadora:

Professor Doutor Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira (UFT)

Orientador e Presidente da Banca

Universidade Federal do Tocantins

Professor Mestre Wellington Magalhães

Coorientador

Escola Superior da Magistratura Tocantinense

Professora Doutora Patrícia Medina

Membro Avaliador Interno

Universidade Federal do Tocantins

Professora Doutora Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega

Membro Avaliador Externo

Universidade Federal de Goiás

Palmas/TO

2022

## **DEDICATÓRIA**

Aos Povos Indígenas do Tocantins  
Ao Tribunal Regional Eleitoral, minha segunda casa.

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente, agradeço a Deus por sua fidelidade e providência, concedendo-me sabedoria e capacidade para alcançar a concretização deste sonho em meio a tantas intempéries.

À minha família pelo incentivo, apoio nos momentos difíceis e, acima de tudo, pela compreensão que demonstraram com a minha ausência.

Aos professores Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira e Wellington Magalhães, pela paciência e orientação.

Aos professores que participaram das bancas de qualificação e defesa Patrícia Medina, Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega e Érick Cavalcanti Linhares Lima.

Aos professores do PPGPJDH, pelos ensinamentos.

Aos amigos de jornada acadêmica da Turma 8, em especial Marcela Santa Cruz Melo, Larissa Carlos Rosenda, Liz Marina Regis Ribeiro, Célia Regina Regis, Thaynara Moura Monteiro e Jaqueline Heinrich.

Ao Tribunal Regional Eleitoral por me permitir cursar e realizar esse importante aprendizado, em especial ao desembargador Helvécio de Brito Maia Neto e ao diretor geral José Machado dos Santos, os quais colaboraram de forma direta para a concretização do projeto.

Aos meus colegas do Tribunal Regional Eleitoral pelo apoio, compreensão e até colaboração para a coleta de dados que compõem parte dos estudos realizados.

Aos meus amigos que sonharam juntamente comigo, testemunhando a realização desse árduo trabalho, sei que estão igualmente felizes com mais essa conquista.

Ao diretor da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, desembargador Marco Villas Boas, a quem serei eternamente agradecido pelo incentivo aos estudos e à pesquisa sobre os direitos indígenas e do ambiente.

A todos os colaboradores que participaram direta e indiretamente na elaboração deste estudo, contribuindo para o seu enriquecimento e conclusão.

## RESUMO

Trata-se de relatório técnico conclusivo de pesquisa realizada com o objetivo de desenvolver proposta de formação e aperfeiçoamento permanente para magistrados, servidores e colaboradores da Justiça Eleitoral do Tocantins para atuar junto com os povos originários, objetivando aprimorar o diálogo entre culturas, garantir e ampliar a participação e a representatividade política dos indígenas do Estado nas instâncias de poder. A pesquisa foi realizada mediante aplicação de conhecimentos preponderantes das áreas de educação, antropologia, sociologia e jurídica. Metodologicamente, a pesquisa é classificada como pesquisa-ação, visto que a produção do conhecimento é voltada ao desenvolvimento de uma ação ou solução de problemas reais. Após levantamento e análise dos dados coletados por meio da aplicação de questionário e da análise documental dos relatórios produzidos pelo Programa de Inclusão Sociopolítica dos Povos Indígenas, verificou-se a necessidade contínua de processo de formação do quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, voltado à preparação para uma atuação culturalmente adequada junto com os povos indígenas do Estado. Indicou-se a proposta de capacitação intitulada “Plano de Ação Estratégico para Formação e Aperfeiçoamento Permanente de Magistrados e Servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins”.

**Palavras-Chave:** Judiciário. Indígenas. Capacitação Permanente. Direitos Humanos. Multiculturalidade.

## ABSTRACT

This is a conclusive technical report on research carried out with the objective of developing a proposal for training and permanent improvement for magistrates, staff and collaborators of the Electoral Justice of Tocantins to work with indigenous peoples, aiming to improve dialogue between cultures, ensure and expand the participation and political representation of the indigenous peoples of the State in the structures of power. The research was carried out through the application of predominant knowledge in the areas of education, anthropology, sociology, and law. Methodologically, the research is classified as action research, since the production of knowledge is focused on the development of an action or solution to real-world problems. Thus, after surveying and analyzing the data collected through the application of a questionnaire and the documentary analysis of the reports produced by the Sociopolitical Inclusion Program of Indigenous Peoples, the continuous need for the process of training the staff of the Regional Electoral Court of Tocantins was verified, aimed at preparing for culturally appropriate engagement with the indigenous peoples of the State. Finally, the training proposal entitled "Strategic Action Plan for the Training and Permanent Improvement of Magistrates and Staff of the Regional Electoral Court of Tocantins" was indicated.

**Keywords:** Judiciary; Indigenous Peoples. Permanent Training. Human Rights. Multiculturalism.



## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Matéria veiculada na imprensa sobre a reunião voltada à elaboração do Projeto de Inclusão Sociopolítica dos Povos Indígenas tapas de proposta metodológica de autoavaliação .....	49
--	----

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 .....	58
Gráfico 2 .....	58
Gráfico 3 .....	59

## LISTA DE ABREVIATURAS

DPE-TO	Defensoria Pública do Estado do Tocantins
EC	Emenda Constitucional
EJE-TO	Escola Judiciária Eleitoral Ministro Humberto Gomes de Barros
ENFAM	Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados
CCP	Coordenação de Comissões Permanentes
CCJC	Comissão de Constituição de Justiça e Cidadania
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
FUNAI	Fundação Nacional do Índio
MG	Minas Gerais
MPE	Ministério Público Eleitoral
OIT	Organização Internacional do Trabalho
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PM-TO	Polícia Militar do Estado do Tocantins
RO	Rondônia
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
STF	Supremo Tribunal Federal
TO	Tocantins
TRE-TO	Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins
UFT	Universidade Federal do Tocantins
UNITINS	Universidade Estadual do Tocantins
ZE	Zona Eleitoral

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>13</b>
<b>1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E ANÁLISE DE DADOS.....</b>	<b>20</b>
1.1 BREVES NOTAS SOBRE A CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DA MENTALIDADE E DO OLHAR DA SOCIEDADE PARA O INDÍGENA.....	20
1.2 O MULTICULTURALISMO E SUAS CONTRIBUIÇÕES PARA CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS INDÍGENAS NO BRASIL .....	32
1.3 A ATUAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL DO TOCANTINS NA CONSTRUÇÃO DE UMA DEMOCRACIA MULTICULTURAL E PLURALISTA.....	44
<b>1.3.1 O Programa Permanente de Inclusão Sociopolítica dos Povos Indígenas .....</b>	<b>47</b>
<b>1.3.2 Dos resultados do Questionário Justiça Eleitoral e Povos Indígenas aplicado no âmbito do TRE-TO.....</b>	<b>55</b>
<b>1.3.3 A capacitação permanente de magistrados e servidores para atuarem com os povos indígenas do Tocantins .....</b>	<b>62</b>
<b>2 TECNOLOGIAS SOCIAIS E PRODUTOS DESENVOLVIDOS .....</b>	<b>66</b>
2.1 ARTIGO CIENTÍFICO PUBLICADO NA REVISTA HUMANIDADES & INOVAÇÃO	66
2.2 CINE FÓRUM – OLHAR DIREITOS: POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS .....	68
2.3 WEBINÁRIO – CIDADANIA E JUSTIÇA NO OLHAR INDÍGENA TOCANTINENSE: UM DIÁLOGO NECESSÁRIO E DE DIREITO .....	69
<b>3 PROPOSTA DE TECNOLOGIAS SOCIAIS.....</b>	<b>71</b>
3.1 DESCRIÇÃO DA TECNOLOGIA PROPOSTA .....	71
<b>4 CONCLUSÃO .....</b>	<b>75</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>77</b>
<b>ANEXO I</b>	
<b>ANEXO II .....</b>	<b>87</b>
<b>ANEXO III.....</b>	<b>98</b>
<b>APÊNDICE I .....</b>	<b>99</b>

**APÊNDICE II..... 116**

## INTRODUÇÃO

O Brasil é um estado multicultural desde o seu nascedouro. Indígenas, portugueses e africanos foram os principais grupos humanos que contribuíram para a formação do povo brasileiro e sua cultura. Aqueles foram os primeiros habitantes do território. No ano da chegada dos portugueses ao Brasil (1500), as estimativas muito divergentes apontam que havia cerca de 1 a 10 milhões de indígenas pertencentes às mais distintas etnia povoando essa terra de norte a sul (RIBEIRO, 2014; GOMES, 1988; HARTMUT-EMANUEL, 2010).

Nos anos que se seguiram ao encontro com o europeu, grande parte da população indígena sucumbiu por diversas mazelas, como doenças trazidas pelos portugueses e para as quais não havia imunidade, guerras, escravização. Etnias inteiras foram extintas, levando consigo culturas, línguas, tradições e saberes ancestrais.

O tratamento dispensado ao indígena, até o advento da Constituição Federal de 1988, foi marcado pela subjugação daquele e pela inferiorização de sua identidade. A imagem do indígena foi duramente golpeada pela propagação de inverdades construídas a partir de uma visão etnocêntrica e hierarquizada sobre sua cultura, costumes, tradições, organização social, as quais ainda reverberam na sociedade contemporânea e dão suporte a práticas discriminatórias e racistas.

Os indígenas eram vistos como uma categoria social em transição. Acreditava-se que as políticas assimilacionistas e integracionistas praticadas desde o início da ocupação portuguesa levariam os indígenas ao completo desaparecimento, ao menos no que tange a seus modos originais e particulares de existir e de ver o mundo. Esperava-se que, à medida que fossem educados, adquirindo a cultura dos brancos, deixariam de ser “índios” e passariam a integrar a “comunhão nacional”.

Povos indígenas resistiram às políticas de dominação para continuarem existindo como povo culturalmente diferenciado em relação à sociedade circundante. Os indígenas não ficaram relegados ao passado remoto do Brasil. Eles constituem parcela da população brasileira e se fazem presentes em todos os estados e no distrito federal.

A Lei Fundamental de 1988 conferiu especial proteção aos indígenas, não apenas quanto às terras que tradicionalmente ocupam, mas também às suas organizações sociais, costumes, línguas, crenças e tradições.

O reconhecimento formal desses direitos representou grande avanço para a política indigenista. Não obstante, há um hiato entre o que diz a lei e a realidade vivenciada pelos

indígenas, que enfrentam dificuldades na concretização de seus direitos, de modo que esse segmento da sociedade ainda enfrenta diversas formas de invisibilidade, principalmente a social e a política, por parte do Estado brasileiro.

A discriminação e o preconceito dirigidos aos povos originários interagem com outras violações de direitos humanos como engrenagens de um sistema que produz exclusão e apagamento social e que se retroalimenta. Essa realidade não condiz com a sociedade democrática, fraterna, pluralista e sem preconceitos anunciada na Constituição Federal.

Para a realização da democracia em seu aspecto substancial, é salutar que todo indivíduo e grupo social que compõem o povo brasileiro tenham acesso não apenas às teorias e normas sobre direitos humanos e fundamentais, mas também – e principalmente – aos instrumentos e mecanismos indispensáveis ao seu exercício, à sua materialização no mundo dos fatos.

Acredita-se que a cidadania plena, com a participação mais efetiva do indígena na vida política, é capaz de atribuir maior peso e visibilidade ao seu povo perante a comunidade circundante, notadamente para fomentar a criação de uma esfera pública para a ampla movimentação das informações e argumentos, a partir de uma visão plural, diversificada.

Os avanços da atuação da Justiça Eleitoral na gestão do processo eleitoral, aliados à irreversível tendência de maior aproximação do Poder Judiciário com a sociedade, têm resultado no alargamento de sua competência administrativa. A Justiça Eleitoral, autodenominada “Justiça da Democracia”, tem assumido, para além da gestão do processo eleitoral, outro importante compromisso: o de promover a educação política da sociedade, ambos voltados ao fortalecimento do regime democrático.

A pesquisa desenvolvida teve motivação pessoal, profissional e acadêmica, gerada primariamente por uma inquietação pessoal sobre o porquê da não implementação dos direitos indígenas e de uma relação dialogal profunda que integrasse e irmanasse esses povos com a sociedade brasileira não indígena.

O estado do Tocantins possui uma densidade populacional baixa e diversos povos indígenas. Karajá, Xambioá, Javaé, Xerente, Krahô, Krahô Kanela, Apinajé e Avá Canoeiros, oito etnias compõem o complexo quadro dos povos originários que restaram no território tocantinense. A inobservância de suas singularidades, da multiculturalidade que permeia o ser, o modo de estar e existir de cada um desses povos não se encontra no passado, é uma realidade presente que levou a movimentos de natureza institucional, portanto, profissional, promovidos pelo Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, dentro das suas esferas de atribuições, visando romper como o modo de fazer uma educação cidadã, voltada à inclusão sociopolítica dos povos indígenas tocantinenses.

Norteador por essa visão, o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (TRE-TO) idealizou e implementou o Programa Permanente de “Inclusão Sociopolítica dos Povos Indígenas do Tocantins” (Resolução TRE-TO nº 444, de 2019) com o objetivo de assegurar o pleno exercício dos direitos de cidadania desses povos por meio da educação cidadã para a democracia, efetivada mediante a participação ativa de todos os seus destinatários, quer como eleitores, quer como candidatos.

As ações até então realizadas nas comunidades indígenas foram programadas e executadas por servidores da Secretaria do Tribunal com o apoio de servidores das zonas eleitorais, sob a coordenação do juiz Wellington Magalhães, que, na direção dos trabalhos, contou com a colaboração de autoridades em assuntos indígenas e instituições parceiras, como a Defensoria Pública do Estado do Tocantins (DPE-TO) e a Fundação Nacional do Índio (Funai), rotineiramente convidadas a integrar as equipes de trabalho.

Embora o programa, nas suas primeiras versões, reconhecesse a multiculturalidade, o tratamento uniforme se manteve, ampliando a inquietação deste pesquisador. Na busca de pensar o aperfeiçoamento do programa, emergiu o seguinte questionamento: Em face dos desafios da interculturalidade e da concretização dos direitos humanos das minorias, de que maneira deve se estabelecer a formação continuada de magistradas, magistrados, servidoras e servidores que possibilite o espelhamento dos conhecimentos teóricos nos processos relacionais estabelecidos entre a Justiça Eleitoral do Tocantins e os povos indígenas com vista à garantia do acesso à Justiça e à efetivação dos direitos políticos?

Para que o Programa seja eficiente, efetivo e eficaz no alcance dos fins pretendidos, torna-se indispensável (re)pensar e desenvolver novas estratégias que levem em consideração o seu caráter permanente e interdisciplinar e sejam capazes de sensibilizar, estabelecer compreensões e conexões com as comunidades indígenas do Tocantins objetivando criar soluções mais satisfatórias para o desafio de superar as desigualdades históricas que ainda impedem que essa minoria participe efetivamente do Poder do Estado.

Outra justificativa para a escolha do tema é o seu caráter prático-profissional, visto que os produtos da pesquisa estão voltados ao aprimoramento do programa permanente do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins direcionado aos povos indígenas.

A temática é atual e relevante tanto na perspectiva do indígena para proteção de seus direitos quanto na perspectiva do Poder Judiciário na busca do bem-comum e na democratização do acesso à Justiça e da política. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) têm direcionado



ações voltadas à qualificação de magistrados e servidores sobre os direitos das minorias, dentre as quais, os povos indígenas.

Um dos recentes avanços na inclusão e democratização do Poder Judiciário foi a criação da Rede de Altos Estudos em Direitos Indígenas, em agosto de 2021, pelo CNJ em parceria com a Enfam. Essa Rede de Altos Estudos tem como objetivo potencializar as iniciativas relacionadas aos povos indígenas e a promoção de formação continuada de magistrados, magistradas, servidores e servidoras do Judiciário e profissionais do Direito para lidarem com os desafios da interculturalidade e assegurar os direitos dos povos indígenas previstos na Constituição Federal e em tratados internacionais ratificados pelo Brasil.

A proposição deste estudo científico justifica-se com o objetivo de oferecer contribuições à Justiça Eleitoral do Tocantins no desenvolvimento de ações que sejam capazes de ampliar as possibilidades de inserção do indígena no cenário político e de dar visibilidade ao seu povo e à sua causa, em concretização aos postulados democráticos.

Releva ressaltar que a ideia de uma sociedade inclusiva se fundamenta numa filosofia que reconhece e valoriza a diversidade como característica inerente à constituição de qualquer sociedade. Partindo desse princípio e tendo como horizonte o cenário ético dos Direitos Humanos, sinaliza a necessidade de se garantir o acesso e a participação de todos a todas as oportunidades, independentemente das peculiaridades de cada indivíduo e/ou grupo social (BRASIL, 2004).

Outra razão relevante na escolha temática foi o seu evidente caráter interdisciplinar, dada a correlata pertinência no âmbito dos direitos humanos, educação, psicologia social, antropologia, sociologia e ciência política.

Conectado com a problematização temática proposta, o objetivo geral da presente pesquisa situa-se em desenvolver proposta de formação permanente de magistradas, magistrados, servidoras e servidores da Justiça Eleitoral do Tocantins para atuarem com os povos indígenas do Estado, a fim de aprimorar o diálogo intercultural, garantir e ampliar a participação e a representatividade política desses povos no Executivo e Legislativo.

Foram considerados, para tanto, os seguintes objetivos específicos: compreender os aspectos teóricos e conceituais que envolvem a construção da mentalidade e do olhar de magistradas, magistrados, servidoras e servidores da Justiça Eleitoral do Tocantins em relação aos povos indígenas e o papel destes na democratização do processo político local e regional; identificar as lacunas na formação de magistradas, magistrados, servidoras e servidores no tocante às questões de natureza multicultural que impactam as relações de caráter institucional entre estes e os povos indígenas; definir os instrumentos de capacitação que contemplem, a

partir de uma perspectiva interdisciplinar, as relações estabelecidas entre magistradas, magistrados, servidoras e servidores e os povos indígenas, de forma a associar os aspectos teóricos estudados e práticos a serem vivenciados, tanto no exercício da jurisdição eleitoral propriamente dita quanto na atuação no Programa Permanente de Inclusão Sociopolítica dos Povos Indígenas; e estabelecer, a partir de uma compreensão teórico-empírica, o formato de capacitação permanente voltada ao aprimoramento dos processos relacionais da Justiça Eleitoral do Tocantins com os povos indígenas.

Guiada pelo problema, delimitações e objetivos já apresentados, aliados ao fato de se tratar de mestrado interdisciplinar, a pesquisa foi realizada mediante aplicação de conhecimentos preponderantes das áreas de educação, antropologia, sociologia e jurídica.

Metodologicamente, a pesquisa é classificada como pesquisa-ação, visto que a produção do conhecimento é voltada ao desenvolvimento de uma ação ou solução de problemas reais, conforme definição de Thiollent (2009). Em suas próprias palavras,

[...] a pesquisa-ação é um tipo de pesquisa social com base empírica que é concebida e realizada em estreita associação com uma ação ou com a resolução de um problema coletivo e no qual os pesquisadores e os participantes representativos da situação ou do problema estão envolvidos de modo cooperativo ou participativo (THIOLLENT, 2009, p. 16).

Segundo o citado autor, “uma pesquisa pode ser qualificada de pesquisa-ação quando houver realmente uma ação por parte das pessoas ou grupos implicados no problema sob observação”. Assevera que “[...] é preciso que a ação seja uma ação não-trivial, mas problemática”, merecedora de investigação para ser elaborada e conduzida (THIOLLENT, 2009, p. 17).

No caso específico, a partir de sua atuação profissional, o pesquisador visualizou a existência de problemas que limitam a atuação mais efetiva da Justiça Eleitoral do Tocantins perante os povos indígenas e que merecem ser pesquisados, não apenas com o objetivo de resolver ou trazer à consciência a problemática identificada na situação observada, mas também de produzir conhecimento científico a respeito das questões abordadas, de interesse geral.

Evidentemente, embora esse tipo de pesquisa privilegie o enfoque empírico, o referencial teórico, como em qualquer outra pesquisa empírica, é indispensável para dar-lhe sentido. Para o alcance dos objetivos da pesquisa, será apresentada no capítulo seguinte a fundamentação teórica que lastreou a pesquisa, que teve como fontes referências bibliográficas selecionadas e listadas ao final do relatório, bem como dados coletados nos processos constantes no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) – TRE/TO.

Em relação ao levantamento de dados, foi utilizada a aplicação de questionário para verificar a qualidade e as condições de formação dos magistrados e servidores para atuarem no programa já existente. Nele serão descritas as contribuições das práticas formativas de magistrados e servidores para o desafio da Justiça Eleitoral de promover uma maior aproximação do cidadão indígena com o escopo de desenvolver ações mais efetivas para incluir essa minoria no processo eleitoral democrático e, conseqüentemente, ampliar a sua representatividade política no Executivo e Legislativo local e regional.

Na sessão que aborda a compreensão dos aspectos teóricos e conceituais que envolvem a construção da mentalidade e do olhar de magistrados e servidores da Justiça Eleitoral tocantinense em relação aos povos indígenas e o seu papel na democratização do processo político local e regional, a natureza é básica, uma vez que se trata de produção de conhecimento a ser utilizado sem finalidade imediata, com abordagem qualitativa, enfoque teórico, com o objetivo exploratório e procedimento técnico de levantamento.

Na sessão que trata da identificação de lacunas na formação de magistrados e de servidores no tocante às questões de natureza multicultural que impactam as relações de caráter institucional entre estes e os povos indígenas, a pesquisa é de natureza básica, pois trata de produção de conhecimento a ser utilizado sem finalidade imediata, com abordagem qualiquantitativa e enfoque teórico, porque busca reconstruir o processo de formação dos agentes envolvidos no atendimento aos povos indígenas pela Justiça Eleitoral do Tocantins, caso em que foi adotado procedimento técnico documental, com consultas aos documentos relativos ao Programa de Inclusão Sociopolítica dos Povos Indígenas disponíveis nos sistemas informatizados do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (relatórios de eventos).

No tocante ao objetivo final, a pesquisa é classificada como de natureza aplicada, uma vez que visa realizar estudos com a finalidade de resolver problema identificado no âmbito profissional do pesquisador (GIL, 2018), com o desenvolvimento de produto voltado ao aprimoramento da relação da Justiça Eleitoral do Tocantins com os povos indígenas do Estado, de modo a contribuir com a ampliação da representatividade política desses povos no Executivo e Legislativo.

Quanto à abordagem, a pesquisa pautou-se numa análise qualitativa, pois o ambiente natural constituiu fonte direta de coleta dos dados, e rico em fenômenos descritivos relativamente aos indígenas e suas percepções, embora os resultados das percepções possam vir a ser quantificados para melhor análise dos resultados, de modo a serem empregados na construção do curso.

No tocante ao enfoque, é empírica, resultante da análise e interpretação dos dados coletados como forma de aferir um modelo de programa voltado para a capacitação de magistrados e de servidores, destinada ao aprimoramento e à aproximação da relação da Justiça Eleitoral do Tocantins com os povos indígenas.

Quanto aos objetivos, a pesquisa se classifica como exploratória, pois visa obter informações sobre a possibilidade de formação de magistrados e de servidores para participação do processo eleitoral como forma de responder às questões norteadoras e testar as hipóteses levantadas.

Apresentados os principais elementos e as estratégias metodológicas, o presente relatório mostrará, após esta introdução, um capítulo teórico e de análise de dados, associando os principais elementos teóricos e conceituais aos resultados dos dados coletados.

Após, serão apresentados os produtos desenvolvidos no decorrer do desenvolvimento da pesquisa, conexos aos estudos desenvolvidos e ao aspecto prático-profissional que deve ser observado num Mestrado Profissional Interdisciplinar.

Descritos e explicitados os produtos produzidos no período de pesquisa, seguir-se-á a apresentação do produto final a ser desenvolvido como resposta ao problema temático que fomentou a pesquisa desenvolvida e, após, será apresentada a conclusão da pesquisa.

Considerando o delineamento dos caminhos trilhados no desenvolvimento desta pesquisa, da motivação que fez nascer o questionamento ao quadro metodológico que norteou seu desenvolvimento, que se inicie o desvelar dessa jornada de dois anos de muitos desafios e ressignificações da compreensão sobre a temática e as possibilidades de tratamento do problema posto, tanto na seara teórica como na profissional.

# 1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E ANÁLISE DE DADOS

Revisitar o histórico da colonização portuguesa e o conseqüente início da formação da sociedade nacional torna-se imprescindível à compreensão de como se deu a construção do olhar do Brasil sobre os povos indígenas.

Os relatos e as teorias expostos nesta seção têm o escopo de orientar o processo de reconstrução da realidade que coloca os indígenas brasileiros na condição atual de cidadãos de segunda classe. Não há pretensão de aprofundar cada linha teórica mencionada, visto que, para os fins deste estudo, basta que se tenha compreensão do modo como iniciou e se desenvolveu o processo de invisibilização dos corpos, culturas e almas indígenas, deixados à margem da sociedade brasileira. Como alerta Semprini (1999), seria difícil compreender a emergência e a veemência de certas reivindicações identitárias e outros direitos atuais dos povos originários se deslocados de seu contexto histórico.

## 1.1 BREVES NOTAS SOBRE A CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DA MENTALIDADE E DO OLHAR DA SOCIEDADE PARA O INDÍGENA

A relutância em aceitar a diversidade humana como riqueza e fato natural não é exclusividade de determinada época ou de alguma sociedade específica. A dificuldade de incluir outros diferentes de nós parece ter sido uma constante na história de diversos povos (ANDRUETTO, 2017, ePub, n.p.) que há muito lidam com essa realidade em maior ou menor escala, dando origem ao que se convencionou chamar de etnocentrismo, definido como

[...] uma visão do mundo onde o nosso próprio grupo é tomado como centro de tudo e todos os outros são pensados e sentidos através dos nossos valores, nossos modelos, nossas definições do que é a existência. No plano intelectual, pode ser visto como a dificuldade de pensarmos a diferença; no plano afetivo, como sentimentos de estranheza, medo, hostilidade, etc. (ROCHA, 1988, p. 5).

A visão etnocêntrica traz consigo o desejo de preservar a cultura do próprio grupo, a sua identidade cultural. E apesar de não atribuir, objetivamente, níveis de superioridade a determinada sociedade, ela toma a diferença como critério de julgamento. Por isso mesmo tem em si o potencial de provocar distorções a ponto de se construírem imagens negativas, preconceituosas e totalmente irreais em relação ao outro, e tender à supervalorização da própria cultura em detrimento das alheias. Assim, de um lado, a sociedade dos que se acreditam superiores faz de “sua visão a única possível ou, mais discretamente se for o caso, a melhor, a

natural, a superior, a certa”. De outro, a sociedade do diferente é percebida como arcaica, atrasada, cujos membros “são os selvagens, os bárbaros. São qualquer coisa menos humanos” (ROCHA, 1988, p. 5-6).

No caso do Brasil, o relato histórico da chegada dos portugueses, sob a ótica etnocêntrica, é exemplificativo do sentimento de superioridade dos europeus em relação aos povos originários. Os livros didáticos de história registravam, por exemplo, sem nenhum pudor, o “achamento” ou “descobrimento” do Brasil pelos portugueses em 1500, em clara desconsideração e desprezo à povoação do território pelos numerosos povos nativos que aqui viviam desde tempos remotos. “Devemos então pensar que os homens e as mulheres que antes habitavam esses vales não eram povoadores? Ou por acaso queremos dizer que não eram homens?” (ANDRUETTO, 2017, ePub, n.p).

O choque entre culturas europeias e indígenas, no contexto da colonização, foi concebido como a luta da civilização contra a selvageria e a barbárie. Chegou-se a questionar até mesmo a humanidade dos indígenas, alegando que não possuíam alma, e que por isso mesmo “qualquer carnificina cometida era devidamente perdoada por Deus através de sua Igreja” (MUNDURUKU, 2012, p. 27).

Mesmo com a aprovação de bulas papais declarando formalmente a humanidade dos habitantes nativos do novo mundo, que, dotados de alma, seriam passíveis de receber o Evangelho e de serem conduzidos à civilização, o que de fato prevalecia eram os relatos dos primeiros navegadores de que os nativos desta terra eram verdadeiros selvagens, não possuíam escrita e eram povos sem fé, lei e rei (MUNDURUKU, 2012, p. 27).

Tais relatos serviam aos interesses da Coroa portuguesa por terras e mão de obra, e fizeram repercutir no senso comum a ideia de que os indígenas constituíam um entrave ao desenvolvimento e progresso do Brasil. Isso foi suficiente para que novas narrativas e imagens negativas e fortemente depreciativas dos povos originários e suas culturas passassem a circular no imaginário da sociedade.

No tocante ao novo continente, o objetivo era o de conquistá-lo, integrá-lo e identificá-lo com a nação colonizadora o mais rápido possível, e com lucro. “Afinal, a Europa pretendia expandir seu território e enriquecer, e não alterar sua identidade através do contato com um segmento desconhecido da humanidade” (GAMBINI, 1988, p. 76).

Em relação aos povos nativos aqui encontrados, registrou-se, sem demora, que se tratava de seres selvagens, cruéis, e que se alimentavam de carne humana (GAMBINI, 1988, p. 75-76). O curioso desses registros é o seu contraste com a realidade daqueles tempos, pois o que se viu foi uma atuação dos colonizadores como verdadeira máquina consumidora de gente. “Os bons

cristãos que colonizavam a terra para a glória do Senhor se comportavam como aves de rapina, causando desde o início a ruína da população nativa” (GAMBINI, 1988, p. 85).

Ao longo da história brasileira, da chegada dos portugueses até o advento da Constituição de 1988, diversas políticas e abordagens foram implementadas em relação aos povos indígenas, do extermínio à assimilação forçada e à integração, ideologicamente justificadas na crença de sua inferioridade ante o europeu. Por serem considerados desprovidos de qualquer conhecimento, crença e estrutura organizacional, contra os povos originários estariam autorizadas a adoção de medidas escravistas ou exterminacionistas (MUNDURUKU, 2012).

O ser indígena, nesse processo, não era considerado uma identidade diferenciada, mas um estágio da evolução humana. Por isso defendia-se que, com a ajuda das missões de catequese e civilização, logo o estágio de selvageria e/ou barbárie estaria superado, com o sepultamento da alma e culturas indígenas.

O esperado desaparecimento do indígena, conforme bem observa a professora Manuela Carneiro da Cunha (2016, ePub, n.p.), “não era uma ‘evolução natural’, era resultado de uma micro e de uma macro política”.

Por macropolítica entende-se a assimilação, a conquista da mente e das almas. Um processo de diluição, de invisibilização de identidade indígena nos extratos sociais mais vulneráveis, representado na passagem do indígena específico para o “índio genérico” e depois ao caboclo, termo usado como sinônimo de indígena em grande parte da região amazônica, mas que, em centros urbanos, assume o significado de camponês e pobre. A micropolítica, por sua vez, centrava-se na introdução de novos desejos e necessidades por ferramentas e mercadorias em geral, bem como nas missões, internatos, escolas e na proibição de rituais e de falar as línguas indígenas (CUNHA, 2016, ePub, n.p.).

Interessante é a percepção de Daniel Munduruku (2012, *passim*) a respeito do pensamento enviesado acerca do processo civilizatório do Brasil, quando se trata da questão indígena. O autor nota que para cada fase da história brasileira (Colônia, Império, República) uma abordagem teórica era desenvolvida com o fim de definir qual seria o papel dos povos indígenas dentro da perspectiva adotada pelo país em termos de desenvolvimento econômico.

Com isso, diferentes modelos e linhas foram definidos e testados, e, na busca por resultados cada vez mais satisfatórios para seus idealizadores, eram pensadas formas mais criativas para o ato de se estabelecerem novos critérios baseados em princípios escravocratas, imperialistas ou republicanos (MUNDURUKU, 2012, p. 25-26).

A defesa da existência de hierarquia entre povos buscou validação na ciência, inclusive. O contexto histórico de colonialismo e de escravidão impulsionou os europeus a buscarem apoio na ciência para justificar as ações que praticavam contra os outros grupos humanos, como indígenas e negros.

E como resposta clara à antiga questão de como se poderia compreender a enorme diversidade cultural humana, a corrente do evolucionismo na antropologia relegou as diferenças culturais a estágios históricos de um mesmo caminho evolutivo (CASTRO, 2016, ePub, n.p.), partindo do pressuposto de que “a história da raça humana é uma só – na fonte, na experiência, no progresso” (MORGAN, 2009, ePub, n.p.).

Como bem sintetizado por Celso Castro (2009, ePub, n.p.), “o postulado básico do evolucionismo em sua fase clássica era, portanto, que, em todas as partes do mundo, a sociedade humana teria se desenvolvido em estágios sucessivos e obrigatórios, numa trajetória basicamente unilinear e ascendente”.

Edward Burnett Tylor (2009, ePub, n.p.), um dos expoentes da antropologia cultural, tratou de cultura ou civilização no singular e, tomando esses dois termos como sinônimos, defendeu existir uma única cultura que evolui em estágios numa tentativa de estruturar o pensamento social segundo a linha da teoria da evolução biológica. Buscava, com isso, explicar como o fenômeno da cultura poderia ser “classificado e arranjado, estágio por estágio, numa ordem provável de evolução”.

A humanidade seria homogênea em natureza, mas diferente em graus de civilização. A diferença entre os distintos povos, portanto, representaria estágios de desenvolvimento distintos da cultura humana, que possibilitariam classificar e hierarquizar os povos em uma escala única e progressiva, da selvageria à civilização.

No nível inferior dessa escala estariam as culturas primitivas; no superior, as mais avançadas, as civilizadas, ou, para ser mais direto, a mais avançada (singular), no caso, a ocidental, branca e cristã.

Comparando os vários estágios de civilização entre as raças conhecidas da história, com ajuda da inferência arqueológica derivada dos restos de tribos pré-históricas, parece possível formar uma opinião, ainda que grosseira, sobre uma condição anterior geral do homem. Do nosso ponto de vista, essa condição deve ser tomada como a primitiva, mesmo que na realidade, algum estágio ainda mais remoto possa ter existido antes dela. Essa condição primitiva hipotética corresponde, em considerável medida, à das tribos selvagens modernas que, apesar da diferença e distância entre si, têm em comum certos elementos de civilização que parecem resíduos de um estágio anterior da raça humana em geral. Se essa hipótese for verdadeira, então, apesar da contínua interferência da degeneração, a tendência central da cultura, desde os tempos primeiros até os modernos, foi avançar, a partir da selvageria, na direção da civilização (TYLOR, 2005, ePub, n.p.).



Os critérios utilizados para classificar e comparar as sociedades, na perspectiva do evolucionismo cultural, são expostos por Tylor a partir de exemplos de elementos caracterizadores da cultura, que evoluíram de suas formas simples para outras mais complexas, como do arco e flecha à arma de fogo.

A invenção mecânica fornece exemplos adequados do tipo de desenvolvimento que afeta a civilização como um todo. Na história das armas de fogo, o tosco fecho de roda, no qual uma roda de aço denteada era girada por uma mola contra um pedaço de pirla até que uma fagulha ascendesse o pavio, levou à invenção do mais durável fecho de pederneira. O astrolábio medieval deu lugar ao quadrante, e este foi agora descartado, por sua vez, pelo homem do mar, que usa o mais delicado sextante; e assim acontece, em sequência, ao longo da história das artes e dos instrumentos. Tais exemplos de progressão são conhecidos por nós como história direta, mas essa noção de desenvolvimento está tão inteiramente instalada em nossas mentes que, por meio dela, reconstruímos, sem escrúpulos, a história perdida, confiando no conhecimento geral dos princípios de pensamento e da ação humana como um guia para pôr os fatos em sua ordem apropriada. Quer as crônicas registrem ou não o fato, ninguém duvidaria, comparando um arco longo de uma besta, de que a segunda foi um desenvolvimento surgido a partir do instrumento mais simples (TYLOR, 2005, ePub, n.p.).

Morgan (2009, ePub, n.p.), outro teórico do evolucionismo cultural, apontava que o conhecimento obtido em duas linhas de investigação independentes poderia indicar os principais estágios de desenvolvimento humano, da selvageria, passando pela barbárie, até a civilização. Uma delas passa por invenções e descobertas; a outra, pelo crescimento das ideias de governo, família e propriedade.

Segundo o autor, o estágio da selvageria seria o período inicial da evolução humana, no qual a humanidade encontrava-se vivendo circunscrita a seu *habitat* original, com a subsistência garantida com a coleta de frutos, raízes, castanhas, vindo posteriormente a se espalhar por outros cantos da superfície da terra. Adquire-se, nesse período, dieta de subsistência à base de peixe e conhecimento de manipulação do fogo. A fala articulada começa a ser desenvolvida nesse estágio, que tem como grande invenção o arco e a flecha.

O estágio da barbárie, por sua vez, tem início com a invenção da arte da cerâmica, considerada por Morgan (2009, ePub, n.p.) como “teste mais efetivo e conclusivo que se pode escolher para fixar uma linha demarcatória, necessariamente arbitrária, entre a selvageria e a barbárie”. Com base nisso, afirma que “as tribos que nunca alcançaram a arte da cerâmica serão classificadas como selvagens”, ao passo que as “que possuem essa arte, mas nunca chegaram a um alfabeto fonético e ao uso da escrita, serão classificadas como bárbaras”. Nesse período tem início a domesticação de animais, no hemisfério oriental; e a agricultura e a utilização de tijolos

de adobe e pedras na construção de casas, no hemisfério ocidental. A manufatura de minério de ferro e a invenção do alfabeto marcam o fim do estágio da barbárie e o início do estágio da civilização.

A civilização, enquanto estágio de evolução humana, na visão de Morgan, teria se iniciado com a descoberta e prática da escrita e manipulação de metais. Além disso, na interpretação do autor, o desenvolvimento da ideia de propriedade também teria constituído processo decisivo para o surgimento da civilização, permitindo o surgimento da sociedade antiga e da moderna sociedade contemporânea.

A ideia de propriedade passou por um crescimento e um desenvolvimento semelhantes. Começando do zero, na selvageria, a paixão pela propriedade, como representando a subsistência acumulada, tornou-se agora dominante na mente humana nas raças civilizadas [...] marca o começo da civilização. Ela não apenas levou a humanidade a superar os obstáculos que atrasavam a civilização, mas também a estabelecer a sociedade política baseada no território e na propriedade (MORGAN, 2009, ePub, n.p.).

Segundo o evolucionismo cultural, o que diferenciaria uma sociedade primitiva de uma civilizada era apenas o estágio evolução e desenvolvimento em que cada uma se encontrava. Partindo do pressuposto que, sendo iguais, todos os povos produziram cultura igualmente, por meio do aprendizado.

Levando em conta os ensinamentos dessa corrente, não é preciso esforço algum para perceber o lugar relegado aos indígenas na escala proposta pelo evolucionismo cultural, em estágios inferiores de desenvolvimento (selvageria e barbárie) em relação aos não indígenas (caucasianos), que há muito atingiram o estágio superior da civilização. Nesse sentido,

A maior dessas armadilhas é talvez a ilusão de primitivismo. Na segunda metade do século XIX, essa época de triunfo do evolucionismo, prosperou a ideia de que certas sociedades teriam ficado na estaca zero da evolução, e que eram portanto algo como fósseis vivos que testemunhavam o passado das sociedades ocidentais. Foi quando as sociedades sem Estado se tornaram, na teoria ocidental, sociedades “primitivas”, condenadas a uma eterna infância. E, porque tinha, não cabia procurar-lhes na história (CUNHA, 2012, ePub, n.p.).

Em contraposição ao evolucionismo cultural, Franz Boas defendeu um novo método, denominado de método histórico, por meio do qual a antropologia, ao invés de reconstituir o grande caminho da evolução cultural humana (método comparativo do evolucionismo), objetiva compreender as culturas particulares – no plural – em suas especificidades (CASTRO, 2016, ePub, n.p.).

Para Boas, o método comparativo falhava no intento de demonstrar a história uniforme do desenvolvimento dos fenômenos culturais partindo do pressuposto de que um mesmo fenômeno etnológico teria se desenvolvido em todos os lugares da mesma maneira, quando, na verdade, até o exame mais superficial mostra que esse mesmo fenômeno poderia se desenvolver por múltiplos caminhos (BOAS, 2010, ePub, n.p.).

Em suas próprias palavras, “quando encontramos traços de cultura singulares análogos entre povos distantes, pressupõe-se, não que tenha havido uma fonte histórica comum, mas que eles se originaram independentemente”. Nesse sentido, conclui que “cada grupo cultural tem sua história própria e única, parcialmente dependente do desenvolvimento interno peculiar ao grupo social e parcialmente de influências exteriores às quais ele tenha estado submetido” (BOAS, 2010, ePub, n.p.).

A concepção boasiana, portanto, apresenta como fundamento “um relativismo de fundo metodológico, baseado no reconhecimento de que cada ser humano vê o mundo sob a perspectiva da cultura em que cresceu”. Esse relativismo cultural não se restringia a um instrumento metodológico, visto que “a percepção do valor relativo de todas as culturas [...] servia também para ajudar a lidar com as difíceis questões colocadas para a humanidade pela diversidade” (CASTRO, 2010, ePub, n.p.).

Franz Boas também rejeita a ideia da existência de uma raça naturalmente mais inteligente, mais engajada ou emocionalmente mais estável que outra, e que essas diferenças influenciariam de modo significativo na sua cultura. De igual modo, defende que não há razão para se acreditar que as distinções entre raças são tão grandes, e que os filhos advindos de casamentos mistos seriam inferiores a seus pais. Biologicamente, entende que não há motivos para se opor à endogenia nem à miscigenação das raças (BOAS, 2010, ePub, n.p.).

Com isso, Boas marcava sua posição em relação à teoria das raças ou darwinismo social, que enxergava de forma pessimista a miscigenação, uma vez que acreditava na impossibilidade de transmissão dos caracteres adquiridos, nem mesmo por intermédio de um processo de evolução social. As raças, com base nessa concepção, consistiam em produtos finais, sendo imutáveis, de modo que, por princípio, todo cruzamento era reputado erro. Por suposto, essa teoria logicamente enaltece as raças “puras”, por um lado; e rebaixa a mestiçagem por reputá-la sinônimo de degeneração tanto racial quanto social, de outro (SCHWARCZ, 1993, p. 76).

Nesse passo, Boas refuta a pretensão de validade científica a testes de inteligência então utilizados com o escopo de provar a inferioridade de indígenas e negros em relação aos brancos. Na sua visão, para compreender as diferenças observáveis entre populações de origens diversas, é importante que se leve em conta não as suas características raciais, mas o efeito de outras

variáveis, a exemplo do ambiente e, sobretudo, das condições sociais em que vivem essas populações. Uma análise antropológica, por conseguinte, não poderia abstrair essas variáveis (CASTRO, 2010, ePub, n.p.).

Gilberto Freyre, escritor brasileiro, foi bastante influenciado por Franz Boas e por sua crítica ao racismo científico. Em sua obra *Casa-Grande & Senzala* Freyre exalta a mestiçagem entre as três raças formadoras da nação (brancos, indígenas e negros) como um ponto positivo, haja vista instituir uma civilização original. Nesse aspecto, a obra tem sua importância reconhecida por romper com o paradigma das teorias raciais em desenvolvimento à época.

Contudo, noutro aspecto, Freyre não escapa às críticas de que teria romantizado as relações entre dominantes e dominados ao deixar de retratá-las de modo fiel em sua obra, transmitindo a ideia equivocada de que as relações raciais teriam se desenvolvido de modo não tão traumático e violento, mesmo no período de escravidão colonial. Disso viria a surgir o que se convencionou chamar de democracia racial. Apesar de este termo não ser utilizado expressamente em sua obra, Freyre foi considerado o grande divulgador da ideia de democracia racial para além das fronteiras do Brasil, inclusive (SCHWARCZ, 2019, ePub, n.p.).

Embora não seja objetivo de esta pesquisa aprofundar acerca da ideia de democracia racial, aqui abre-se um parêntese apenas para dizer que ela é bastante questionada no Brasil por diversos estudiosos<sup>1</sup>.

No tocante aos povos indígenas, apesar da influência de Franz Boas, a mencionada obra de Freyre flerta com o evolucionismo cultural. Os indígenas brasileiros são retratados como “raça atrasada” com uma série de outros adjetivos que os colocam num lugar muito aquém daquele atribuído ao colonizador, ser civilizado e superior; e a contribuição indígena para a formação da família e da cultura brasileira aparece em sua obra como a menos relevante, considerando a importância dada às dos brancos e negros, ao menos no que tange à produção econômica colonial (FREYRE, 2006, *passim*).

Fundamentados em doutrinas complexas, estudos que teorizaram a existência de raças humanas consequentemente deram embasamento à hierarquização dos povos e constituíram em terreno fértil ao surgimento do que modernamente chamamos de racismo. Por certo tempo foram considerados ciência e só mais tarde como pseudociência, como ocorreu com a frenologia, que interpretava a capacidade humana com base no tamanho do crânio e proporção do cérebro dos diferentes povos (SCHWARCZ, 1993, p. 62). Não obstante, “essas doutrinas

---

<sup>1</sup>Para saber mais, ver as obras de Darcy Ribeiro, *O povo Brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*; Silvio Luiz de Almeida, *Racismo Estrutural*; Adilson José Moreira, *Tratado de Direito Antidiscriminatório*.

sobreviveram à criação das ciências sociais, das ciências da cultura e dos significados, respaldando políticas insanas, de efeitos desastrosos, como genocídios e holocaustos” (GUIMARÃES, 2008, ePub, n.p.). Foi o que ocorreu na Alemanha de Hitler, com a defesa de uma supremacia ariana e o extermínio de judeus; e no Brasil, com a aniquilação de grande parte dos nativos brasileiros.

Lima e Veronese (2017, p. 122) acreditam que as teorias raciais de cunho biológico, que levaram ao estabelecimento de hierarquia de raças; às práticas eugenistas; ao discurso da mestiçagem; e, por fim, à democracia racial, fundem-se no imaginário coletivo, não como mito ou inverdades, são forjadas cotidianamente de tão enraizadas que ainda estão.

Na América, a ideia de raça foi vista como forma de atribuir legitimidade à dominação imposta pela conquista. Esse processo, primeiro aplicado à América e depois expandido para o resto do mundo, conduziu à elaboração da perspectiva eurocêntrica de conhecimento e com ela a teorização da raça como forma de naturalizar as relações de dominação entre europeus e não europeus. Historicamente, significou mais uma maneira de legitimar antigas ideias e práticas que afirmavam as relações de superioridade/inferioridade entre dominantes e dominados; o instrumento de dominação social universal mais eficaz e duradouro já visto (QUIJANO, 2005).

Quijano (2005, p. 118) afirma que “raça se converteu no primeiro critério fundamental para a distribuição da população mundial nos níveis, lugares e papéis na estrutura de poder da nova sociedade”.

Nessa estrutura de poder da nova sociedade, os europeus naturalmente estariam nas posições de privilégio. Essa estratégia hegemônica eurocêntrica não ficou restrita ao plano socioeconômico, visto que atingiu o plano cultural, permeando o imaginário, a estética, a religiosidade, a ciência e todos os outros aspectos da vida. Tudo que fosse proveniente da Europa, isto é, da raça branca, teria sido naturalizado como melhor ou superior ao oriundo das demais raças. Com isso, criou-se certa dicotomia entre o que provinha da Europa (Ocidente) – bonito, civilizado, racional, científico, moderno – e o do restante do mundo, feio/exótico, primitivo, irracional, mítico, mágico, tradicional (VIANA, 2019).

A esse processo iniciado na América e depois levado para outros continentes, Quijano denominou de colonialidade do poder, cuja consolidação se deu de maneira tão exitosa que ainda hoje permeia a estrutura dos povos colonizados (política, academia, mídia, empresas, cultura).

No processo que levou a esse resultado, os colonizadores exerceram diversas operações que dão conta das condições que levaram à configuração de um novo universo de relações intersubjetivas de dominação entre a Europa e o europeu e as

demais regiões e populações do mundo, às quais estavam sendo atribuídas, no mesmo processo, novas identidades geoculturais. Em primeiro lugar, expropriaram as populações colonizadas – entre seus descobrimentos culturais– aqueles que resultavam mais aptos para o desenvolvimento do capitalismo e em benefício do centro europeu. Em segundo lugar, reprimiram tanto como puderam, ou seja, em variáveis medidas de acordo com os casos, as formas de produção de conhecimento dos colonizados, seus padrões de produção de sentidos, seu universo simbólico, seus padrões de expressão e de objetivação da subjetividade. A repressão neste campo foi reconhecidamente mais violenta, profunda e duradoura entre os índios da América ibérica, a que condenaram a ser uma subcultura camponesa, iletrada, despojando-os de sua herança intelectual objetivada. Algo equivalente ocorreu na África. Sem dúvida muito menor foi a repressão no caso da Ásia, onde portanto uma parte importante da história e da herança intelectual, escrita, pôde ser preservada. E foi isso, precisamente, o que deu origem à categoria de Oriente. Em terceiro lugar, forçaram –também em medidas variáveis em cada caso– os colonizados a aprender parcialmente a cultura dos dominadores em tudo que fosse útil para a reprodução da dominação, seja no campo da atividade material, tecnológica, como da subjetiva, especialmente religiosa. É este o caso da religiosidade judaico-cristã. Todo esse acidentado processo implicou no longo prazo uma colonização das perspectivas cognitivas, dos modos de produzir ou outorgar sentido aos resultados da experiência material ou intersubjetiva, do imaginário, do universo de relações intersubjetivas do mundo; em suma, da cultura (QUIJANO, 2005, 121).

A crença na superioridade da civilização europeia/ocidental, com a imposição da universalização de seus valores às demais, agrava as relações sociais e provoca mais intolerância, preconceito, hostilidade e exclusão.

Numa perspectiva contra-hegemônica, autores como Aníbal Quijano, Enrique Dussel, Walter Mignolo, entre outros fazem parte de uma corrente crítica autointitulada de estudos decoloniais, a qual, a partir de uma epistemologia própria (epistemologia do sul), propõe novos caminhos às comunidades latino-americanas como alternativa à colonialidade de poder eurocêntrico.

Os Estados nacionais latino-americanos foram organizados com fundamento na modernidade europeia; contudo, em maior ou menor intensidade demográfica, contavam com populações indígenas. À semelhança das Constituições do velho continente, os Estados latino-americanos adotaram com mais ênfase em suas Constituições discursos de integração de todas as pessoas como cidadãos, termo baseado em concepções individualistas, em que cada pessoa que compõe o elemento povo é titular de direitos, ficando de fora as coletividades, comunidades e grupos. Por conseguinte, para os indígenas essa integração era reveladora da provisoriade da sua condição de povo diferenciado (SOUZA FILHO, 2013, p. 13-14). Importante lembrar que é a partir da década de 80 que começa a surgir nas Constituições da América o reconhecimento formal da multiculturalidade dos Estados desse continente.

No Brasil, até a Constituição Federal de 1988, toda a legislação indigenista nacional esteve voltada à integração do indígena à comunhão nacional, dando comandos com forma

protetora, mas com nítidas doses de intervenção. Em outras palavras, protegia-se para integrar, partindo da ideia de que era melhor ao indígena abandonar essa sua condição para viver com a civilização. “Somente no Século XX as ciências sociais, notadamente a antropologia, vieram a comprovar o equívoco e ineficácia da assimilação e integração dos povos originários ao Estado nacional” (SOUZA FILHO, 2013, p. 14).

Nesse sentido, Darcy Ribeiro afirma que nenhum grupo indígena jamais teria sido assimilado e que se tratava de ilusão de historiadores que trabalhavam com documentação escrita supor que as vilas estabelecidas em antigos aldeamentos teriam surgido de um processo de conversão. Em todos os numerosos casos que examinou isso não teria ocorrido. O que a pesquisa de Ribeiro verificou é que os indígenas desses locais foram morrendo, vitimados por toda sorte de violências, enquanto uma população neobrasileira ia crescendo nos antigos aldeamentos, implantando formas totalmente novas de vida e criando sua própria identidade étnica (RIBEIRO, 2017, ePub, n.p.).

[...] onde quer que um grupo indígena pôde manter a convivência familiar - os pais educando seus filhos - permaneceu a identificação étnica tribal. A etnia é, assim se demonstra, uma das forças maiores da cultura humana. Resiste às guerras se há sobreviventes; resiste à transformação ecológica de seu habitat. Resiste até mesmo ao assédio missionário que, mesmo exercido secularmente, não converte ninguém, nem europeíza ninguém, por maior que seja a pressão exercida. [...] Em seu curso, sob pressões de ordem biótica, ecológica, cultural, socioeconômica e psicológica, um povo indígena vai transformando seus modos de ser e de viver para resistir àquelas pressões. Mas o faz conservando sempre sua identificação étnica. Como gente que sabe de si mesma e não se identifica com nenhuma outra e guarda de sua cultura original tudo o que seja compatível com suas novas condições de vida. (RIBEIRO, 2017, ePub, n.p.).

O Código Civil de 1916, por exemplo, incluiu os indígenas – chamados pelo legislador de silvícolas<sup>2</sup> – no rol de relativamente incapazes, equiparando-os aos pródigos e aos de idade entre 16 e 21 anos. Essa previsão legal fazia todo sentido no contexto histórico em que surgiu, pois em 1916 era senso comum que as políticas assimilacionistas e integracionistas consistiam na melhor opção que a sociedade poderia oferecer aos indígenas. Estes eram vistos como inferiores por priorizarem a convivência com os demais membros de seu povo em face de bens materiais. A incapacidade relativa dos indígenas, no entanto, seria provisória, cessando quando estivessem adaptados à civilização (LIBERATO; GONÇALVES, 2013, p. 97). O Código Civil de 2002, já sob a Constituição de 1988, terminou por retirar os indígenas do rol de relativamente incapazes, deixando a matéria para ser regulada por legislação especial.

---

<sup>2</sup> Expressão depreciativa antes utilizada em referência aos indígenas (ARAÚJO et al, 2006, p. 151).

Na mesma linha da lei civilista, o Código Penal de 1940 assentiu com a incapacidade do indígena, dispondo no texto legal da época que seria isento de pena o agente que no momento do crime não fosse inteiramente capaz de entender a ilicitude do fato praticado, seja por doença mental ou em virtude de desenvolvimento mental incompleto. Na ótica do legislador, se os indígenas não entendiam o porquê de determinada ação ou omissão serem proibidas, deveriam eles receber tratamento penal diverso. O curioso é que na legislação criminal da época não havia referência expressa aos indígenas. Segundo Liberato e Gonçalves (2013), tal omissão teria ocorrido de forma proposital e com o objetivo de evitar que países desenvolvidos pensassem que o Brasil estaria cheio deles (LIBERATO; GONÇALVES, 2013, p. 99-100).

A Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que dispôs sobre o Estatuto do Índio também foi construída sobre as bases das políticas integracionistas, e a expressão silvícolas usada para se referir aos povos originários, mas, embora registre o “propósito de preservar a cultura e integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional”, não foi bem isso o que se verificou enquanto vigia incontestavelmente essa previsão normativa. Os relatos históricos de massacres e de extermínio de povos indígenas, como o ocorrido com os Kanoê do estado de Rondônia, vitimados pelo avanço das propriedades agrícolas, evidenciaram o paradoxo entre o que previa a letra da lei e a realidade (LIBERATO; GONÇALVES, 2013, p. 100).

Tendo como base a política de integração, o Estatuto do Índio, em seu art. 4º, prevê três categorias de indígenas, de acordo com o grau de interação destes com a sociedade: a) Isolados, pertencentes a grupos desconhecidos ou de que se tenham poucas ou vagas informações acerca de contato com a sociedade; b) Em vias de integração, quando ainda se conservam características de suas culturas, mas já vivem em contato intermitente ou permanente com a comunhão nacional; e c) Integrados, entendido como sendo aqueles que vivem de acordo com a sociedade nacional, mesmo que mantenham resquícios de sua identidade indígena. Somente em relação a estes últimos a Lei reconhece a condição de pleno gozo dos direitos civis. Embora a Constituição da época não falasse em tutela ou em órgão indigenista, manteve a responsabilidade de a União proteger e realizar os direitos dos povos indígenas que ainda não eram integrados.

Apesar de ainda vigente, a Lei que instituiu o Estatuto do Índio necessita de urgente revisão, já que parcialmente não foi recepcionada pela atual Constituição brasileira.

Da história constitucional brasileira, verifica-se que as Constituições de 1934, 1937, 1946, 1967 e 1969 fizeram referências aos indígenas, sempre os chamando de silvícolas. À exceção da de 1937, as outras definiram a competência da União para legislar sobre a



“incorporação dos silvícolas à comunhão nacional”. Em todas, garantia-se aos indígenas a posse das terras onde se “achem localizados em caráter permanente” e, no geral, essa garantia esteve acompanhada da condição de não a transferirem. A Constituição de 1967, bem como a Emenda Constitucional de 1969 (considerada uma nova Constituição), ao dispor desse direito, incluíram-nos nas disposições transitórias, deixando clarividente o seu caráter de transitoriedade. Além disso, é também a partir da Carta de 1967 que as terras indígenas são colocadas sob o domínio da União. Os comandos normativos desta Constituição e da legislação regulamentadoras dos direitos indígenas revelam claramente o ideário assimilacionista até o advento da Constituição de 1988 (SOUZA FILHO, 2013, p. 14-15).

No fim da década de 1970 multiplicavam-se as organizações não governamentais de apoio aos índios, e no início da década de 1980, pela primeira vez, se organiza um movimento indígena de âmbito nacional. Essa mobilização explica as grandes novidades obtidas na Constituição de 1988, que abandona as metas e o jargão assimilacionistas e reconhece os direitos originários dos índios, seus direitos históricos, à posse da terra de que foram os primeiros senhores (CUNHA, 2012, ePub, n.p.).

Com a Constituição Federal de 1988 houve uma virada de chave na visão do Estado brasileiro com relação aos povos originários. Ela rompeu com o paradigma da assimilação ao reconhecer o Brasil como um país multicultural, garantindo aos indígenas o direito à manutenção de suas identidades como grupo diferenciado. Em suma, com a Lei Fundamental de 1988 restou “rompida a provisoriedade que regeu toda a política indigenista dos quinhentos anos de contato” (SOUZA FILHO, 2013, p. 15).

Apesar do avanço obtido no aspecto formal, ainda há um longo caminho para que os indígenas gozem no plano fático os direitos garantidos pela Constituição, leis e tratados. Aos indígenas, o cenário é de desafio duplo: lutar por sua autoafirmação identitária e também pela concretização de direitos de cidadania nacional e global (LUCIANO, 2006, p. 34).

## 1.2 O MULTICULTURALISMO E SUAS CONTRIBUIÇÕES PARA CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS INDÍGENAS NO BRASIL

É bem verdade que a Constituição de 1988 constituiu um marco formal na conquista dos direitos indígenas, influenciada pelos movimentos indígenas e pelas normas internacionais que se desenvolviam contemporaneamente<sup>3</sup>. Apesar de preceder a Convenção 169 da

---

<sup>3</sup>Para saber mais, ler a obra “O caráter educativo do movimento indígena brasileiro (1970-1990)”, do escritor indígena Daniel Munduruku.

Organização Internacional do Trabalho (OIT) – considerada o mais importante instrumento normativo internacional acerca das questões indígenas –, foi bastante influenciada pelas discussões anteriores ao advento desta. E isso foi de extrema relevância, porém não suficiente para, por si, garantir na prática que os indígenas tivessem os seus direitos humanos mais elementares respeitados.

A superação do abismo entre o que prevê a lei e a realidade fática depende do esforço conjunto da sociedade e dos poderes constituídos em concretizar o projeto de nação arquitetado em 1988. Evidentemente isso não é algo que acontece do dia para a noite.

Mesmo com a redemocratização, o Estado brasileiro lida com dificuldade com as questões indígenas, tanto no que se refere à demarcação e à proteção dos territórios indígenas quanto na efetivação de outros direitos especiais dos povos nativos, do reconhecimento destes como parte da nação e da cultura nacional, exatamente como são, com tradições, cosmovisões, costumes, línguas que os diferem da sociedade majoritária.

O Brasil pouco alterou seu funcionamento institucional e seu sistema de poder, de modo que a imagem que transmite ao mundo ainda não reflete a sua sociedade real, mas uma nação idealizada segundo padrão ocidental. Bem por isso, quando de frente ao espelho eurocêntrico, sua imagem é necessariamente incompleta e deformada. “Dessa maneira seguimos sendo o que não somos. E como resultado não podemos nunca identificar nossos verdadeiros problemas, muito menos resolvê-los, a não ser de uma maneira parcial e distorcida” (QUIJANO, 2005, p. 130).

Como Estado-nação, o Estado brasileiro tem na sua constituição um elemento abstrato, desenraizado de qualquer elemento cultural, uma figura ideal e inexistente: o cidadão moderno – singular, individualizado. Em contrapartida, a sociedade nacional real é formada por diversos grupos humanos diferentes entre si, com culturas, tradições e valores próprios que dão sentido à vida e influenciam a visão de mundo de seus integrantes. Assim, há uma natural recusa ao padrão totalizante da modernidade, que planifica as diferenças conduzindo à assimilação.

Toda sociedade é uma estrutura de poder, e é este que articula formas de existência social dispersas e distintas numa totalidade única: a sociedade una. Nessa perspectiva, Quijano (2005, p. 130) conclui que “toda estrutura de poder é sempre, parcial ou totalmente, a imposição de alguns, freqüentemente certo grupo sobre os demais. Conseqüentemente, todo Estado-nação possível é uma estrutura de poder, do mesmo modo que é produto do poder”.

Não obstante, os membros da sociedade moderna precisam ter em comum algo real, e não idealizado, para compartilhar. Isto é, um vínculo que fomente entre eles a solidariedade, a

noção de pertencimento e um projeto de futuro. Nos Estados-nação modernos isso é feito com a participação mais ou menos democrática na distribuição e controle do poder.

[...] Esta é a maneira específica de homogeneização das pessoas num Estado-nação moderno. Toda homogeneização da população de um Estado-nação moderno é desde logo parcial e temporal e consiste na comum participação democrática no controle da geração e da gestão das instituições de autoridade pública e de seus específicos mecanismos de violência. Isto é, exerce-se, no fundamental, em todo o âmbito da existência social vinculado ao Estado e que por isso se assume como o explicitamente político (QUIJANO, 2005, p. 130).

Em conclusão, Quijano (2005, p. 130) adverte que tomar a cidadania como igualdade jurídica e civil de pessoas desigualmente situadas nas relações de poder não pode ser considerado algo democrático se as relações sociais em todos os outros âmbitos da existência social forem radicalmente não democráticas ou antidemocráticas.

Os cidadãos do Estado moderno são indivíduos únicos, mas ao mesmo tempo integrantes de culturas distintas. Se eles precisam de suas culturas – de onde retiram referências para o convívio social, ao bem-estar e à vida com dignidade – é porque elas são um bem primário e, por conseguinte, não poderiam ser ignoradas da esfera pública. Essa percepção ganhou força sobretudo a partir da década de 80 com as abordagens das ciências humanas e sociais convergentes para o campo transdisciplinar dos estudos culturais (SANTOS, 2003, p. 28).

A cultura, nesse contexto, passa a ser considerada “conceito estratégico central para a definição de identidades e de alteridades no mundo contemporâneo, um recurso para afirmação da diferença e da exigência do seu reconhecimento”, além de campo de luta e de contradições (SANTOS, 2003, p. 28).

O multiculturalismo, então, surge como reação à incapacidade da filosofia política dominante de oferecer uma teoria adequada para acomodar a diversidade cultural presente nas sociedades contemporâneas. Em contraposição ao etnocentrismo, tem estimulado a conscientização acerca dos problemas e injustiças relacionadas à diversidade, rompendo com o dogma da modernidade do povo único, da sociedade monocultural.

Seglow (2003, p. 156) afirma que a realidade é multicultural, de modo que não há como fugir da teorização do multiculturalismo, que pode ser reconhecido, defendido, desafiado ou rejeitado, mas jamais ignorado, porquanto diz respeito a uma característica central das sociedades contemporâneas.

Multiculturalismo, conforme registra Santos (2003, p. 28), é termo polissêmico, e a difícil tentativa de conceituá-lo não ocorre sem tensões e controvérsias, já que aponta

simultânea ou alternativamente para uma descrição e para um projeto. Enquanto descrição, refere-se à existência de múltiplas culturas no mundo; à coexistência de distintas culturas dentro das fronteiras territoriais de um mesmo Estado-nação; e a existência de culturas que se interinfluenciam dentro e além dos Estados nacionais. Noutra giro, enquanto projeto, alude a uma política de celebração ou reconhecimento das diferenças.

Originalmente, a expressão multiculturalismo foi utilizada para se referir à “coexistência de formas culturais ou de grupos caracterizados por culturas diferentes no seio das sociedades modernas”. Não obstante, rapidamente também “se tornou um modo de descrever as diferenças culturais em um contexto transnacional e global” (SANTOS, p. 26).

Barabas (2015, ePub, n.p.), de modo semelhante, vê a utilização do termo multiculturalismo para designar três diferentes questões: a) a existência de múltiplas culturas; b) a ideologia do respeito e da convivência de múltiplas culturas; e c) uma política implementada pelos governos, sobretudo em relação aos imigrantes.

Hall, fazendo distinção entre os termos multiculturalismo e multicultural, leciona que o primeiro é termo substantivo, utilizado em referência “às estratégias e políticas adotadas para governar ou administrar problemas de diversidade e multiplicidade gerados pelas sociedades multiculturais. É usualmente utilizado no singular, significando a filosofia específica ou a doutrina que sustenta as estratégias multiculturais”. O segundo, por sua vez, é termo qualitativo usado para descrever “as características sociais e os problemas de governabilidade apresentados por qualquer sociedade, na qual diferentes comunidades culturais convivem e tentam construir uma vida em comum, ao mesmo tempo em que retêm algo de sua identidade ‘original’” (HALL, 2003, p. 52).

Em se tratando de multiculturalismo, o autor esclarece não se tratar de uma única doutrina, visto que existem variadas correntes que se apropriaram do termo<sup>4</sup>. “Assim como há distintas sociedades multiculturais, também há ‘multiculturalismos’ bastantes diversos”, o conservador, liberal, pluralista, comercial, corporativo e crítico (HALL, 2003, p. 53).

O multiculturalismo conservador segue Hume [...] ao insistir na assimilação da diferença às tradições e costumes da maioria. O multiculturalismo liberal busca integrar os diferentes grupos culturais o mais rápido possível ao *mainstream*, ou sociedade majoritária, baseado em uma cidadania individual universal, tolerando certas práticas culturais particularistas apenas no domínio privado. O multiculturalismo pluralista, por sua vez, avaliza diferenças grupais em termos culturais e concede direitos de grupo distintos a diferentes comunidades dentro de uma ordem política comunitária ou mais comunal. O multiculturalismo comercial

<sup>4</sup>Não é objetivo de esta seção discorrer sobre cada versão ou concepção do multiculturalismo. Considerando a finalidade da pesquisa, dar-se-á ênfase ao multiculturalismo na perspectiva emancipatória, como presente na obra “Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural”, de Boaventura de Sousa Santos.

pressupõe que, se a diversidade dos indivíduos de distintas comunidades for publicamente reconhecida, então os problemas de diferença cultural serão resolvidos (e dissolvidos) no consumo privado, sem qualquer necessidade de redistribuição do poder e dos recursos. O multiculturalismo corporativo (público ou privado) busca "administrar" as diferenças culturais da minoria, visando os interesses do centro. O multiculturalismo crítico ou "revolucionário" enfoca o poder, o privilégio, a hierarquia das opressões e os movimentos de resistência [...]. Procura ser "insurgente, polivocal, heteroglossa e antifundacional" [...]. E assim por diante (HALL, 2003, p. 53).

Hall (2003, *passim*) ressalta que as questões multiculturais impactaram a linguagem de raça e etnia, desestabilizaram os conceitos tradicionais de cultura e questionaram os discursos dominantes da teoria política ocidental e os fundamentos do Estado Liberal.

Numa abordagem tipicamente liberal, culturas são consideradas como associações voluntárias. A identidade cultural, portanto, é percebida como de natureza subjetiva e autoatribuída, inserida na esfera da autonomia privada do cidadão. Sendo associações voluntárias, culturas não seriam, portanto, da conta do Estado (FERNÁNDEZ, 2013, p. 57).

Os discursos e as ações dos teóricos do multiculturalismo discordam dessa abordagem e denunciam a parcialidade da perspectiva universalista e de neutralidade do Estado Liberal em vista das desigualdades presentes na sociedade e suas relações com as diferenças culturais. Nessa perspectiva, revelam a existência de contradição entre o pluralismo étnico e cultural verificado no plano fático e instituições, poderes e discursos identitários (BARBALHO, 2017, p. 53; SEMPRINI, 1999, p. 25).

Os multiculturalistas asseveram que a neutralidade estatal quanto às diferentes identidades da nação é um mecanismo de encobrimento da cultura de fluxo principal que beneficia sistematicamente o grupo de interesse. “Antes de tudo porque o liberalismo é, ele próprio, representação histórica de uma determinada parcela da sociedade: a burguesia” (BARBALHO, 2017, p. 135). Sob essa perspectiva, Hall leciona que:

A cidadania universal e a neutralidade cultural do estado são as duas bases do universalismo liberal ocidental. E claro que os direitos de cidadania nunca foram universalmente aplicados — nem aos afro-americanos pelas mãos dos Pais Fundadores dos EUA nem aos sujeitos coloniais pelo governo imperial. Esse vazio entre ideal e prática, entre igualdade formal e igualdade concreta, entre liberdade negativa e positiva, tem assombrado a concepção liberal de cidadania desde o início. Quanto à neutralidade cultural do estado liberal, seus avanços não devem ser levemente descartados. A tolerância religiosa, a liberdade de expressão, o estado de direito, a igualdade formal e a legalidade processual, o sufrágio universal — embora contestados — são realizações positivas. Entretanto, a neutralidade do Estado funciona apenas quando se pressupõe uma homogeneidade cultural ampla entre os governados. Essa presunção fundamentou as democracias liberais ocidentais até recentemente. Sob as novas condições multiculturais, entretanto, essa premissa parece cada vez menos válida (HALL, 2003, p. 77).

O multiculturalismo, no entanto, não constitui uma denúncia dos objetivos liberais de igualdade e liberdade, mas outra visão de como esses objetivos podem ser perseguidos em sociedades marcadas pela diversidade. Nesse sentido, propõe tratamento diferenciado a determinados grupos como forma de dar concretude à igualdade em seu aspecto material (FERNÁNDEZ, 2013, p. 56).

O tratamento diferenciado estaria justificado na necessidade de se dissolver a conexão entre igualdade e assimilação sempre que esta se apresentar como condição necessária e prévia para o alcance daquela. O *ethos* do tratamento diferenciado é o igual respeito e reconhecimento de todos os membros da sociedade, não apenas na condição de membros individuais do Estado (cidadãos), mas também como membros de uma coletividade dentro desse mesmo Estado. O reconhecimento associado a um grupo, para os multiculturalistas, constitui a afirmação das diferenças que permite às pessoas serem quem são, mantendo seus modos de viver e sua identidade coletiva sem serem marginalizados, e serem iguais sem serem assimilados (FERNÁNDEZ, 2013, p. 57).

Em sua teoria do multiculturalismo, assentada em linhas liberais, Kymlicka (1996, p. 26 e 46-55) apresenta propostas concretas para superar com justiça a desigualdade, com o resgate dos direitos fundamentais das minorias dentro do Estado multinacional, entendido como aquele em que coexistem mais de uma nação incorporada involuntariamente mediante processos de conquista ou de colonização, como é o caso dos indígenas brasileiros. Para essas minorias, Kymlicka propõe sejam estabelecidos três direitos especiais: autogoverno, direitos especiais de representação e direitos poliétnicos, vistos como necessários para reverter a situação atual de exclusão e desigualdade.

Na perspectiva do multiculturalismo de Kymlicka, Ana Maria D'Ávila Lopes (2010, *online*) reconhece a carência de concretude dos direitos dos indígenas, apesar do arcabouço normativo interno e internacional. Uma realidade que precisa ser transformada, porquanto violadora dos direitos dos povos tradicionais, “situação totalmente inaceitável no Estado Democrático de Direito brasileiro”.

Desse modo, “é visível a necessidade de se reformular o projeto da modernidade com especial atenção para a emergência do reconhecimento da valorização multicultural” (ARBOS; SOUZA FILHO, 2010, p. 63).

Tendo como foco a democracia em seu aspecto substantivo, o multiculturalismo questiona o conceito de cidadão moderno como expressão de paridade, dada a desigualdade produzida pelo metabolismo social do capital, não apenas entre indivíduos, mas também entre grupos étnicos e culturais.

As políticas econômicas adotadas no processo de globalização, que teve começo com a colonização da América, se traduzem numa política cultural que renega a noção de igualdade, requisito necessário à cidadania e à democracia em sua plenitude.

O economicismo neoliberal e as políticas que o representam não consideram que ser e ter parte sejam sinônimos. Os sem parte, os que não têm um passaporte para transitar livremente pelo campo da dignidade, são funcionais para as políticas que os consideram supranumerários, sobrantes, excedentes, aqueles para quem não se faz qualquer gesto de humanidade, reservada ao setor que acumula todas as partes (FRIGERIO, 2003, ePub, n.p.).

Em contrapartida, pretende o multiculturalismo a restauração da dignidade dos grupos étnicos e culturais baseada em ideias de igualdade, visto que “visa o reconhecimento institucional dos direitos dos diferentes valores e aspectos culturais presentes numa sociedade”. Nesse ponto, é importante mencionar que não se deseja apenas a afirmação da diferença por si, tendo em vista o potencial de essa fórmula servir de justificativa para exclusão, inferiorização e discriminação dos diferentes (ARBOS; SOUZA FILHO, 2010, p. 63 e 65).

A igualdade e a liberdade entendidas como ausência de dominação estão intimamente ligadas à ideia de democracia. Os indivíduos precisam ser livres e iguais para determinar as leis para sua própria comunidade e para viver segundo concepções particulares de vida boa. Essa igualdade, entretanto, não pode ser compreendida sob o ideal iluminista, abstrato e utópico, mas orientada no multiculturalismo numa perspectiva emancipatória e na aparente tensão entre as políticas da igualdade e da diferença. “As versões emancipatórias do multiculturalismo baseiam-se no reconhecimento da diferença e do direito à diferença e da coexistência ou construção de uma vida em comum além de diferenças de vários tipos” (SANTOS, 2003, p. 33).

Nessa perspectiva, é que se afirma que “as minorias devem ser tratadas como cidadãos pertencentes a uma sociedade e, ao mesmo tempo, portadores de identidades diferentes dos demais” (CAGLIARI, 2010, p. 231). O reconhecimento das diferentes identidades constitui, pois, exigência originada da própria evolução da ideia de democracia fundada na igualdade. “A democracia introduziu a política de reconhecimento igualitário, que tem assumido várias formas ao longo dos anos, e que regressou agora sob a forma de exigências de um estatuto igual para as diversas culturas e para os sexos” (TAYLOR, 1994, p. 48).

Moreira vaticina que a igualdade ocupa papel central na arquitetura constitucional. A sua defesa e consagração constituem as bases de funcionamento das democracias constitucionais, cujos regimes políticos estabelecem como objetivos a criação de condições para

que todos sejam tratados igualmente. Por isso mesmo defende que “[t]odos os indivíduos devem ser vistos como seres que possuem o mesmo valor moral, motivo pelo qual precisam ser considerados como atores sociais competentes, além de poderem participar do processo de deliberação política” (MOREIRA, 2020, ePub, n.p.).

O princípio democrático tem em sua essência a participação de todos os cidadãos nas deliberações públicas, no exercício do poder. Por isso mesmo, só se pode afirmar que um Estado é efetivamente democrático se oferece a todos os seus cidadãos iguais oportunidades.

A própria prática da democracia é plural. Portanto, um desafio fundamental para as sociedades multiculturais consiste em “assegurar que as minorias participem em pé de igualdade no exercício do poder”. Do contrário, “se as minorias têm um acesso limitado ou são excluídas do exercício do poder, isto viola os princípios da democracia e os direitos humanos e cria uma sociedade baseada no domínio étnico e na subordinação” (MOREIRA, 2020, ePub, n.p.).

Conforme Cortina (2003, p. 277), dado o fato de que em quase todas as sociedades coexistem grupos humanos com diferentes bagagens culturais, desde a década de 80 se busca resolver o problema ético e político de se instituir uma cidadania multicultural em sociedades com cultura política liberal, isto é, “o problema de construir um modelo de cidadania que integre a diversidade de identidades culturais, em lugar de abrir um abismo entre *cidadãos de primeira* e *cidadãos de segunda*”.

A democracia realizada pelo Estado Democrático de Direito pressupõe a existência de convivência pacífica entre os membros de uma sociedade livre, justa e fraterna, na qual o poder emana do povo, que deve ser exercido em seu proveito, direta ou indiretamente. Demais disso, deve ser participativa, haja vista demandar engajamento crescente do povo nos processos decisórios e na formação dos atos do governo, e pluralista, já que deve assegurar e respeitar a pluralidade de ideias, culturas e etnias, ou seja, “pressupõe o diálogo entre opiniões e pensamentos diferentes e a possibilidade de convivência de formas de organização e interesses diferentes da sociedade” (PECCININ, 2015, p. 398-399).

Numa sociedade multicultural, o governo democrático tem de instituir mecanismos que possibilitem que as distintas visões e versões estejam postas em diálogo, com respeito ativo às diferenças, trazendo legitimidade ao exercício do poder.

O diálogo aqui é compreendido como sendo o caminho que compromete a todos os que o empreendem, que deixam a condição de expectadores e assumem a de protagonistas de uma missão conjunta sob duas perspectivas: “a busca compartilhada do verdadeiro e do justo, e a resolução justa dos conflitos que vão surgindo ao longo da vida (CORTINA, 2005, p. 195).



E o respeito ativo, por sua vez, como postura não apenas de “suportar estoicamente que os outros pensem de forma diferente, tenham ideais de vida feliz diferentes dos meus, mas no interesse positivo em compreender seus projetos, em ajudá-los a levá-los adiante, desde que tenham um ponto de vista moral respeitável”. Embora se fale mais de tolerância do que de respeito ativo, este “é indispensável para que a convivência de diferentes concepções de vida seja, mais que um *modus vivendi*, uma autêntica construção compartilhada (CORTINA, 2005, p. 189-190).

Em síntese, “no basta con declarar grandilocuentemente el derecho de participación, sino que deben facilitarse canales e instrumentos para que sea real y efectiva, desde todos los ámbitos territoriales” (BRAVO, 2010, p. 136).

O denominado Novo Constitucionalismo Latino-Americano tem promovido mudanças em países latino-americanos com a reestruturação da ordem social, econômica e político-constitucional, em abandono ao constitucionalismo moderno tradicional. Com isso, “refunda a teoria constitucional abandonando propostas totalizantes e aproximando-se de uma compreensão da realidade caracterizada pela multiplicidade e pelo pluralismo” (BARBOSA; TEIXEIRA, 2017, *online*).

Conforme Wolkmer (2010, *online*), esse Novo Constitucionalismo Latino-Americano foi impulsionado pelo ciclo social e descentralizador das Constituições do Brasil de 1988, e da Colômbia de 1991. Em seguida, num segundo ciclo, representado em seu núcleo pela Constituição da Venezuela de 1999, encaminhou-se para um constitucionalismo participativo e pluralista. E num terceiro ciclo, representado pelas Constituições do Equador de 2008, e da Bolívia de 2009, culminou no reconhecimento dos Estados plurinacionais comunitários, “identificado com um outro paradigma não universal e único de Estado de Direito, coexistente com experiências de sociedades interculturais (indígenas, comunais, urbanas e camponesas) e com práticas de pluralismo igualitário jurisdicional”.

A Carta Política da Bolívia de 2009, pertencente ao terceiro ciclo do Novo Constitucionalismo Latino-Americano, em seu primeiro artigo, declara expressamente que a Bolívia se constitui em um Plurinacional Comunitário, fundado na pluralidade e no pluralismo político, econômico, jurídico, cultural e linguístico. Ela rompe com o dogma segundo o qual para cada Estado, uma nação, concepção ligada ao modelo liberal, pois combina várias nações dentro do Estado boliviano (SANTOS, 2014, *online*).

Em relação aos povos indígenas, a Constituição boliviana reconhece a sua existência pré-colonial e o domínio ancestral de seus territórios, além de garantir-lhes a livre determinação, consubstanciado nos direitos à autonomia, ao autogoverno, à sua cultura e ao

reconhecimento de suas instituições e entidades territoriais. Uma interessante inovação da Constituição da Bolívia, no tocante aos indígenas, é o reconhecimento da estrutura jurídica própria e independente, uma jurisdição especial, não submetida hierarquicamente à justiça ordinária. Trata-se de uma Constituição bastante inovadora, porquanto estabelece novos paradigmas para romper com a herança colonial e inserir politicamente aqueles que por séculos estiveram invisibilizados no Estado: os povos originários (SANTOS, 2014, *online*).

A Constituição do Equador, também representante do terceiro ciclo do Novo Constitucionalismo Latino-Americano, agrega ao Estado constitucional e democrático equatoriano as perspectivas da interculturalidade e plurinacionalidade para consagrar a maioria indígena. Há nela o reconhecimento da autonomia indígena, até mesmo no tocante à função jurisdicional baseada nas tradições próprias, cujas decisões têm a higidez assegurada pelo Estado. Um aspecto interessante desta Carta Política é a elevação da natureza (Pacha Mama) à condição de sujeito de direitos. “A mãe natureza [...] vem integrar todos ao meio ambiente” (SANTOS, 2014, *online*).

A Constituição brasileira de 88, apesar de avançada à época em que promulgada, é bastante tímida em relação às Constituições boliviana e equatoriana. No tocante aos indígenas, rompeu com a ideologia integracionista ao garantir a manutenção de seus direitos especiais diante da sociedade não indígena. Há também o reconhecimento formal do sistema jurídico dos povos originários, não somente pela Constituição, mas também pela Convenção nº 169 da OIT, inserida no ordenamento jurídico vigente como norma supralegal, e outros documentos internacionais, como a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas de 2007 e a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas de 2016 (OLIVEIRA, 2020, p. 65).

O artigo 231 da nossa Carta Política, ao dispor sobre a questão indígena, deixa expressa a adoção do multiculturalismo, porque reconhece formalmente a organização social indígena, seus costumes, línguas, crenças e tradições, além dos direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Dito de outro modo, a República Federativa do Brasil reconhece que os seus cidadãos não são indivíduos abstratos, visto que integram diversos grupos sociais, étnicos e comunidades culturalmente distintas.

Não obstante, o Estado brasileiro tem se mostrado ineficiente para garantir os direitos indígenas, que convivem frequentemente com ameaças e grande pressão sobre suas terras, principalmente das atividades extrativistas e do agronegócio<sup>5</sup>.

Questões relacionadas às terras indígenas (demarcação, proteção, exploração mineral) têm sido pautas constantes no Congresso Nacional e até mesmo no Supremo Tribunal Federal (STF), que atualmente analisa os direitos indígenas às terras tradicionalmente ocupadas sob uma tese que ficou conhecida como “Tese do Marco Temporal”<sup>6</sup>.

Em razão da baixa representatividade no Parlamento Federal, os povos originários têm organizado movimentos para exercer pressão pela concretização e garantia dos direitos a eles consagrados na Carta Política vigente. A internet tem sido bastante utilizada por esses povos para denunciar constantes violações de seus direitos, que não eram divulgadas pela grande mídia, e para as mobilizações para reivindicar o respeito aos seus direitos.

É importante registrar, nesse contexto, que do final do mandato de Mário Juruna, eleito ao cargo de deputado federal pelo Rio de Janeiro, em 1982 – primeiro indígena a ocupar cadeira no Parlamento brasileiro –, até a eleição da deputada federal Joênia Batista de Carvalho (Joênia Wapichana) – primeira mulher indígena a tomar assento na Câmara dos Deputados – pelo Estado de Roraima, nas Eleições Gerais de 2018, a representação indígena no Congresso Nacional viveu um hiato de trinta e cinco anos.

No Brasil ainda não há vagas reservadas no Parlamento Federal para indígenas. Em 2013, os deputados federais Nilmário Miranda, de Minas Gerais (MG), e Padre Ton, de Rondônia (RO), apresentaram à Câmara Federal uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC) para criar quatro vagas especiais de deputado federal para as comunidades indígenas. O deputado Padre Ton defende que “não se trata de cotas, mas sim de uma forma de garantir a representatividade dos povos indígenas” e que “o direito à representação política é considerado pela Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas um requisito vital para que um povo indígena desfrute de plena autonomia política”<sup>7</sup>.

Referida PEC recebeu o nº 320, de 2013. Foi arquivada duas vezes, uma em 31/1/2015 e outra em 31/1/2019. Consta de sua última movimentação, realizada em 22 de agosto de 2019,

---

<sup>5</sup>Ver o Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil: Dados de 2020, produzido pelo Conselho Indigenista Missionário (CIMI), disponível em: <<https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2021/11/relatorio-violencia-povos-indigenas-2020-cimi.pdf>>. Acesso em: 24 jan. 2022.

<sup>6</sup>Ver a obra “Direitos dos Povos Indígenas em Disputa”, de Manuela Carneiro da Cunha e Samuel Barbosa.

<sup>7</sup>Fonte: Agência Câmara de Notícias. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/416795-pec-cria-quatro-vagas-na-camara-para-representantes-dos-povos-indigenas/>>. Acesso em: 10 fev. 2022.

a informação de que foi remetida à Coordenação de Comissões Permanentes (CCP) pela Comissão de Constituição de Justiça e de Cidadania (CCJC), da Câmara dos Deputados.

A baixa participação política no processo democrático, entregue à vontade da maioria, constitui obstáculo à realização da igualdade, mesmo que instrumental, impedindo a compreensão e a superação das diferenças culturais e de crenças para construção de mútuos entendimentos (VILLAS BOAS, 2017, p. 19). Para que possam viver juntos, em fraternidade cívica, é imprescindível que o poder e as leis reconheçam e respeitem as diversas comunidades de que os cidadãos brasileiros constituem parte e onde encontram suas razões de viver.

A problemática gira em torno de uma relação ainda de dominação, e a solução está no poder, na participação efetiva no cenário político, que consiste em peça fundamental do sistema democrático que vai além do exercício do voto nas eleições periodicamente realizadas. O exercício desse direito humano fundamental é o elemento-chave para conectar as políticas públicas com as necessidades das pessoas, tornando-as mais efetivas (BRAVO, 2010, p. 135-136).

A representatividade é importante, principalmente para os grupos minorizados, como é o caso dos indígenas, que precisam se ver ocupando espaços de poder, participando ativamente dos processos decisórios e elaborando leis em benefício de toda a sociedade. A representatividade possui o potencial de combater fenômenos como racismo (estrutural e institucional), rompendo com estruturas tradicionais de poder e com a visão equivocada que parte da sociedade ainda tem a respeito dos povos originários e sua cultura.

Para que os povos indígenas consigam ampliar a sua representatividade política nos espaços de poder e, assim, sejam ouvidos e respeitados em suas opiniões e votos, é necessária a construção conjunta de um novo sufrágio na perspectiva multicultural, que leve em conta que “boa parte da riqueza de um povo reside no desenvolvimento de uma consciência sobre si e sobre o lugar que se ocupa no mundo e, como sabemos, viver consciente de nós mesmos é defender nossa particularidade como indivíduos e como povos” (ANDRUETTO, 2017, ePub, n.p.). E a cidadania é instrumental para esse fim. Realiza a democracia e é exercida “pela soberana permanente e responsável participação do membro da sociedade estatal na formação e no exercício do poder político” (ROCHA, 1996, p. 379).

Os povos indígenas, como parte do povo brasileiro, a quem a Constituição Federal reconhece como fonte do poder estatal, têm garantido o direito de participar dos processos eleitorais, exercendo tanto a sua capacidade eleitoral ativa (direito de votar) quanto a passiva (direito de ser votado), observadas as prescrições legais e regulamentares.

A Justiça Eleitoral, responsável pela realização das eleições brasileiras, tem alargado sua atuação em busca da realização de uma democracia inclusiva, representativa, enfim substancial, por meio de programas e de ações desenvolvidos por suas escolas judiciárias aos povos indígenas e outras minorias, cuja atuação será detalhada na próxima seção.

### 1.3 A ATUAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL DO TOCANTINS NA CONSTRUÇÃO DE UMA DEMOCRACIA MULTICULTURAL E PLURALISTA

Desde a redemocratização, o Judiciário vem passando por importantes transformações e ganhando projeção política e social, tendo em conta a prerrogativa de que cada magistrada e cada magistrado têm de exercer a jurisdição constitucional e de dar concretude à Constituição.

Imersos numa conjuntura de concretização de direitos humanos e fundamentais, magistrados e servidores têm diante de si a missão de reafirmar esses direitos e, mais que isso, de sedimentar novos caminhos que conduzam à realização da justiça social e a um Judiciário mais aberto, participativo e comprometido com o projeto permanente de realização da democracia em seu aspecto substancial.

A Justiça Eleitoral, positivada constitucionalmente e com competências estabelecidas em lei complementar (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral), ao aceitar para si o encargo de promover não apenas a democracia no aspecto formal, mas também substancial, tem avançado no trato da matéria eleitoral atinente a etapas que antecedem a realização dos pleitos. Assim, imbuiu-se da missão de promover a educação cidadã, a ser feita de forma imparcial e independente, e que “somente um órgão estatal técnico-constitucional e apartidário poderia atentar e buscar” (ROCHA, 1996, p. 391), postura que há muito era defendida.

A educação política da sociedade, nessa perspectiva, é vista como necessária à defesa do Estado Democrático de Direito, tendo em conta que “quanto menos evoluído política ou culturalmente for um povo, mais avassaladores são os poderes de que desfrutarão os agentes governantes do Estado” (MELLO, 1996, p. 51). Por isso mesmo, Semprini (1999, p. 46) defende que

A educação tem igualmente a missão de conduzir a pessoa ao pleno amadurecimento de suas capacidades. Ao permitir-lhe forjar seu espírito crítico e escolher de modo autônomo entre várias possibilidades aquela que melhor lhe convém, a escola é a segunda instância libertadora do indivíduo. Após tê-lo liberado dos laços sociais, ela liberta sua mente e o transforma num homem livre e responsável.

Corroborando com esse entendimento, Gorczewski destaca que “a educação é o mais importante instrumento de inclusão social e, portanto, para a consolidação da cidadania e a concretização dos direitos humanos, inclusive no sentido da tomada de consciência de si mesmo e de sua importância para a comunidade” (GORCZEWSKI, 2010, p. 40).

No âmbito Regional, o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (TRE-TO), com foco na sua missão e visão institucionais de “garantir a legitimidade do processo eleitoral para o fortalecimento da democracia” e de “ser modelo de excelência na gestão do processo eleitoral e na educação política da sociedade”, respectivamente, tem atuado em nível educacional buscando promover a conscientização política da sociedade.

Por meio de programas e de projetos desenvolvidos pela Escola Judiciária Eleitoral Ministro Humberto Gomes de Barros (EJE-TO), a Justiça Eleitoral do Tocantins vem fomentando uma cultura democrática, multicultural e plural – de direitos humanos – na sociedade tocantinense, com ênfase na inclusão sociopolítica de grupos minorizados. Afinal, “educar para os direitos humanos é criar uma cultura preventiva, fundamental para erradicar a violação dos mesmos. Com ela conseguiremos efetivamente dar a conhecer os direitos humanos, distingui-los, atuar a seu favor e, sobretudo, desfrutá-los” (GORCZEWSKI, 2010, p. 43). Não se pode conceber um Estado Democrático sem o respeito aos direitos humanos, sem a participação política ampliada e efetiva da sociedade.

Criada por meio da Resolução TRE-TO nº 17, de 2 de dezembro de 2003, e instalada em 23 de setembro de 2005, a EJE-TO tem por objetivo “aprimorar os conhecimentos jurídico-eleitorais do público alvo e fomentar o interesse pelo exercício da cidadania e desenvolvimento da consciência cívica no âmbito desta jurisdição”. Sua missão é “realizar a formação, atualização e a especialização continuada ou eventual de magistrados, representantes do Ministério Público, advogados, universitários, servidores e demais interessados, voltada para a melhor aplicação do Direito Eleitoral e Processual Eleitoral”. Além de ofertar formação e capacitação, “tem como meta trabalhar pela conscientização do cidadão, para o exercício do voto livre e isento de fraudes”<sup>8</sup>.

Como se vê, a atuação da EJE-TO é bastante ampla. “Embora inicialmente o objetivo fosse voltado para a qualificação de magistrados e servidores da Justiça Eleitoral, aos poucos houve um aumento de suas funções” (AZEVEDO, 2019, p. 46), visto que na atualidade abarca dois públicos: o interno, composto pelo quadro de pessoal da Justiça Eleitoral; e o externo, formado pelos cidadãos em geral e por grupos minorizados.

---

<sup>8</sup>Informações obtidas no *site* do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins. Disponível em: <<https://www.tre-to.jus.br/o-tre/escola-judiciaria-eleitoral/escola-judiciaria-eleitoral>>. Acesso em: 12 fev. 2022.

No cumprimento de seus objetivos e de sua missão, está autorizada a firmar convênios com entidades públicas e organizações particulares para o alcance de objetivos de interesse comum; bem como estabelecer acordos com outras escolas de magistratura ou congêneres visando compartilhar custos com treinamentos e o intercâmbio de conhecimentos e ações voltadas ao cumprimento da sua missão institucional (arts. 1º, parágrafo único, e 7º, parágrafo único, ambos da Resolução TRE-TO nº 17, de 2003).

No contexto da educação política realizada pela Justiça Eleitoral do Tocantins, por meio de sua Escola Judiciária, são realizadas palestras, rodas de conversa, com o objetivo de destacar a importância do voto; da participação efetiva e informada nos processos eleitorais, seja como eleitor, seja como candidato; da necessidade de construção permanente da democracia; como também são sanadas dúvidas acerca de fases do processo eleitoral e de regras eleitorais que orientam para o resguardo dos pleitos das práticas de abuso de poder e dos crimes eleitorais. São também realizadas votações simuladas para que o eleitor se sinta familiarizado com a urna eletrônica, uma das grandes conquistas do povo brasileiro e da democracia no país.

Tendo como foco a abordagem e o viés da pesquisa, compete destacar, nesse ponto, a atuação vanguardista da Justiça Eleitoral do Tocantins no tocante aos indígenas do Estado, a qual, iniciada em 2014, culminou na instituição de um programa permanente voltado à inclusão sociopolítica desses povos.

Essa relação estabelecida entre a Justiça Eleitoral do Tocantins e os povos indígenas, na perspectiva do diálogo intercultural e baseada na horizontalidade, tem o potencial de promover relevantes transformações sociais. O Judiciário Eleitoral adquire, como consequência, mais legitimidade, com uma atuação mais sensível e consonante com a realidade e direitos especiais dos indígenas, e estes, por sua vez, têm garantidos os direitos de acesso à Justiça e de cidadania.

Levar aos povos originários informações sobre direitos de cidadania, com explicações acerca das regras que regem os pleitos eleitorais e consolidam a democracia, significa dar concretude ao princípio democrático, porque é exatamente por meio desse processo que se dá conhecimento da existência de tantos outros direitos, viabilizando o seu exercício, inclusive.

Em ações como as que são desenvolvidas pelo Programa voltado a grupos minorizados e aos seus direitos de cidadania, “o Poder Judiciário exerce um papel fundamental, não só no sentido de promover a igualdade, mas também, não deixar que sejam desenvolvidas ações que promovam a desigualdade, capaz de deixar de lado pessoas que necessitam cada vez mais de ações estatais” (GALLASSI, 2013, ePub).

O Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins possui 33 zonas eleitorais, das quais 7 contam com territórios indígenas no âmbito de suas respectivas circunscrições, são elas: 5ª Zona Eleitoral (ZE), com sede em Miracema do Tocantins; 9ª ZE (Tocantinópolis); 13ª ZE (Cristalândia); 15ª ZE (Formoso do Araguaia); 32ª ZE (Goiatins); 33ª ZE (Itacajá); 34ª ZE (Araguaína). Estão aptos a votar em seções instaladas em aldeias indígenas no estado do Tocantins o total 5.178 eleitores (TOCANTINS, 2022, p. 17).

### **1.3.1 O Programa Permanente de Inclusão Sociopolítica dos Povos Indígenas**

O Programa Permanente de Inclusão Sociopolítica dos Povos Indígenas, apesar de instituído como tal por meio de ato normativo interno datado de 2019 (Resolução TRE-TO nº 444, de 29 de abril de 2019), sua idealização teve origem num projeto desenvolvido pela Corregedoria Regional Eleitoral em 2014, o qual tinha por objetivo garantir a segurança do pleito eleitoral de 2014 e o exercício do voto dentro de aldeias indígenas que tinham seções eleitorais instaladas.

Partiu do então corregedor regional eleitoral, desembargador Marco Villas Boas, e do juiz eleitoral da 13ª Zona Eleitoral, Wellington Magalhães, a iniciativa de estabelecer uma aproximação com os indígenas tocantinenses para consecução dos objetivos supracitados, tendo como base os seguintes fundamentos:

A Constituição Federal de 1988 dedicou um capítulo inteiro aos direitos fundamentais indígenas (arts. 231 e 232 da CF), inclusive o da autodeterminação e valorização da sua estrutura e organização social, notadamente em relação ao direito de serem representados em juízo e fora dele por aqueles escolhidos pelos métodos tradicionais, colocando fim ao antigo regime tutelar do Código Civil.

Essa emancipação social das comunidades indígenas proporcionou a possibilidade de uma maior participação no processo democrático através do diálogo político sincero com os poderes constituídos e dentro do próprio processo político e eleitoral, de modo a buscar maior efetividade dos direitos que a Constituição lhes garante.

Apesar de a Terra Indígena ser essencial para esses povos, não é apenas ela que recebeu proteção constitucional, mas a própria cultura, tradições, conhecimentos e modo de vida dos indígenas, valores ínsitos a própria dignidade do indígena como pessoa humana.

Nesse contexto, uma maior participação política no processo democrático e de desenvolvimento da sociedade brasileira, sem perder seus costumes e tradições, é direito fundamental dos povos indígenas brasileiros dentro de uma concepção que se denomina em desenvolvimento.

O direito ao isolamento, portanto, é decisão da comunidade indígena, e a partir do momento que decidirem pela participação no processo de desenvolvimento ocidental devem ter garantias necessárias para proteção de suas ancestralidades, para que não percam a identidade e a autodeterminação.

Um processo político e eleitoral respeitoso e ordeiro também integra o rol desses direitos fundamentais, daí a necessidade dessa aproximação e de um diálogo mais esclarecedor e valorizador desse processo, o qual necessita do apoio, não apenas das



lideranças indígenas, mas de todo cidadão indígena, para que o voto indígena resplandeça nessas eleições como valor democrático perene e alargue os canais de diálogo com a sociedade brasileira (TOCANTINS, 2014).

Tão logo elaborado o projeto denominado “O Valor do Voto Indígena – Organização e Segurança das Eleições nas Terras Indígenas do Tocantins” –, teve início o primeiro ciclo de visitas a aldeias do Estado de que se tem registro, contemplando quatro povos indígenas: Karajá (Aldeia Santa Isabel do Morro, na Ilha do Bananal, município de Lagoa da Confusão-TO); Javaé (Aldeia Canoanã, na Ilha do Bananal, município de Formoso do Araguaia-TO); Apinajé (Aldeia São José, município de Tocantinópolis-TO); e Krahô (Aldeia Manoel Alves Pequeno, município de Itacajá-TO). Referido Projeto contou com o apoio da Presidência do Tribunal e dos juízes das 9<sup>a</sup>, 13<sup>a</sup>, 15<sup>a</sup>, 32<sup>a</sup> e 33<sup>a</sup> Zonas Eleitorais e com a parceria do Ministério Público Eleitoral (MPE), da Fundação Nacional do Índio (Funai) e da Polícia Militar do Estado do Tocantins (PM-TO).

A aproximação e o diálogo entabulados durante as visitas marcaram o início de uma relação mais estreita da Justiça Eleitoral com os povos indígenas do Tocantins, de modo ordeiro e respeitoso com a sua cultura, tradição e autodeterminação.

As lideranças indígenas aproveitaram esse momento de aproximação com a Justiça Eleitoral para apresentar suas reivindicações necessárias à garantia de participação indígena no processo democrático. O êxito do Projeto foi tanto que permitiu que as Eleições Gerais de 2014 fossem realizadas dentro das aldeias indígenas sem a tradicional presença da Força Federal.

Considerando os resultados alcançados com o Projeto, recomendou-se uma análise com vista a dar “continuidade à grande empreitada que já começou: a promoção do estreitamento das relações entre a Justiça Eleitoral e as Comunidades Indígenas, com o escopo de preservar os direitos desses povos e robustecer a Democracia” (TOCANTINS, 2014).

Em 2017, ao retornar ao Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins e assumir a Presidência do Tribunal, o desembargador Marco Villas Boas convocou reunião para tratar da elaboração do Projeto Inclusão Sociopolítica dos Povos Indígenas, da qual participaram o procurador regional eleitoral, Álvaro Lotufo Manzano; o juiz eleitoral da 13<sup>a</sup> Zona Eleitoral (Cristalândia-TO), Wellington Magalhães; o diretor geral do Tribunal, José Machado dos Santos; o assessor-chefe da Presidência do TRE-TO, Laudyone Edmailtom dos Santos Arruda, e outros assessores.

**Figura 1 – Matéria veiculada na imprensa sobre a reunião voltada à elaboração do Projeto de Inclusão Sociopolítica dos Povos Indígenas<sup>9</sup>:**

POLÍTICA 25/10/2017 10h46 Redação

## TRE discute inclusão sócio-político eleitoral dos povos indígenas do Tocantins

O presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (TRE/TO), desembargador Marco Villas Boas, em reunião de trabalho na tarde dessa terça-feira (24/10), determinou a criação de comissão para elaborar projeto de inclusão sócio-político eleitoral dos povos indígenas do Tocantins. A reunião contou com a participação do procurador eleitoral, Álvaro Lotufo Manzano, do juiz eleitoral da 13ª ZE de Cristalândia, Wellington Magalhães, do diretor-geral, José Machado, secretários e assessores do Regional tocantinense.



Foto: Divulgação TRE

Deliberou-se, na referida reunião, que a Coordenação do Projeto em comento ficaria a cargo do juiz eleitoral Wellington Magalhães e, como primeira ação, a realização de evento e de oficinas na sede do Tribunal Regional Eleitoral, em Palmas-TO, com a participação de representantes dos povos indígenas do Tocantins, escolhidos por eles mesmos, para o fim de estabelecer um diálogo acerca de questões relativas aos seus direitos e interesses sociopolíticos. Naquele primeiro momento, restou definido que a comunicação da Justiça Eleitoral seria feita por intermédio da Funai, conforme registra o Relatório de Atividades de 2018 (TOCANTINS, 2018, p. 6).

Como etapas seguintes, foram definidos com as zonas eleitorais o cronograma e as estratégias de visitas às aldeias indígenas para convidar os indígenas a participarem, por meio dos representantes escolhidos, das palestras e das oficinas previstas para acontecerem nos dias 15 e 16 de março de 2018, no edifício-sede do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.

De acordo com a programação do citado evento, o primeiro dia foi reservado a palestras a respeito dos temas: Segurança das Eleições em Aldeias Indígenas, Representatividade Política dos Povos Indígenas e Diálogo entre Culturas. No dia seguinte, esses mesmos temas foram abordados em oficinas temáticas, com participação conjunta de

<sup>9</sup>Disponível em: <https://conexaoto.com.br/2017/10/25/tre-discute-inclusao-socio-politico-eleitoral-dos-povos-indigenas-do-tocantins>. Acesso em: 5 abr. 2022.

indígenas e não indígenas, nas quais foram apontados os problemas relacionados a cada eixo temático e três propostas de ação para solucioná-los ou mitigar seus impactos.

Na oficina “Segurança das Eleições em Aldeias Indígenas”, sob o ponto de vista das Forças de Segurança, foi apontada a resistência dos Xerente em relação à PM-TO. Já do ponto de vista dos indígenas, registrou-se que: a) Xerente – questão histórica de conflitos com a Polícia Militar (passado); b) Krahô – presença de militares do exército com armamento ostensivo causa sensação de insegurança nos moradores em razão de questões históricas (massacres ocorridos no passado); c) Apinajé – falta de conhecimento da cultura dos índios por parte dos integrantes das forças de segurança e TRE acabam gerando atritos; d) Javaés – falta de autonomia por parte dos líderes das aldeias que vendem o voto e não orientam os demais integrantes da comunidade; e) – falta de conhecimento da cultura indígena por parte dos agentes das forças de segurança e TRE acabam gerando dificuldades na atuação; f) – falta de conhecimento da parte dos índios da legislação eleitoral, em especial com relação aos crimes eleitorais; g) – falta de atuação das forças de segurança nos casos de compra de voto dentro das aldeias; h) – ausência de diálogo anterior entre os órgãos de segurança e TRE com as comunidades indígenas; i) – ausência de controle no acesso de pessoas não pertencentes à aldeia no período eleitoral; e j) – limitação da segurança apenas ao local de votação, deixando o restante da aldeia sem proteção.

As três propostas apresentadas para os problemas apontados foram as seguintes: 1) realização de seminários e de ações para disseminação de conhecimento para as comunidades indígenas, visando esclarecer dúvidas relativas à legislação eleitoral, principalmente com relação a crimes eleitorais; 2) estabelecer diálogo com as forças de segurança, com vista à sua atuação nas comunidades indígenas nas eleições e de forma geral; e 3) promover a capacitação dos agentes que atuam diretamente nas aldeias sobre a cultura indígena (servidores do TRE, mesários e agentes das forças de segurança) (TOCANTINS, 2018, p. 10-11).

Em relação à oficina com o tema Representatividade Política dos Povos Indígenas, estes afirmaram que não se sentem representados pelos candidatos eleitos. Ademais, salientaram que a representação política dos não indígenas é diferente da praticada nas culturas indígenas, em que há diferença de representação até mesmo entre seus clãs, família e partidos. Ainda apontaram que há políticos não indígenas que incentivam a divisão da comunidade indígena, com o oferecimento de vantagens em troca de votos, visando enfraquecer as candidaturas de indígenas. Em outras etnias, falta um diálogo mais aprofundado acerca da definição da escolha de candidatos indígenas ou do apoio a determinado candidato não indígena. As três propostas apresentadas a respeito da temática foram: 1) realizar ações de

conscientização política nas comunidades indígenas, sobre legislação eleitoral, para que os indígenas tenham conhecimento de seus direitos e deveres relativos ao processo eleitoral; 2) intensificar a fiscalização, durante o período eleitoral, para inibir o uso da estrutura dos órgãos públicos que trabalham diretamente com comunidades indígenas, bem como para evitar excessos na propaganda eleitoral nas aldeias, por parte dos candidatos não indígenas; 3) facilitar o acesso dos eleitores indígenas aos locais de votação (TOCANTINS, 2018, p. 12-13).

Por fim, quanto à oficina temática Diálogo entre Culturas, sob o ponto de vista dos não indígenas, os maiores obstáculos à compreensão da cultura indígena são: a) o preconceito cultural, linguístico e institucional; b) desrespeito às diferentes tradições culturais, linguísticas e religiosas; c) o reconhecimento dos níveis de discriminação enfrentados pelos povos indígenas; d) desvalorização dos saberes tradicionais indígenas. Já na visão indígena, as barreiras que dificultam o diálogo foram apontadas como sendo: a) o preconceito cultural e linguístico; b) desrespeito às diferentes tradições culturais, linguísticas e religiosas; e c) dificuldade de acesso às aldeias. Para melhorar o diálogo intercultural, foram apresentadas as seguintes propostas, também em número de três: 1) construção da identidade indígena num ambiente multicultural com a sociedade não indígena; 2) as condições do diálogo intercultural entre os povos indígenas do Tocantins e os não indígenas; 3) uma cultura política que valoriza a diversidade linguística e cultural dos povos indígenas do Tocantins (TOCANTINS, 2018, p. 14-15).

Finalizado o evento, foram definidas quatro frentes de ação em face das demandas apresentadas: a) realizar seminário sobre educação política nas aldeias indígenas; b) aperfeiçoar o acesso das Forças de Segurança (Polícias Federal, Militar e Civil, além do Exército) nas aldeias; c) promover visitas às aldeias indígenas com representantes do TRE-TO; d) confeccionar cartilhas bilíngues, editadas em português e nas línguas maternas dos povos Panhi (Apinajé), Iny (Karajá – Javaé – Xambioá), Mehin (Krahô), Povo Akwe (Xerente).

A EJE-TO passou a integrar o projeto e, sob a coordenação do juiz Wellington, uma equipe de servidores foi disponibilizada para auxiliar nas ações de educação política nas aldeias indígenas. As visitas para esse mister ocorreram em 2018, de abril a setembro. As cartilhas bilíngues, com informações sobre alistamento, candidaturas, voto, principais crimes eleitorais, propaganda eleitoral e outros temas, foram editadas, impressas e entregues nas aldeias indígenas ainda em 2018. Atualmente, essas cartilhas estão na 2ª edição, e sua versão digital está disponível na página do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins na internet<sup>10</sup>. Enfim,

---

<sup>10</sup>O acesso às cartilhas bilíngues pode ser feito a partir do link: <https://www.tre-to.jus.br/o-tre/publicacoes/cartilha-bilingue>.

conforme registra o relatório de atividades, foram realizadas todas as ações nas quatro frentes definidas em face das demandas indígenas expostas no evento de março de 2018 (TOCANTINS, 2018).

Em abril de 2019, o então presidente do Tribunal, desembargador Marco Villas Boas, levou ao Pleno do TRE-TO proposta de resolução para tornar o então projeto de Inclusão Sociopolítica dos Povos Indígenas em programa permanente do Tribunal, que, alinhado à missão e à visão institucional, bem como aos objetivos estratégicos, foi estruturado sob três eixos: Segurança das Eleições nas Aldeias Indígenas, Representatividade Política dos Indígenas e Diálogo entre Culturas ou Diálogo Intercultural.

A proposta em comento foi aprovada na Resolução nº 444 do TRE-TO, de 29 de abril de 2019, um importante marco que garantiu a continuidade das ações da Justiça Eleitoral do Tocantins aos povos indígenas. Assim, durante todo o ano de 2019, o agora Programa de Inclusão Sociopolítica dos Povos Indígenas deu prosseguimento às ações dentro das aldeias indígenas. Para 2020, havia a previsão de realização de um grande evento em março, nos moldes do organizado em 2018, com a finalidade de avaliar as atividades do ciclo 2018-2020 e estabelecer novos objetivos a serem atingidos. Todavia, em razão da pandemia do novo coronavírus, causador da Covid-19, o evento inevitavelmente teve de ser cancelado.

No período crítico da pandemia não foi possível a realização de visitas às aldeias indígenas, em razão das medidas de saúde impostas pelas autoridades sanitárias que visavam mitigar/prevenir a transmissão do novo vírus.

Diante da realidade pandêmica, novas formas de alcançar os indígenas foram pensadas a fim de manter o diálogo aberto em torno dos direitos de cidadania e dar continuidade às ações do Programa. Assim, em 2020, foram gravados quatro vídeos com participação de indígenas dos povos Karajá, Xerente, Krahô e Apinajé, nos quais foram repassadas orientações do TRE-TO para o pleito de 2020 na língua-mãe de cada povo. Também gravaram mensagens aos indígenas o presidente da Corte, desembargador Eurípedes do Carmo Lamounier; a juíza membro do TRE-TO Ângela Issa Haonat; o procurador regional eleitoral, Álvaro Lotufo Manzano; e o coordenador do Programa, o juiz eleitoral Wellington Magalhães. Esse material audiovisual, além de outros, estão disponíveis para acesso público no canal oficial da Justiça Eleitoral do Tocantins na plataforma do YouTube<sup>11</sup>.

No ano de 2021, com a vacinação em massa da população contra a Covid-19, houve uma melhora no quadro pandêmico, dando sinais da possibilidade de retorno das ações

---

<sup>11</sup>Disponível em: <[https://www.youtube.com/playlist?list=PLdNdie2j-5WJYwZ\\_qaRvVy4b7uaCzur2L](https://www.youtube.com/playlist?list=PLdNdie2j-5WJYwZ_qaRvVy4b7uaCzur2L)>. Acesso em: 5 maio 2022.

presenciais. Com isso, elaborou-se o Plano de Ação para o biênio 2021-2023 em procedimento instaurado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), que é um sistema destinado à tramitação de processos administrativos no âmbito do TRE-TO, sob o nº 0008878-76.2021.6.27.8000.

De acordo com o mencionado Plano, as atividades do Programa Permanente de Inclusão dos Povos Indígenas foram programadas para serem executadas em quatro etapas/fases. Na primeira etapa foi prevista a realização de oficinas para os servidores da sede do Tribunal que atuam nas ações do Programa, bem como dos servidores lotados em zonas eleitorais que possuem aldeias indígenas no âmbito de sua circunscrição. O objetivo dessa ação era fazer com que servidores pudessem compreender a realidade dos povos originários para uma melhor atuação perante a este público.

Na segunda, visitas *in loco* a pelo menos uma aldeia indígena dos seguintes povos e zonas eleitorais: Povo Xerente (5ª Zona Eleitoral – Miracema do Tocantins); Povo Apinajé (9ª Zona Eleitoral – Tocantinópolis); Povo Karajá (13ª Zona Eleitoral – Cristalândia); Povo Javaé (15ª Zona Eleitoral – Formoso do Araguaia); Povo Krahô (32ª e 33ª Zonas Eleitorais – Goiatins e Itacajá, respectivamente).

Para a terceira etapa, foi programada a realização de evento (palestras e oficinas) em Palmas com a presença de representantes de povos indígenas e para o fim de avaliar as executadas pelo Programa Permanente de Inclusão Sociopolítica dos Povos Indígenas em aldeias do Estado nos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021. O cumprimento dessa etapa exigiu também visita a aldeias para mobilizar lideranças indígenas a participarem do evento denominado "Reunião de Avaliação das Ações de Educação Política das Ações Educação Política nas Comunidades Indígenas", previsto para ocorrer nos dias 5 e 6 de abril de 2022.

Por fim, a quarta e última etapa contempla a instituição de novo plano de ação para o próximo ciclo de atuação do Programa Permanente, levando em consideração o resultado da avaliação de que trata a etapa anterior para a implementação de ajustes e novos instrumentos de efetivação da cidadania plena dos povos indígenas.

Ressalta-se, nesse contexto, que o Plano de Ação 2021-2023 se encontrava em plena execução em 2022, de acordo com o cronograma estabelecido.

Embora ainda não se tenha o resultado da avaliação das ações promovidas pelo Programa no período de 2018 a 2021, dados objetivos dão evidências preliminares de resultados positivos do Programa que visa à ampliação e à efetiva participação dos indígenas nos processos eleitorais. Tomando como base as eleições de 2020, verifica-se que o índice de abstenção dos indígenas é bem menor que o índice geral do Tocantins que, por sua vez, também foi um dos

menores do país. No Brasil, a média de eleitores faltosos representou 23,14%, enquanto no Tocantins esse índice foi de 17,17%<sup>12</sup>. No âmbito das aldeias indígenas, a abstenção foi de apenas em 8%, considerando que 92% dos votantes compareceram às urnas<sup>13</sup>. Além disso, no mesmo pleito, seis indígenas foram eleitos no Tocantins: Davi Apinajé, em Tocantinópolis; Robson Haritiana, em Formoso do Araguaia; Renato Krahô, em Itacajá; Valdemir Filho Javaé, em Sandolândia; e Reginaldo Xerente e Isaías Sizapi Xerente, ambos em Tocantínia.

Com relação ao objetivo da pesquisa, do exame do conteúdo dos relatórios e do plano de ação produzidos no contexto do Programa Permanente de Inclusão Sociopolítica dos Povos Indígenas – período de 2018 a 2021 – não se identificou em nenhum momento disposição a respeito da capacitação do pessoal que trabalha em zonas eleitorais com aldeias indígenas ou do pessoal da Secretaria do Tribunal que presta apoio nas ações executadas pela Escola Judiciária Eleitoral.

A Justiça Eleitoral deve estar preparada para atuar com e para os indígenas. Lidar com comunidades culturalmente diferenciadas, como é o caso dos indígenas, exige conhecimento mínimo e interdisciplinar baseado na multiculturalidade, na comunicação não violenta, nos direitos especiais assegurados a esses grupos, nas questões raciais, entre outros.

A necessidade de capacitação de pessoal para atuar nas aldeias foi destacada pelos próprios indígenas por ocasião das oficinas realizadas em 2018, vista como medida importante para se avançar em cada um dos eixos do Programa Permanente. No tocante à Segurança das Eleições, por exemplo, apontaram que a falta de conhecimento da cultura indígena, por parte dos agentes das forças de segurança e do TRE-TO, acabava por gerar atritos nas aldeias e até mesmo resistência entre os indígenas, como no caso do povo Xerente em relação à presença da PM-TO em seu território.

No que se refere ao eixo Representatividade Política dos Indígenas, por sua vez, a relevância da capacitação de magistrados e de servidores seria decorrência lógica da necessidade de se promover a educação política, com a exposição das regras eleitorais, dos direitos e dos deveres do eleitor em linguagem compreensível aos indígenas.

Por fim, no tocante ao eixo Diálogo entre Culturas, a capacitação sobre as culturas indígenas é percebida como providência necessária a fim de se criarem condições favoráveis para o diálogo entre as culturas indígenas e não indígenas, dado o potencial que possui de

---

<sup>12</sup>Disponível em: <<https://www.tre-to.jus.br/imprensa/noticias-tre-to/2020/Novembro/eleicoes-2020-82-83-dos-eleitores-tocantinenses-compareceram-as-urnas>>. Acesso em: 10 fev. 2022.

<sup>13</sup>Disponível em: <https://www.tre-to.jus.br/imprensa/noticias-tre-to/2020/Novembro/comparcimento-de-eleitores-indigenas-atinge-indice-de-92-no-tocantins>. Acesso em: 10 fev. 2022.

estabelecer compreensões, conexões, empatia e respeito ativo para com o outro diferente de nós, resgatando-lhe a dignidade. É relevante, pois, por constituir instrumento capaz de promover o enfrentamento de questões relacionadas ao racismo, preconceito e discriminação historicamente praticados contra os povos indígenas.

A Resolução nº 444 do TRE-TO, de 2019, instituidora do Programa Permanente voltado aos indígenas, também nada dispôs acerca do oferecimento de capacitação de pessoal para atuar com essas populações.

### **1.3.2 Dos resultados do Questionário Justiça Eleitoral e Povos Indígenas aplicado no âmbito do TRE-TO**

Com o objetivo de subsidiar a pesquisa e a elaboração de seu produto final, criamos o Questionário Justiça Eleitoral e Povos Indígenas na plataforma *Google Forms* com dezoito perguntas relacionadas à atuação institucional e ao nível de conhecimento de magistrados, promotores, servidores, e colaboradores, que atuam na Justiça Eleitoral do Tocantins, acerca dos povos indígenas do Tocantins e seus direitos, sendo dezessete objetivas e uma aberta/discursiva (ANEXO).

Definimos também que o questionário seria respondido por todo o quadro de pessoal da Justiça Eleitoral do Tocantins (Secretaria/sede, trinta e três zonas eleitorais e dois postos de atendimento), considerando que rotineiramente há movimentação de magistrados nas comarcas da jurisdição comum estadual e que reflete na eleitoral; bem como há remoções de servidores, e, em razão das eleições, deslocamentos para prestar apoio, da Secretaria para as zonas.

A Justiça Eleitoral do Tocantins conta com a força de trabalho composta por quarenta magistrados, trezentos e sete servidores, quarenta e sete estagiários e cento e setenta e nove terceirizados (TOCANTINS, 2022, p.17).

Antes de sua aplicação, porém, realizamos testes com pessoas de diferentes níveis de formação, integrantes do próprio Tribunal e escolhidas aleatoriamente, para que se verificassem o tempo gasto para respondê-lo, eventuais erros e/ou dificuldades na compreensão das questões formuladas, a fim de garantirmos o seu pleno funcionamento.

Para aplicação do referido questionário no âmbito institucional, solicitamos autorização da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins nos autos do processo administrativo SEI nº 0003148-50.2022.6.27.8000, a qual foi deferida por meio do Despacho nº 8145/2022-PRES (ANEXO).



O questionário esteve disponível ao público-alvo (magistrados, promotores, servidores, terceirizados e estagiários da Justiça Eleitoral) no período de 9 a 15 de março de 2022. A sua divulgação ocorreu por diferentes meios, como no bojo do próprio SEI nº 0003148-50.2022.6.27.8000; grupos institucionais criados na plataforma *WhatsApp*; matéria veiculada internamente na intranet do TRE-TO.

No total, 168 pessoas responderam à pesquisa, sendo 72 das zonas eleitorais e 96 da Secretaria do Tribunal, o que representa 42,9% e 57,1%, respectivamente. Quanto ao cargo/função, verificou-se que 137 são servidores (81,5%); 19 terceirizados (11,3%); 8 magistrados (4,8%); e 4 estagiários (2,4%). Nenhum promotor eleitoral respondeu à pesquisa.

Quanto ao sexo, 88 se identificaram como mulheres (52,4%) e 80 como homens (47,6%). Com relação à idade, 67 pessoas informaram possuir entre 41 e 54 anos (39,9%), 48 entre 31 e 40 anos (28,6%), 27 registraram contar com mais de 55 anos (16,1%) e 16 têm entre 25 e 30 anos (9,5%); e 10 com idade entre 18 e 24 anos (6%).

Em relação à cor/raça ou etnia, 71 se declararam pardos (42,3%); 67 brancos (39,9%); 16 negros (9,5%); 9 amarelos (5,4%); 5 não souberam ou preferiram não responder (3%).

No que tange ao grau de escolaridade, 91 possuem curso superior completo com especialização *lato sensu* (54,2%); 35 têm apenas curso superior completo (20,8%); 19 têm curso superior completo com especialização *stricto sensu* (mestrado e doutorado) (11,3%); 17 possuem ensino superior incompleto (10,1%) e 6, ensino médio completo (3,6%).

Levando em conta esses dados referentes à escolaridade, observa-se que 86,3% do total dos respondentes tem curso superior completo e 65% possuem pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*.

Indagados se atuam ou atuaram em zonas eleitorais com aldeias indígenas, 102 respondentes afirmam que não (60,7%); 57 responderam que sim (33,9%), dos quais 42 atualmente não estão mais lotados em zonas eleitorais com aldeias (25%) e 15 ainda permanecem lotadas em zona eleitoral com essa especificidade (8,9%); e 9 pessoas responderam que não têm conhecimento (5,4%).

Dados revelam que 88 dos respondentes nunca estiveram em uma aldeia indígena (51,8%), enquanto 71 já estiveram em aldeias indígenas do Tocantins (42,3%), seja para realizar atividades da Justiça Eleitoral fora do período eleitoral (24 pessoas – 14,3%), seja em razão de pleitos eleitorais (23 pessoas – 13,7), ou por motivos alheios ao serviço eleitoral (24 pessoas – 14,3%). Outras 10 pessoas, apesar de nunca terem ido a aldeias do Tocantins, já visitaram aldeias indígenas de outros Estados da Federação (6%).

Questionados em relação à frequência com que prestam serviços aos indígenas, 97 pessoas marcaram a opção “não se aplica”, o que corresponde a 57,7% do total de respondentes. Esse resultado pode ser indicativo de que essas pessoas estão lotadas em unidades da Justiça Eleitoral que não realizam atendimento direto aos indígenas. Não obstante, não permite concluir que, de modo indireto, assim o faça, a exemplo do que ocorre com as assessorias do Tribunal, que analisam pedidos de registro de candidaturas de indígenas aos cargos eletivos das eleições gerais. Outras 39 pessoas responderam que raramente prestam serviços a indígenas (23,2%); 15 informaram prestar esses serviços ocasionalmente (8,9%); 17 pessoas informaram que prestam serviços eleitorais aos indígenas frequentemente (12) ou muito frequentemente (5), que juntos representam 10,1%.

Em relação ao nível de conhecimento acerca dos povos indígenas que habitam o estado do Tocantins, 93 pessoas informaram possuir baixo conhecimento, que, de acordo com as orientações do questionário, significa que conhecem algum povo indígena, mas não detêm conhecimento sobre sua cultura e organização social (55,4%); 37 responderam que possuem razoável nível de conhecimento, ou seja, conhecem a maioria dos povos indígenas do Tocantins e já mantiveram/mantêm contato ou estudou/estuda alguns aspectos de sua cultura, organização social, localização territorial (22%); 34 registraram não possuir conhecimento algum sobre esses povos (20,2%); e, por fim, somente 4 pessoas informaram possuir alto nível de conhecimento, significando que conhecem os povos indígenas do Tocantins, já mantiveram ou mantêm contato ou estudaram/estudam sua cultura, língua, tradições, organização social, localização territorial e cosmovisão (2,4%).

No que se refere à formação técnica/capacitação concernente a povos indígenas e seus direitos, e de como se relacionar com essas minorias no exercício do serviço eleitoral, 162 pessoas afirmaram que não a possui, o que representa 96,4% do total de respondentes, enquanto apenas 6 pessoas informaram possuir tal formação/capacitação, ou seja, 3,6%.

Há de se destacar, nesse tocante, que quando o respondente assinalava possuir formação técnica/capacitação, era-lhe apresentado um campo para fornecer detalhes sobre o processo formativo, no qual foram inseridas as seguintes respostas: “Assisti à palestra sobre o tema”; “Participação em palestras, *workshop* sobre os povos indígenas do Tocantins”; “EMPÍRICA”; “O TRE proporcionou uma palestra com o tema *Indígena*”; “Fiz pesquisas para graduação bem como estudos sobre o estatuto do indígena”; “Direito dos Povos Indígenas – Enfam – 2019”.

Em continuação, foi perguntado aos respondentes se nos últimos dois anos haviam participado de algum curso ou de alguma ação de capacitação relativos aos povos indígenas e

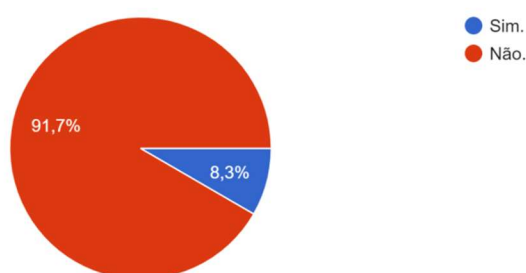
seus direitos. 156 pessoas responderam que não (92,9), enquanto 12 responderam que sim (7,1%).

Considerando que a Justiça Eleitoral presta regularmente serviços eleitorais aos povos indígenas, os respondentes foram indagados se já receberam alguma capacitação específica do TRE-TO para atendê-los. Em resposta, 91,7% responderam que não (154) e 8,3% que sim (14).

Vejamos o Gráfico 1:

15. Tendo em vista a prestação de serviços pela Justiça Eleitoral aos povos indígenas do Tocantins, você já recebeu alguma capacitação específica do TRE-TO para atendê-los?

168 respostas

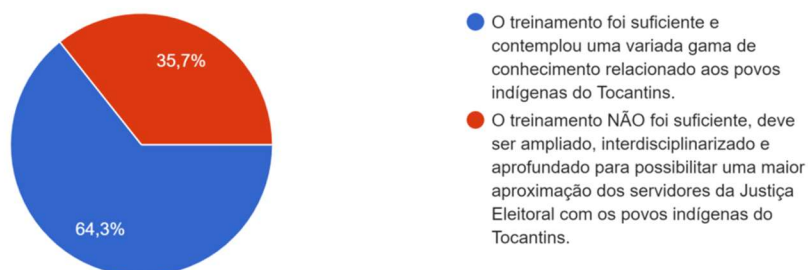


Fonte: Dados da Pesquisa (2022)

Dentre os que responderam afirmativamente, foi-lhes também perguntado se o treinamento havia sido suficiente. Caso em que 64,3% afirmaram que sim; enquanto 35,7% responderam que o treinamento não foi suficiente e que deveria ser ampliado. Confira-se o Gráfico 2:

Em virtude de sua resposta "SIM" para a Questão 15, a sua percepção é de que:

14 respostas

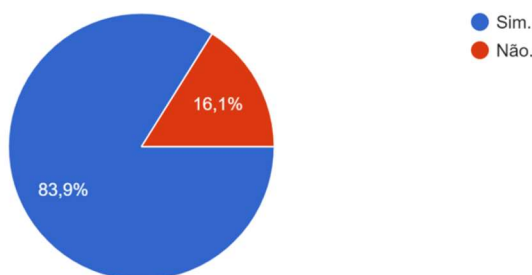


Fonte: Dados da Pesquisa (2022)

Consultados acerca da necessidade de se implantar no TRE-TO um programa permanente de aperfeiçoamento de pessoas voltado ao estreitamento da relação institucional

com os povos indígenas do Tocantins, 83,9% responderam afirmativamente e 16,1%, negativamente, conforme demonstra o Gráfico 3:

16. Você considera necessário um programa permanente de aperfeiçoamento para magistradas, magistrados, servidores e servidoras, colaborador...stitucional com os povos indígenas do Tocantins?  
168 respostas



Fonte: Dados da Pesquisa (2022)

A questão discursiva que procurou saber do respondente que aspectos deveriam ser considerados em um curso de capacitação do TRE-TO para ampliar o diálogo intercultural e a participação indígena no processo eleitoral recebeu ao todo 71 respostas, dentre as quais se destacam:

Dar maior visibilidade da cultura, da origem, dificuldades enfrentadas em se relacionar com os brancos e desejos.

Deve incluir conhecimentos sobre questões históricas e culturais relacionadas aos povos indígenas da região do Tocantins. Prática de como manter diálogo com os povos indígenas de forma a não ser invasivo. Abordar a questão ambiental e proteção das terras indígenas.

Temos que mudar a forma como a sociedade percebe os povos originários. Ao chegar na ZE onde atuo, percebi um forte preconceito contra os indígenas. Preconceito demonstrado, inclusive, por quem teve acesso a uma educação formal qualificada. E também por aquele que, em função do seu ofício, deveria ter um olhar mais acolhedor. Estimular os povos indígenas a terem maior participação política é fundamental. Mas preparar o servidor e os não indígenas para serem vetores desse "diálogo intercultural" também o é.

Aspectos culturais, socioeconômicos e legais, bem como técnicas para estabelecer um canal de comunicação adequado, incluindo postura e linguagem adequadas.

Acredito que deva ter participação de lideranças indígenas.

Acredito que deve ser levado em consideração os aspectos culturais desses povos e os direitos deles que muitos de nós desconhecem. Outro aspecto seria tentar estabelecer um diálogo com os esses povos e saber o que eles precisam, pois, já que o projeto tem a intenção de beneficiá-los, nada mais justo que eles possam falar das suas necessidades, dificuldades, o que eles necessitam e de que forma nós podemos auxiliá-los no que diz respeito às questões que envolvam a justiça eleitoral e os órgãos ligados

a ela. E em contrapartida o que nós, enquanto instituição, precisamos deles para atendê-los com qualidade. Para oferecermos um bom atendimento precisamos entender sobre eles e nos fazer entendidos para que se estabeleça um diálogo interessante e os povos indígenas e as instituições ligadas a justiça eleitoral tenham as suas necessidades supridas.

Formas de tratamento, hierarquia nas comunidades, aspectos culturais etc. Sugiro ainda que quando for realizar alguma ação nas aldeias, deve-se levar os serviços de atendimento ao cidadão, além de otimização de serviços e custos, teremos mais adesão de participantes.

Cursos e debates informativos voltados para os servidores e autoridades do TRE TO quanto ao tratamento com a população indígena e sobre seus direitos, e, também, socialização com esse povo.

Primeiro avaliar os dados da evolução da participação dos povos indígenas após a implantação do projeto. Convidar indígenas para ministrar o curso (professores e mestres indígenas). Buscar resgatar a identidade e a cultura local.

Foco no objetivo, identificação do público alvo a ser capacitado e bastante objetividade.

Diálogo é difícil tendo a mesma cultura, imagina em culturas diferentes, as pessoas tendem a escutar mais a que compartilha das mesmas ideias. Então para criar um diálogo caloroso compreensivo e tentar valorizar o assunto e as diferenças culturais como realmente deve passar o máximo de conhecimento possível com exemplos, demonstrações de imagens.

Principalmente aspectos referentes à organização social e como se portar, a quem se dirigir etc., quando estiver realizando eventos nas comunidades.

Como o servidor deve atuar na ou para a comunidade indígena sem ferir seus princípios e costumes.

Principalmente como manter contato com eles. Possuem eles cultura diferente e, para o sucesso do contato, deve haver preparação anterior. Quem conhece o outro melhor, pode servir melhor.

Diálogo entre culturas capaz de romper com o preconceito.

Na minha opinião, o Curso de formação deveria ser obrigatório e contemplar todos os servidores, independentemente se trabalham de forma direta ou não com os Povos Indígenas.

Respeito à cultura indígena e suas peculiaridades, sem perder de vista os requisitos e aspectos legais do processo eleitoral.

Um dos aspectos importantes no meu ponto de vista, seria convidar representantes dos povos indígenas como multiplicadores e/ou ministrar alguma disciplina dentro da temática do curso de formação.

Em um segundo plano, seria proporcionar dentro da programação do curso visitas "in loco" as diversas aldeias do Estado, com a finalidade de estreitar a relação com os povos indígenas, no sentido de conhecer sua cultura, crença e necessidades relacionadas ao projeto desenvolvido para educação sócio-política dos povos indígenas, como um todo.

As respostas à questão aberta evidenciam certa preocupação dos respondentes em aperfeiçoar e/ou adquirir novos conhecimentos para melhor lidar com a complexidade típica das relações com os povos indígenas, os quais consideram necessário conhecer as teorias, mas

também a cultura desses povos. Bem por isso, responderam ser pertinente o oferecimento de capacitação permanente.

De acordo com os dados levantados, há uma evidente e considerável interação entre a Justiça Eleitoral do Tocantins e os povos indígenas. Parcela significativa dos respondentes atuou ou ainda atua em zona eleitoral com aldeias indígenas (33,9%); estiveram presencialmente em alguma aldeia indígena no Estado (42,3%); e prestaram serviços eleitorais a indígenas (42,2%), ainda que em diferentes níveis de frequência.

Apesar disso, os mesmos dados atestam faltar ao pessoal da Justiça Eleitoral do Tocantins capacitação específica para atuar com a população indígena. Nesse particular, considerando apenas as respostas de pessoas com lotação em zona eleitoral – unidade da Justiça Eleitoral que atende de modo mais direto e imediato ao cidadão – tem-se que 98,6% informaram não possuir tal capacitação, contra 1,4% que diz possuí-la.

Acredita-se que seja exatamente em razão da falta de preparação técnica que as ações do Programa Permanente de Inclusão dos Povos Indígenas, desde a sua instituição como projeto, vêm sendo executadas diretamente pelo pessoal da EJE-TO com o apoio das zonas eleitorais, e não o contrário.

A Resolução nº 444 do TRE-TO, de 2019, arts. 3º e 4º, dispõe que o papel da EJE-TO no planejamento e execução das atividades do Programa é de auxílio, ou seja, de apoio às zonas eleitorais, que são as verdadeiras protagonistas das ações.

No tocante ao pessoal lotado na Secretaria do Tribunal (sede), o quadro também não discrepa muito do verificado nas zonas eleitorais, visto que os percentuais foram de pessoas que possuem essa capacitação específica, e os que não possuem são, respectivamente, 94,8% e 5,2%.

Diante desse cenário, tem-se, portanto, que a hipótese da pesquisa restou confirmada. De fato, há necessidade de a Justiça Eleitoral do Tocantins promover cursos de capacitação de seu pessoal para atuar com os povos indígenas do Estado.

Portanto, pertinente e instrumental o produto final da pesquisa em questão, consistente em Proposta de Resolução para aprovação do Plano Estratégico de Capacitação Permanente do TRE-TO, voltado a magistrados e a servidores da Justiça Eleitoral do Tocantins para atuarem com os povos indígenas do Estado, objetivando aprimorar o diálogo intercultural, garantir e ampliar a participação e a representatividade política desses povos nos espaços políticos e de poder.

O que se pretende, em última análise, é promover a cultura de “respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, a compreensão, a tolerância, a amizade entre os grupos étnicos e religiosos e entre as nações” (GORCZEVSKI, 2010, p. 40).

### **1.3.3 A capacitação permanente de magistrados e servidores para atuarem com os povos indígenas do Tocantins**

As escolas judiciárias exercem um importante papel na realização da justiça enquanto valor, com ampliação do acesso ao Poder Judiciário e a concretização de tantos outros direitos humanos fundamentais por meio da formação e do aperfeiçoamento contínuos de magistrados e servidores. Essas escolas surgiram a partir da Reforma do Poder Judiciário implementada com a Emenda Constitucional (EC) nº 45, de 30 de dezembro de 2004, que, dentre outras providências, instituiu a Escola Nacional de Formação de Magistrados, competente para regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e a promoção na carreira da magistratura.

Às escolas judiciárias incumbe a promoção de formação e de capacitação adequada para suprir as deficiências da formação jurídica tradicional das faculdades de Direito, que reproduziam profissionais versados em legislação, doutrina e jurisprudência, mas desprovidos de qualquer capacidade crítica. Para uma atuação consentânea com os ideais de Justiça, faz-se necessário estimular nos integrantes do Judiciário a reflexão, o juízo crítico, o repensar da instituição, tornando-os mais sensíveis, mais humanos e bem-informados sobre as reais necessidades de uma sociedade tão complexa e desigual, estabelecendo, assim, a democratização interna no Poder Judiciário (NALINI, 2004, p. 16-17).

A formalização da educação judicial objetiva contribuir para o incremento do desempenho profissional dos juizes. Além disso, visa aumentar a confiança dos jurisdicionados no Judiciário, demonstrando reconhecer a necessidade de seu aprimoramento. [...] a educação judicial pode também desempenhar um significativo e dinâmico papel na governança social por meio da promoção do Estado de Direito: julgamento justo, consolidação da independência e da identidade judicial, e a preservação dos direitos humanos (ARMYTAGE, *online*).

Nessa perspectiva, a formação de magistrados e de servidores é concebida como instrumento imprescindível à construção permanente do Estado Democrático de Direito. As ciências jurídicas solicitam constante aprimoramento e atualização para dar conta das demandas sociais contemporâneas, visto que estas sofrem frequentes modificações (OLIVEIRA; MEDINA; OLIVEIRA, 2019, p. 19).

O objetivo, portanto, é melhorar a qualidade da prestação jurisdicional com o desenvolvimento da competência profissional de magistrados e de servidores, ou seja, o de aproximar a Justiça do cidadão, tendo a educação judicial continuada como novo agente de transformação social (ARMYTAGE, *online*).

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na condição de instituição pública que visa aperfeiçoar o trabalho do Judiciário brasileiro, notadamente no tocante ao controle e à transparência administrativa e processual, editou atos normativos em matéria de formação, capacitação e aperfeiçoamento, tanto de magistrados quanto de servidores, dentre os quais destacamos a Resolução nº 159 do CNJ, de 2012, e a Resolução nº 192, de 2014.

A primeira, estabelece as diretrizes administrativas e financeiras para a formação de magistrados e de servidores do Poder Judiciário. Em seu art. 2º destaca a competência de a Enfam, dentre outras, “regulamentar os cursos oficiais para o ingresso, a formação inicial e o aperfeiçoamento de magistrados e de formadores, bem como a coordenação das Escolas Judiciais e de Magistratura, estas últimas quando em atuação delegada”. Às escolas judiciárias ou de magistratura dos tribunais, por sua vez, incumbe a formação profissional de magistrados, e de servidores, quando a elas delegada essa missão por seus respectivos tribunais (art. 6º, *caput* e § 1º).

A segunda, Resolução nº 192 do CNJ, de 2014, dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, ressaltando o caráter permanente das ações formativas e de aperfeiçoamento.

No âmbito de sua competência, a Enfam editou atos próprios para tratar da temática, dentre os quais a Resolução nº 2, de 8 de junho de 2016, que versa sobre os programas para a formação e o aperfeiçoamento de magistrados e regulamenta os cursos oficiais para o ingresso, à formação inicial e ao aperfeiçoamento de magistrados e de formadores; e a Resolução Enfam nº 7, de 7 de dezembro de 2017, que dispõe sobre diretrizes pedagógicas para a formação e ao aperfeiçoamento de magistrados.

Com amparo nesses normativos do CNJ e da Enfam, a pesquisa tem como proposta de produto final um Plano de Ação Estratégico de Formação e Aperfeiçoamento Permanente de magistrados e de servidores da Justiça Eleitoral do Tocantins para atuarem com as comunidades indígenas do Estado.

A proposta em questão vai ao encontro da preocupação latente e atual do CNJ e da Enfam em promover a qualificação de magistrados e de servidores sobre os direitos das minorias, dentre as quais, os povos indígenas.



Um dos recentes avanços na inclusão e democratização do Poder Judiciário foi a criação da Rede de Altos Estudos em Direitos Indígenas, em agosto de 2021, pelo CNJ em parceria com a Enfam. Essa Rede de Altos estudos tem como objetivo potencializar as iniciativas relacionadas aos povos indígenas e a promoção de formação continuada de magistrados e de servidores do Judiciário e profissionais do Direito para lidarem com os desafios da interculturalidade e assegurarem os direitos dos povos indígenas previstos na Constituição Federal e em tratados internacionais ratificados pelo Brasil.

Ainda, em face da crescente interdisciplinaridade que é exigida dos magistrados na atuação jurisdicional, em 2021 o CNJ, por meio da Resolução nº 423, de 5 de outubro de 2021, alterou a Resolução nº 75, de 2009, que dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional, para incluir em seu Anexo VI – Noções Gerais de Direito e Formação Humanística – disciplinas como o Direito da Antidiscriminação, cujo conteúdo contempla os direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais.

Com a tecnologia social proposta por esta pesquisa, abre-se um campo de novas possibilidades para a construção de soluções mais efetivas em relação às demandas dos indígenas com o conhecimento científico articulado com a prática e outros conhecimentos e saberes desses povos em suas realidades socioculturais, históricas e políticas.

Nesse contexto, observa o professor Wellington Magalhães (2022, ePub, n.p.) que “é a interação entre a teoria e prática que proporciona formar profissionais sensíveis às demandas da sociedade contemporânea, da multiculturalidade e da precarização das relações de trabalho”.

Há certa preocupação das pessoas que trabalham na Justiça Eleitoral do Tocantins em se prepararem para melhor lidar com a complexidade típica das relações com os povos indígenas, os quais consideram necessário conhecer, além das teorias a partir de um conhecimento interdisciplinarizado, a cultura dos povos indígenas; bem por isso, destacaram a pertinência do oferecimento de capacitação permanente pelo TRE-TO. “A Justiça precisa evoluir, de forma a chegar até os menos favorecidos, isso deve ser feito através de programas que levem a justiça até aqueles necessitados, desacreditados na justiça, de forma a estender a igualdade material entre as pessoas” (GALLASSI, 2013, ePub, n.p.).

Pensar o outro sem julgamento, dialogar com base nas práticas de comunicação não violenta, com os sentidos voltados aos que ainda permanecem excluídos social, cultural, econômica e politicamente, permite-nos compreender e sermos compreendidos, sabedores da grande responsabilidade que temos na condição de agentes políticos transformadores. É isso, pois, um despertar para a consciência numa perspectiva de transformação, partindo do

pressuposto que “a conscientização é o olhar mais crítico possível da realidade, que a ‘desvela’ para conhecê-la e para conhecer os mitos que enganam e ajudam a manter a realidade da estrutura dominante” (FREIRE, 1980, p. 37).

O Plano de Ação Estratégico de Formação e Aperfeiçoamento Permanente de Magistrados e de Servidores da Justiça Eleitoral do Tocantins será mais bem detalhado no Capítulo “Proposta de Tecnologias Sociais”.

## 2 TECNOLOGIAS SOCIAIS E PRODUTOS DESENVOLVIDOS

A construção de soluções para problemas que se manifestam nas atividades profissionais se estrutura para além do suporte teórico-conceito, que possibilita o conhecimento do estado da arte e de outras perspectivas analíticas sobre a temática estudada, mas a sua materialização se dá por meio da divulgação da produção acadêmica, que constitui uma das etapas de produção de produtos no Mestrado Profissional.

Logo, todo o percurso trilhado para o desenvolvimento do produto final proposto deve ser apresentado, pois todos os elementos teóricos e práticos elaborados constituem elementos estruturantes para a aplicação da tecnologia social desenvolvida e proposta como solução ao problema de pesquisa de natureza profissional apresentada como objeto de estudo no Mestrado.

Diante disso, considerando a estrutura do Mestrado Profissional Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da UFT/Esmat, o mestrando para o desenvolvimento de sua pesquisa, além do cumprimento dos créditos curriculares, desenvolveu alguns produtos relacionados a ela, visando à sua divulgação, bem como a experimentação de soluções para a formação de agentes capazes de compreender e imergir na realidade dos povos indígenas presentes no estado do Tocantins.

Os produtos desenvolvidos no decorrer do Mestrado, com vista à estruturação da proposta final apresentada neste relatório de pesquisa, consistiram em: artigo científico publicado na Revista Humanidades & Inovação; *Webinário* – Cidadania e Justiça no Olhar Indígena Tocantinense: um diálogo necessário e de direito; e o Cine Fórum – Olhar Direitos: povos indígenas e comunidades tradicionais.

Nas subseções a seguir serão descritos os produtos desenvolvidos com a finalidade de evidenciar o objeto explorado e a conexão com a temática e com o problema da pesquisa desenvolvida. Salienta-se que os materiais desenvolvidos constaram nos anexos deste relatório de pesquisa.

### 2.1 ARTIGO CIENTÍFICO PUBLICADO NA REVISTA HUMANIDADES & INOVAÇÃO

A Revista Humanidades & Inovação encontra-se vinculada institucionalmente à Universidade Estadual do Tocantins (Unitins) e tem por objetivo a difusão de estudos e pesquisas de professores e alunos de pós-graduação, pesquisadores e gestores de instituições de ensino superior e de pesquisa, gestores de associações científicas e profissionais, dirigentes e

demais órgãos envolvidos na formação de pessoal e produção científica, relativos ao conhecimento científico das áreas de Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas e Linguística, Letras e Artes. Em razão da sua natureza interdisciplinar ela apresenta temáticas relevantes para a compreensão dos problemas que envolvem as relações sociais, políticas, culturais e jurídicas da contemporaneidade, entre elas: multiculturalidade, antropologia social, políticas públicas, gênero, violência, Direito, qualidade em serviços de saúde, inovação e prospecção tecnológica, dentre outros temas.

A Revista Humanidades & Inovação possui uma periodicidade de publicação mensal e em formato eletrônico, com conselho editorial e científico composto por pesquisadores de diversas Instituições de Educação Superior e Pesquisa do país, com Qualis Periódico – Interdisciplinar – B2, conforme a última classificação de periódicos da Plataforma Sucupira, quadriênio 2013-2016 e na Lista de Revistas do Novo Qualis, ainda por publicar, está qualificada como A2.

O artigo publicado na Revista Humanidades & Inovação foi desenvolvido pelo mestrando Laudyone Edmailton dos Santos em coautoria com o professor doutor Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira, a professora doutora Patrícia Medina e a mestranda Marcela Santa Cruz Melo, e está disponível no *link* institucional da revista: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/5973>.

O estudo realizado e consolidado no artigo produzido foi publicado com o título “Práticas circulares como dispositivo de *empowerment* sociocultural de alunos indígenas na Universidade Federal do Tocantins” e tratou da problemática relacionada à permanência de alunos indígenas no ensino superior da Universidade Federal do Tocantins (UFT), que ingressaram por meio de ações afirmativas – cotas.

Dados utilizados no ensaio apontaram que problemas de ordem financeira e preconceito constituíam as principais causas de desistência desses alunos. Diga-se, por oportuno, que o preconceito sofrido por eles dentro do ambiente universitário advinha não apenas de outros alunos, mas também de professores da instituição.

Os programas implementados pela Universidade como estratégia à permanência dos alunos indígenas, por sua vez, não se mostravam efetivos, estando mais conformados como assistencialismo. Desse achado, propôs-se a identificação de ações voltadas ao enfrentamento das questões relacionadas à permanência do alunado indígena na UFT.

Nesse sentido, buscou-se demonstrar as possíveis contribuições da implantação do círculo de cultura e práticas circulares como um modelo capaz de impactar positivamente a autoconscientização das relações e as interconexões de povos, culturas e meio ambiente no

ambiente acadêmico da Universidade Federal do Tocantins, sob o enfoque da não violência. Para tanto, foram estudadas as práticas circulares de diálogo e do reencontro do homem consigo e com a natureza nas perspectivas de Kay Pranis, Paulo Freire, Marshall Rosenberg, Martin Heidegger e Edgar Morin.

O artigo em sua conclusão salienta que a inclusão, o respeito à diferença, a igualdade e a liberdade poderiam ser operacionalizadas a partir de tais abordagens, porquanto baseadas no diálogo, com potencial, pois, de instaurar o empoderamento do aluno indígena no ambiente acadêmico e, conseqüentemente, de impactar a sua permanência no ensino superior com dignidade, tendo respeitadas as suas origens e culturas, segundo a noção de direitos humanos.

Além disso, na perspectiva de aproximação da Universidade em relação às comunidades tradicionais, os achados indicaram a necessidade de se implementarem ações interdisciplinares concretas, orientadas à participação dos estudantes indígenas, além de professores e de alunos não cotistas, ou seja, da comunidade acadêmica em geral, para edificação das políticas afirmativas que integrem a todos e tornem efetivo o ensino superior emancipador, com respeito às diferenças culturais e com um ambiente integrativo e igualitário.

## 2.2 CINE FÓRUM – OLHAR DIREITOS: POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Realizado em 21 de setembro de 2020, o “Cine Fórum – Olhar Direitos: povos indígenas e comunidades tradicionais” – foi organizado e conduzido pelo mestrando Laudyone Edmailtom dos Santos Arruda, orientado pelo professor doutor Gustavo Paschoal, com o objetivo de promover um espaço aberto e dinâmico para troca de saberes sobre a representatividade política dos povos indígenas nas instâncias de poder, lugar de fala, identidade e respeito.

A ação implementada por meio do Cine Fórum teve como obra sugerida para análise o “Documentário Índios no Poder (2015)”, dirigido por Rodrigo Arajeju, que conta a história de Mário Juruna, primeiro índio parlamentar na história do país. Eleito em 1982 para o cargo de deputado federal pelo Rio de Janeiro, não conseguiu se reeleger, deixando a Assembleia Constituinte de (1987-1988), sem representação indígena.

Mesmo sem se reeleger, Mário Juruna, indígena xavante, continuou atuante no meio político e se tornou um dos exemplos de como o sistema político deve ser repensado para integrar e formar um quadro efetivamente plural da sociedade brasileira. Sem representante no

congresso nacional desde a redemocratização, as nações indígenas sofrem ataques da bancada ruralista aos seus direitos constitucionais, disponível no YouTube.

A análise do Documentário teve a participação das seguintes facilitadoras e facilitadores: Watatakalu Yawalapiti, Reijane Pinheiro da Silva, Narubia Werreria, Patrícia Coêlho Aguiar, Wellington Magalhães, Francisco Edviges Albuquerque e Gustavo Hamilton de Sousa Menezes.

O Cine Fórum – Olhar Direitos: povos indígenas e comunidades tradicionais – foi gravado e disponibilizado para visualização pelo YouTube – pelo *link*: <https://youtu.be/7ldetf145s>. Este produto audiovisual também integra o projeto de extensão da Universidade Federal do Tocantins (UFT), vinculado ao Projeto Educa DH, coordenado pela professora doutora Patrícia Medina, e à linha de pesquisa "Instrumentos da jurisdição, acesso à justiça e direitos humanos" do Mestrado Profissional Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat) – (PPGPJDH/UFT/ESMAT).

### 2.3 WEBINÁRIO – CIDADANIA E JUSTIÇA NO OLHAR INDÍGENA TOCANTINENSE: UM DIÁLOGO NECESSÁRIO E DE DIREITO

Com a finalidade de ampliar as discussões sobre a necessidade de novos diálogos, centrados na necessidade de reconhecer o lugar e o papel de cidadão dos indígenas, foi produzido o *Webinário* “Cidadania e Justiça no Olhar Indígena Tocantinense: um diálogo necessário e de direito.

O evento foi produzido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense em 21 de abril de 2021 e coordenado pelo professor mestre Wellington Magalhães – juiz de direito e diretor adjunto da Esmat –, e teve sua divulgação realizada pelo YouTube, pelo *link*: <https://www.youtube.com/watch?v=8tgwbbv2C3I&t=2868s>.

A programação contou na sua abertura com a participação da desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe e da juíza Aline Bailão Iglesias. Na sequência, foram apresentadas quatro palestras.

O mestrando Laudyone Edmiltom dos Santos Arruda apresentou a primeira palestra intitulada “Multiculturalismo Democrático: representatividade política dos indígenas e direitos humanos no estado do Tocantins; o doutor Gustavo Hamilton de Sousa Menezes, pesquisador

em Antropologia Jurídica, proferiu a palestra “Algumas reflexões sobre os povos indígenas e a(s) justiça(s).

Na sequência, Narúbia Silva Werreria, liderança indígena da Ilha do Bananal, explanou sobre “O Direito Indígena brasileiro”. E encerrando o evento foi apresentada a palestra “Colonialidade do poder e povos originários no Brasil”, pelo professor doutor Heber Rogério Gracio.

A diversidade de produtos e a importância que eles representaram para o desenvolvimento da pesquisa se mostrou marcante e de grande relevância, possibilitando, além do aprofundamento teórico, experiências de natureza prático-profissional, cumprindo com o que se espera da produção acadêmica de um Mestrado Profissional Interdisciplinar.

### 3 PROPOSTA DE TECNOLOGIAS SOCIAIS

Como se trata de Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, apresenta-se nesta seção o produto final, ou seja, a tecnologia social originada a partir dos resultados da pesquisa, no caso, o Plano de Ação Estratégico de Formação e Aperfeiçoamento Permanente para magistrados, servidores e colaboradores da Justiça Eleitoral do Tocantins, voltado à preparação desses para uma atuação culturalmente adequada com os povos indígenas do Estado.

#### 3.1 DESCRIÇÃO DA TECNOLOGIA PROPOSTA

Como dito, o produto final é o Plano de Ação Estratégico para Formação e Aperfeiçoamento Permanente de Magistrados e Servidores, elaborado com foco na missão, visão e valores do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, alinhado ao Plano Estratégico Nacional de Formação, estabelecido pela Resolução nº 192 do CNJ, de 8 de maio de 2014; à Estratégia Nacional do Poder Judiciário (Resolução nº 325 do CNJ, de 29 de junho de 2020; e ao Planejamento Estratégico do TRE-TO 2021-2026, aprovado pela Resolução TRE-TO nº 500, de 26 de fevereiro de 2021. Está em consonância com os macrodesafios do Poder Judiciário para o ciclo 2021-2026, notadamente os referentes à “Garantia dos direitos fundamentais”; ao “Fortalecimento da relação institucional do Judiciário com a sociedade”; e ao “Aperfeiçoamento da gestão de pessoas”, que estão detalhados em seção própria do Plano.

O Plano consiste, em síntese, em proposta elaborada com base nos resultados da pesquisa que identificou a necessidade de o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins promover a capacitação contínua de magistrados, servidores e colaboradores da Justiça Eleitoral do Tocantins, bem como de instituições parceiras, para atuarem com os indígenas do Estado, levando em conta as suas especificidades enquanto grupos culturalmente diferenciados do resto da população.

O público-alvo, ou seja, os destinatários imediatos do Plano são magistrados, servidores e colaboradores da Justiça Eleitoral e instituições parceiras, e os seus objetivos (geral e específicos) estão registrados em seção individualizada. Importa destacar aqui o objetivo geral, que é desenvolver competências (conhecimento, habilidades e atitudes) específicas nos magistrados, servidores e colaboradores da Justiça Eleitoral do Tocantins e nas instituições parceiras, para lidarem com as questões indígenas em sua complexidade, utilizando os



referenciais teóricos-empíricos que orientem para uma atuação administrativa e jurisdicional consentânea com a realidade dos povos indígenas e com os direitos especiais a eles reconhecidos no âmbito nacional e internacional.

O Plano está justificado no compromisso de a Justiça Eleitoral do Tocantins atuar em prol da realização da democracia em seu aspecto substancial, contornando a situação de invisibilidade, de preconceito e de exclusão que impede o efetivo exercício dos direitos de cidadania – o direito a ter direitos – de grupos minorizados, como é o caso dos povos originários. Nesse contexto, o Plano descreve as iniciativas do TRE-TO voltadas à concretização dos direitos humanos de participação efetiva e ampliada dos indígenas no processo eleitoral.

Está prevista no Plano de Ação a proposta do curso de capacitação continuada “Justiça, Democracia e Povos Indígenas”, a ser ofertado periodicamente pela Justiça Eleitoral, observando-se o seguinte: em ano não eleitoral serão abertas duas turmas, uma no primeiro semestre e outra no segundo; e em ano eleitoral apenas uma turma no primeiro semestre, cujos módulos serão ministrados, preferencialmente, entre os meses de janeiro e fevereiro, a fim de não colidirem com as atividades de planejamento e execução das eleições. Cada turma contará com o mínimo de vinte e o máximo de cinquenta alunos, no tocante aos módulos de teoria; e de no mínimo sete e no máximo dez alunos no módulo de experiência imersiva nas culturas indígenas.

O Plano estabelece a modalidade preferencialmente presencial para os módulos teóricos, com aulas expositivas e dialogadas. No entanto, será obrigatoriamente presencial no que tange à experiência imersiva, com aplicação da metodologia de estudo do meio nas visitas guiadas a aldeias indígenas com o objetivo de oferecer referenciais empíricos aos magistrados e servidores a respeito das práticas e conhecimentos dos povos originários em suas culturas. Ou seja, o ambiente da sala de aula, para as teorias; e as aldeias indígenas, para a experiência imersiva.

A metodologia do meio, portanto, “se concretiza pela imersão orientada na complexidade de um determinado espaço geográfico, do estabelecimento de um diálogo inteligente com o mundo, com o intuito de verificar e de produzir novos conhecimentos” (LOPES; PONTUSCHKA, 2009, online).

Cabe destacar, nesse contexto metodológico, as experiências de Souza Filho, jurista e indigenista brasileiro, para quem “não se aprende apenas no estudo categórico, racional e organizado [...] o conhecimento não nasce exclusivamente da investigação científica” (SOUZA FILHO, 2021, p. 21). Em sua obra “O Renascer dos Povos Indígenas para o Direito”, ele relata que, durante anos de aprendizado, o conhecimento que adquiriu nas vivências com os povos

originários, quase sem método, foi muito mais efetivo que o adquirido nos bancos formais das escolas e na leitura de tratados europeus (SOUZA FILHO, 2021, p. 21). Por isso mesmo, complementa que

[...] ninguém sai o mesmo depois de estar em uma aldeia indígena. É impossível um jurista não pensar sobre a vida, os direitos humanos e a propriedade depois de ver a contagiante alegria de um corredor de toras exausto, que, vencendo, não ganha mais que o efusivo e sincero cumprimento dos contedores. Hoje entendo que para defender os índios, negros, coletividades despossuídas, é necessário conviver com elas, sentir com elas a enorme diferença do saber, conhecer e ter que cada comunidade vivencia, tão distante da cultura do papel, não poucas vezes virtual e muitas vezes injusta. (SOUZA FILHO, 2021, p. 25).

Diante da sua experiência com os indígenas, defende que “uma viagem na aldeia vale por mil leituras, porque não se lê nos livros nem nos documentos um Direito que nasce com a vida, com o ser de um povo e que é fruto de uma prática diária (SOUZA FILHO, 2021, p. 25).

Promover a capacitação nos moldes propostos no Plano, além de potencializar o diálogo intercultural – um dos eixos do Programa Institucional – e permitir ampliação do conhecimento de suas culturas e visões cosmológicas, é uma postura ética porque atribui validade aos membros dessas minorias, acolhendo-os à sua humanidade e oferecendo-lhes lugar de protagonismo no processo formativo. Tem o potencial de gerar resultados efetivos, pois possibilita aliar estudos interdisciplinares contextualizados com elementos da cultura e tradições dos povos indígenas, promovendo, assim, mais entendimento e interação entre eles e o Poder Judiciário.

Como bem observa Andruetto (2017, ePub, n.p.), “a aprendizagem e a educação se processam não somente de maneira formal, mas também no contexto da prática do cotidiano, a maior parte das vezes dialogando com o outro”. Afinal, “[...] nenhuma ação educativa pode ser realizada distante da cultura. Ela é uma obra humana e resulta de interações mediatizadas entre o trabalho e a comunicação das consciências” (MARINHO, 2009, p. 37).

A troca e a circulação de conhecimentos entre os participantes, com predisposição à escuta ativa, à observação sem julgamentos, têm o poder de criar espaços de diálogos horizontalizados, necessários para o estabelecimento de pontes entre as culturas indígenas e não indígenas e, com isso, possibilitar uma atuação mais efetiva do Poder Judiciário.

O Plano também traz lista de conteúdo programático e referências básicas e prevê o total de 30 horas para os módulos teóricos a serem ministrados na sede da Escola Judiciária Eleitoral ou na Escola Superior da Magistratura Tocantinense, mediante cooperação interinstitucional, também responsáveis pelos recursos instrucionais necessários.

Há definição dos gestores do Plano (Escola Judiciária Eleitoral do Tocantins e Presidência do Tribunal Regional Eleitoral), critérios de avaliação e de certificação, bem como indicadores e metas estabelecidas.

No aspecto financeiro, o Plano também contempla a origem dos recursos financeiros e traça uma média do valor a ser despendido pelo Órgão por turma formada. Ademais, salienta a possibilidade de sua replicação por outras instituições, a exemplo do Ministério Público Federal, Defensorias Públicas, Poder Judiciário Estadual e Federal, Universidades, finalizando com as considerações finais a respeito da importância do Plano para democratizar o acesso à Justiça e fortalecer o Estado Democrático de Direito arquitetado na Constituição Federal de 1988.

A íntegra do Plano de Ação Estratégico para Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e Servidores está inserida como Apêndice deste Relatório.

## 4 CONCLUSÃO

A ideia de democracia está umbilicalmente ligada à concretização dos direitos humanos e fundamentais, que conferem legitimidade ao poder exercido pelo Estado. Não há falar em democracia dissociada dos direitos humanos e sem o exercício legítimo do poder. A legitimidade democrática somente é alcançada quando se asseguram a todos reais chances de participação no poder, na formação da vontade estatal, nas decisões políticas e no compartilhamento dos bens que conjuntamente ajudaram a produzir, com seus diferentes esforços.

No Brasil contemporâneo ainda há coletividades culturalmente diferenciadas desassistidas desses direitos, sem condições efetivas de participar do poder do Estado. É o caso dos povos indígenas, cuja cidadania não se concretizou de forma plena e ampliada. No senso comum, ainda prevalece o pensamento de que são povos atrasados, primitivos, inferiores e, portanto, um empecilho ao progresso do Brasil. Essa problemática tem antecedentes e raízes na história colonial, conforme se buscou demonstrar na primeira parte do capítulo teórico deste Relatório.

Em contrapartida, o multiculturalismo tem estimulado a conscientização acerca dos problemas e das injustiças relacionadas à diversidade em sociedades multiculturais. Tendo como foco a democracia em seu aspecto substantivo, questiona o conceito de cidadão moderno como expressão de paridade, dada a desigualdade produzida pelo metabolismo social do capital, não apenas entre indivíduos, mas também entre grupos étnicos e culturais.

No contexto da cidadania plena do indígena como medida salutar à realização da democracia material, a pesquisa se debruçou sobre a atuação da Justiça Eleitoral do Tocantins com os povos originários presentes no Estado, notadamente no tocante ao programa permanente voltado à inclusão sociopolítica dessa minoria.

Os relatórios produzidos pelo citado programa indicavam a necessidade de se instituir formação específica para magistrados, servidores e colaboradores da Justiça Eleitoral do Tocantins, voltada ao desenvolvimento das competências necessárias para se prestar um atendimento culturalmente adequado aos povos indígenas. Citam-se, nesse contexto, apontamentos feitos por indígenas em oficina realizada no TRE-TO em 2018, no sentido de que o desconhecimento da cultura indígena, por parte dos servidores do Tribunal e das Forças de Segurança, constitui fator de instabilidade e atritos nas aldeias indígenas durante os pleitos eleitorais. Ademais, sendo o Programa de Inclusão Sociopolítica dos Povos Indígenas de caráter

permanente, pensava-se, até por questão de lógica, que de igual característica também deveria ser a capacitação a ele pertinente.

Ainda, empiricamente, acreditava-se que as atividades de planejamento e execução das ações do Programa somente vinham sendo realizadas diretamente pela EJE-TO por causa da ausência de capacitação adequada do pessoal das zonas eleitorais, uma vez que a Resolução nº 444 do TRE-TO, de 2019 já estabelecera que essas providências são de competência das zonas eleitorais, que contam com apoio da EJE-TO e direção do coordenador do Programa.

Com a aplicação do Questionário Justiça Eleitoral e Povos Indígenas aos magistrados, servidores e colaboradores do TRE-TO, a hipótese restou comprovada. De fato, confirmou-se pela necessidade de realização de capacitação específica voltada ao atendimento dos povos originários do Tocantins. De acordo com os dados coletados, 96,4% dos respondentes da pesquisa não têm formação relacionada a povos indígenas e seus direitos; e 91,7% não receberam do TRE-TO nenhuma capacitação específica para promover o atendimento adequado dessa minoria. Além disso, 83,9% são favoráveis à implementação de capacitação permanente com essa finalidade.

Levando em conta a interdisciplinaridade, a interculturalidade, objetivos do Programa Permanente do TRE-TO, complexidade intrínseca às questões indígenas, a pesquisa em questão resultou na elaboração do Plano de Ação Estratégico para Formação e Aperfeiçoamento Permanente de Magistrados, Servidores e Colaboradores do Tribunal da Justiça Eleitoral, que contempla tanto aulas expositivas e dialogadas a respeito de teorias quanto uma experiência imersiva, com base na metodologia do estudo do meio, de visitas guiadas a aldeias indígenas com o objetivo de oferecer referenciais empíricos aos magistrados e servidores a respeito das práticas e conhecimentos dos povos originários em suas culturas.

Acredita-se que a adoção deste Plano por parte do TRE-TO terá o potencial de gerar impactos positivos na democratização do acesso ao Poder Judiciário e na concretização dos direitos humanos especiais dos povos indígenas, de modo que restaram igualmente atendidos os objetivos do Programa Permanente de Inclusão Sociopolítica dos Povos Indígenas.

Por essa razão, sugere-se que seja apresentado à Alta Direção do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins para avaliação de conveniência e oportunidade de sua implementação.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

ANDRUETTO, María Teresa. **A leitura, outra revolução**. Trad. Newton Cunha. São Paulo: Edições SESC São Paulo, 2017.

ARAÚJO, Ana Valéria et al. **Povos indígenas e a lei dos “brancos”**: o direito à diferença. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; LACED/Museu Nacional, 2006.

ARMYTAGE, Livingston. **Educação judicial como um agente de liderança e mudança**. Disponível em: <<https://www.enfam.jus.br/wp-content/uploads/2015/05/EDUCA%C3%87%C3%83O-JUDICIAL-COMO-UM-AGENTE-DE-LIDERAN%C3%87A-E-MUDAN%C3%87A.pdf>>. Acesso em: 6 maio 2022.

AZEVEDO, Alexandre Francisco de. **Governança eleitoral**: uma comparação entre os modelos de justiça eleitoral no Brasil e na Argentina. 1ª ed. Goiânia: Editora Espaço Acadêmico, 2019.

BARABAS, Alicia M. Notas sobre multiculturalismo e interculturalidad. *In*: BARABAS, Alicia M. (coord.). **Multiculturalismo e interculturalidad en América Latina**. México: Instituto Nacional de Antropología e História, 2015 (ePub).

BARBALHO, Alexandre. **Cultura e democracia**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

BARBOSA, Maria Lúcia; TEIXEIRA, João Paulo Allain. Neoconstitucionalismo e Novo Constitucionalismo Latino-Americano: dois olhares sobre igualdade, diferença e participação. **Revista Direito e Práxis** [online]. 2017, v. 8, n. 2 [Acessado 4 Maio 2022], pp. 1113-1142. Disponível em: <<https://doi.org/10.12957/dep.2017.23083>>. ePub. Apr-Jun 2017. ISSN 2179-8966. Acesso em: 10 jan. 2022.

BOAS, Franz. **Antropologia cultural**. Tradução de Celso de Castro. 6ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ nº 192 de 8 de maio de 2014**. Dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=2012>>. Acesso em: 4 abr. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ nº 159 de 12 de novembro de 2012**. Dispõe sobre as diretrizes administrativas e financeiras para a formação de magistrados e servidores do Poder Judiciário. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/972>>. Acesso em: 4 abr. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ nº 423, de 5 de outubro de 2021**. Altera a Resolução CNJ nº 75/2009, que dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na

carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4147>>. Acesso em: 4 abr. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ nº 325 de 29 de junho de 2020**. Dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3365>>. Acesso em: 1º abr. 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 22 fev. 2022.

BRASIL. Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados. ENFAM. **Resolução ENFAM nº 2 de 8 de junho de 2016**. Dispõe sobre os programas para a formação e o aperfeiçoamento de magistrados e regulamenta os cursos oficiais para o ingresso, a formação inicial e o aperfeiçoamento de magistrados e de formadores. Disponível em: <[https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/102269/Res\\_2\\_2016\\_enfam\\_Atualizado2.pdf](https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/102269/Res_2_2016_enfam_Atualizado2.pdf)>. Acesso em: 4 abr. 2022.

BRASIL. Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados. ENFAM. **Resolução Enfam n. 7 de 7 de dezembro de 2017**. Dispõe sobre as diretrizes pedagógicas para a formação e o aperfeiçoamento de magistrados. Disponível em: <[https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/116264/Res\\_7\\_2017\\_enfam.pdf](https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/116264/Res_7_2017_enfam.pdf)>. Acesso em: 4 abr. 2022.

BRASIL. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l3071.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm)>. Acesso em: 22 fev. 2022.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm)>. Acesso em: 22 fev. 2022.

BRASIL. Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965. **Institui o Código Eleitoral**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4737compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737compilado.htm)>. Acesso em: 10 fev. 2022.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm)>. Acesso em: 22 fev. 2022.

BRASIL. Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. **Dispõe sobre o Estatuto do Índio**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6001.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm)>. Acesso em 22 fev. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. Secretaria de Educação Especial. **Educação inclusiva: a escola**. Brasília: MEC/Seesp, 2004. (Série Educação inclusiva, V. 3).

BRAVO, Alvaro Sanches. Democracia ambiental: información, participación y acceso a la justicia en materia ambiental en la unión europea. *In*: GORCZEVSKI, Clovis (org.). **Direitos humanos e participação política**. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2010.

BRAGATO, Fernanda Frizzo (org.). **II seminário internacional pós-colonialismo, pensamento descolonial e direitos humanos na América Latina**. 1ª ed. São Leopoldo: Editora Visão, 2018.

CAGLIARI, Cláudia Taís Siqueira. A participação ativa da cidadania como condição de legitimação da coesão social. *In*: GORCZEVSKI, Clovis. **Direitos humanos e participação política**. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2010.

CASTRO, Celso. Apresentação. *In*: BOAS, Franz. **Antropologia cultural**. Tradução de Celso de Castro. 6ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

CASTRO, Celso. **Textos básicos de antropologia**: Cem anos de tradição: Boas, Malinowski, Lévi-Strauss e outros. Rio de Janeiro: Zahar, 2016.

CASTRO, Celso. Apresentação. *In*: CASTRO, Celso (org.) **Evolucionismo Cultural**: textos de Morgan, Tylor e Frazer. Trad. Maria Lúcia de Oliveira. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.

CIMI. Conselho Indigenista Missionário. **Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil**. Dados de 2020. Disponível em: <<https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2021/11/relatorio-violencia-povos-indigenas-2020-cimi.pdf>>. Acesso em: 24 jan. 2022.

CORTINA, Adela. Ética transnacional e cidade cosmopolita. *In*: MERLE, Jean-Christophe; MOREIRA, Luiz (orgs.). **Direito e legitimidade**. São Paulo: Landy Livraria, 2003.

CORTINA, Adela. **Cidadão do mundo**: para uma teoria da cidadania. São Paulo: Edições Loyola, 2005.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA CNJ). **Resolução nº 159, de 12 de novembro de 2012**. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br//images/atos\\_normativos/resolucao/resolucao\\_159\\_17102012\\_19112012145120.pdf](http://www.cnj.jus.br//images/atos_normativos/resolucao/resolucao_159_17102012_19112012145120.pdf)>. Acesso em: 6 maio 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 192, de 8 de maio de 2014**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/conciliacao-e-mediacao-portal-da-conciliacao/legislacao>>. Acesso em: 6 maio 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 423, de 5 de outubro de 2021**. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/files/original17145020211006615dd98a923f0.pdf>>. Acesso em 8 maio 2022.

CUNHA, Manuela Carneiro da; BARBOSA, Samuel (orgs.). **Direitos dos povos indígenas em disputa**. São Paulo: Editora Unesp Digital, 2018.



CUNHA, Manuela Carneiro da. **Índios no Brasil**: história, direitos e cidadania. São Paulo: Claro Enigma, 2012.

CUNHA, Manuela Carneiro da. Políticas culturais e povos indígenas uma introdução. *In*: CUNHA, Manuela Carneiro da; CESARINO, Pedro de Niemeyer (orgs.). **Políticas culturais e povos indígenas**. 1ª ed. São Paulo. Editora Unesp Digital, 2016.

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS (ENFAM). **Resolução ENFAM nº 2, de 8 de junho de 2016**. Disponível em: <[https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/102269/Res\\_2\\_2016\\_enfam\\_Atualizado.pdf](https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/102269/Res_2_2016_enfam_Atualizado.pdf)>. Acesso em: 6 maio 2022.

FERNÁNDEZ, Christian. The challenge of multiculturalism: political philosophy and the question of diversity. *In*: TARAS, Raymond (org.). **Challenging multiculturalism**. Edinburgh: Edinburgh University Press, 2013.

FREIRE, Paulo. **Conscientização**: teoria e prática da libertação – uma introdução ao pensamento de Paulo Freire. São Paulo: Moraes, 1980.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala**: a formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 51 ed. São Paulo: Global, 2006.

FRIGERIO, Graciela. Entre a repetição e a oportunidade do novo: ensaio para um intercâmbio. *In*: **Cultura científica**: um direito de todos. Brasília: UNESCO, 2003 (ePub).

KAYSER, Hartmut-Emanuel. **Os direitos dos povos indígenas do Brasil**: desenvolvimento histórico e estágio atual. Tradução Maria da Glória Lacerda Rurack e Klaus-Peter Rurack. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed., 2010.

GALLASSI, Almir. O acesso à justiça como, garantia dos direitos fundamentais das minorias sociais. *In*: SIQUEIRA, Dirceu Pereira; OLIVEIRA, Flávio Luis de (orgs.). **Acesso à Justiça**: uma perspectiva da democratização da administração da justiça nas dimensões social, política e econômica. Birigui: Boreal Editora, 2013.

GAMBINI, Roberto. **O espelho do índio**: os jesuítas e a destruição da alma indígena. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo, 1988.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2018 (ePub).

GOMES, Mercio Pereira. **Os índios e o brasil**: ensaio sobre um holocausto e sobre uma nova possibilidade de convivência. Petrópolis: Vozes, 1988.

GORCZEWSKI, Clovis. Educação para os direitos humanos como política pública de combate a violência na sociedade pós-moderna. *In*: GORCZEWSKI, Clovis (org.). **Direitos humanos e participação política**. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2010.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. Cor e raça: raça, cor e outros conceitos analíticos. *In*: SANSONE, Livio; PINHO, Osmundo Araújo (orgs.). **Raça: novas perspectivas**

**antropológicas**. 2ª ed. Salvador: Associação Brasileira de Antropologia: EDUFBA, 2008 [livro eletrônico].

HALL, Stuart. **Da diáspora: identidades e mediações culturais**. Trad. Adelaine La Guardia Resende. Belo Horizonte: Editora UFMG; Brasília: Representação da UNESCO no Brasil, 2003.

KYMLICKA, Will. **Ciudadanía multicultural: una teoría liberal de los derechos de las minorías**. 1ª ed. Barcelona, Paidós, 1996.

LOPES, Claudivan S.; PONTUSCHKA, Nídia N. Estudo do meio: teoria e prática. **Geografia (Londrina)** v. 18, n. 2, 2009. Disponível em: <<https://www.uel.br/revistas/uel/index.php/geografia/article/view/2360>>. Acesso em: 5 maio 2022.

LIBERATO, Ana Paula; GONÇALVES, Ana Paula Rengel. A proteção dos indígenas na Constituição de 1988. *In*: SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés; BERGOLD, Raul Cezar (orgs.). **Os direitos dos povos indígenas no Brasil: desafios no Século XXI**. Curitiba: Letra da Lei, 2013.

LIMA, Fernanda da Silva; VERONESE, Josiane Rose Petry. Igualdade e diversidade: uma análise crítica aos fundamentos dos direitos humanos na contemporaneidade na perspectiva das relações raciais no Brasil. *In*: VERONESE, Josiane Rose Petry; OLIVEIRA, Olga Maria B. Aguiar de (orgs.). **Direito, justiça e fraternidade**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2017.

LOPES, Ana Maria D'Ávila. **A contribuição da teoria do multiculturalismo para a defesa dos direitos fundamentais dos indígenas brasileiros**. Publica Direito. 2010. Disponível em: <[http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/manaus/estado\\_dir\\_povos\\_ana\\_maria\\_lopes.pdf](http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/manaus/estado_dir_povos_ana_maria_lopes.pdf)>. Acesso em: 10 nov. 2021.

LUCIANO, Gersem dos Santos. **O índio brasileiro: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; LACED/Museu Nacional, 2006.

MAGALHÃES, Wellington. **Formação de magistrados: ensino jurídico no Brasil e a formação de magistrados**. 2022 ePub Kindle.

MARINHO, Andrea Rodrigues Barbosa. **Círculo de cultura: origem histórica e perspectivas epistemológicas**. 2009. Dissertação (Mestrado em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. doi:10.11606/D.48.2009.tde-24092009-155120. Acesso em: 2022-05-03.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Representatividade e democracia. *In*: ROCHA, Cármen Lúcia Antunes; VELLOSO, Carlos Mário da Silva. **Direito Eleitoral**. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

MOREIRA, Adilson José. **Tratado de direito antidiscriminatório**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020 (ePub).

MORGAN, Lewis Henry. A sociedade antiga. *In*: CASTRO, Celso (org.) **Evolucionismo Cultural**: textos de Morgan, Tylor e Frazer. Trad. Maria Lúcia de Oliveira. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.

MUNDURUKU, Daniel. **O caráter educativo do movimento indígena brasileiro (1970-1990)**. São Paulo: Paulinas, 2012.

NALINI, Renato. Justiça e cidadania. *In*: PINSKY, Jaime (org.). **Práticas de cidadania**. São Paulo: Contexto, 2004.

OLIVEIRA, Assis da Costa. Interculturalizar para democratizar o acesso à justiça aos povos indígenas e comunidades tradicionais no Brasil. *In*: PESSOA, Flávia Moreira Guimarães (coord.). **Democratizando o acesso à justiça**. Brasília: CNJ, 2020.

OLIVEIRA, J. A. DE; MEDINA, P.; OLIVEIRA, G. P. T. DE C. Educação judiciária e a função social do poder judiciário: capacitação de magistrados e servidores para efetiva prestação jurisdicional. **REVISTA ESMAT**, v. 11, n. 18, p. 13-30, 14 out. 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Convenção n. 169. 1989. Disponível em:

<<https://www.oas.org/dil/port/1989%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20Povos%20Ind%C3%ADgenas%20e%20Tribais%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20OIT%20n%20C2%BA%20169.pdf>>. Acesso em: 2 fev. 2022.

PECCININ, Luiz Eduardo. O projeto e o discurso democrático-constitucional: representação, participação e deliberação democrática na Constituição de 1988. **Paraná Eleitoral**: revista brasileira de direito eleitoral e ciência política. Vol. 4, n. 3. Curitiba: TRE, 2015.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. *In*: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Colección Sur Sur. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2005. Disponível em: <[http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12\\_Quijano.pdf](http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf)>. Acesso em: 4 jan. 2022.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro**: a formação e o sentido do Brasil. São Paulo: Global Editora, 2014.

RIBEIRO, Darcy. **Os índios e a civilização**: a integração das populações indígenas no Brasil moderno. São Paulo: Global Editora, 2017 (ePub).

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. Justiça eleitoral e representação democrática. *In*: ROCHA, Cármen Lúcia Antunes; VELLOSO, Carlos Mário da Silva. **Direito Eleitoral**. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

ROCHA, Everardo P. Guimarães. **O que é etnocentrismo**. 5ª ed. Brasília: Editora Brasiliense, 1988.

ROSENBERG, Marshall B. **Comunicação não violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais**. 5ª ed. São Paulo: Ágora, 2021.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade. SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SANTOS, Gilda Diniz dos. Constitucionalismo latino-americano: positivação e efetivação do direito indígena nas constituições recentes da Bolívia, Equador, Venezuela e Brasil. **TEORIA DO ESTADO E DA CONSTITUIÇÃO: XXIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI Tema do Evento: A HUMANIZAÇÃO DO DIREITO E A HORIZONTALIZAÇÃO DA JUSTIÇA NO SÉCULO XXI**. 1ªed., 2014 , p. 333-356. Disponível em: <<http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=e168a388110e8153>>. Acesso em: 20 mar. 2022.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **O renascer dos povos indígenas para o direito**. Curitiba: Juruá, 2021.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de; ARBOS, Kerlay Lizane. Constitucionalismo x Democracia: O Multiculturalismo e as Comunidades Tradicionais. **Revista da Faculdade de Direito da UFG, Goiânia**, v. 34, n. 01, 2010. DOI: 10.5216/rfd.v34i01.9898. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/revfd/article/view/9898>. Acesso em: 10 abr. 2022.

SEMPRINI, Andrea. **Multiculturalismo**. Trad. Laureano Pelegrin. Bauru: EDUSC, 1999.

SEGLOW, Jonathan. Multiculturalism. In: BELLAMY, Richard; MASON, Andrew. **Political concepts**. Manchester: Manchester University Press, 2003.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças: cientista, instituições e questão racial no Brasil, 1870-1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019 (ePub).

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. Os povos indígenas e o direito brasileiro. In: SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés; BERGOLD, Raul Cezar (orgs.). **Os direitos dos povos indígenas no Brasil: desafios no Século XXI**. Curitiba: Letra da Lei, 2013.

TAYLOR, Charles. *et al.* **Multiculturalismo: examinando a política de reconhecimento**. Lisboa: Instituto Piaget, 1994.

THIOLLENT, Michael. **Metodologia da pesquisa-ação**. 17 ed. São Paulo: Cortez, 2009.

TOCANTINS. Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.TRE-TO. **Cartilha Bilingue: relatório das atividades realizadas até a conclusão**. Palmas: 2018a. Disponível em: <<https://www.tre-to.jus.br/o-tre/publicacoes/cartilha-bilingue>>. Acesso em: 22 abr. 2022.

TOCANTINS. Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.TRE-TO. **Relatório de Atividades do Projeto de Inclusão Sociopolítica dos Povos Indígenas de 2018**. Palmas: 2018b. Disponível em: <<https://www.tre-to.jus.br/o-tre/planejamento-e-gestao/projetos/relatorios->

[projetos/tre-to-projeto-inclusao-sociopolitica-dos-povos-indigenas-do-to-relatorio-final/rybena\\_pdf?file=https://www.tre-to.jus.br/o-tre/planejamento-e-gestao/projetos/relatorios-projetos/tre-to-projeto-inclusao-sociopolitica-dos-povos-indigenas-do-to-relatorio-final/at\\_download/file](https://www.tre-to.jus.br/o-tre/planejamento-e-gestao/projetos/relatorios-projetos/tre-to-projeto-inclusao-sociopolitica-dos-povos-indigenas-do-to-relatorio-final/rybena_pdf?file=https://www.tre-to.jus.br/o-tre/planejamento-e-gestao/projetos/relatorios-projetos/tre-to-projeto-inclusao-sociopolitica-dos-povos-indigenas-do-to-relatorio-final/at_download/file)>. Acesso em: 5 abr. 2022.

TOCANTINS. Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins. TRE-TO. **Relatório Final do Projeto “O Valor do Voto Indígena Organização e Segurança das Eleições nas Terras Indígenas do Tocantins”**. Palmas: 2014.

TOCANTINS. Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins. TRE-TO. **Relatório de Gestão: Exercício 2021**. Palmas: 2022. Disponível em: <[https://www.tre-to.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/transparencia-e-prestacao-de-contas/prestacao-de-contas-tcu/relatorio-de-gestao-tcu/prestacao-de-contas-2021/relatorio-de-gestao-2021-1648241099269/rybena\\_pdf?file=https://www.tre-to.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/transparencia-e-prestacao-de-contas/prestacao-de-contas-tcu/relatorio-de-gestao-tcu/prestacao-de-contas-2021/relatorio-de-gestao-2021-1648241099269/at\\_download/file](https://www.tre-to.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/transparencia-e-prestacao-de-contas/prestacao-de-contas-tcu/relatorio-de-gestao-tcu/prestacao-de-contas-2021/relatorio-de-gestao-2021-1648241099269/rybena_pdf?file=https://www.tre-to.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/transparencia-e-prestacao-de-contas/prestacao-de-contas-tcu/relatorio-de-gestao-tcu/prestacao-de-contas-2021/relatorio-de-gestao-2021-1648241099269/at_download/file)>. Acesso em: 3 maio 2020.

TOCANTINS. Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins. TRE-TO. Resolução nº 17, de 2 de dezembro de 2003. **Cria a Escola Judiciária Eleitoral no Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins - EJE-TO - e aprova sua organização e funcionamento**. Disponível em: <<https://www.tre-to.jus.br/legislacao/compilada/resolucao/2003/resolucao-no-17-de-2-de-dezembro-de-2003>>. Acesso em: 24 abr. 2022.

TOCANTINS. Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins. TRE-TO. Resolução nº 444, de 29 de abril de 2019. **Instituir, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, os seguintes programas permanentes: Inclusão Sociopolítica dos Povos Indígenas; Agentes da Democracia Formação de Eleitores e Políticos do Futuro e Inclusão Política da Mulher: + Mulher + Democracia**. Disponível em: <<https://www.tre-to.jus.br/legislacao/compilada/resolucao/2019/resolucao-tre-no-444-de-29-de-abril-de-2019>>. Acesso em: 24 abr. 2022.

TOCANTINS. Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (TRE-TO). **Resolução nº 500, de 26 de fevereiro de 2021**. Aprova o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins para o período 2021-2026 e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.tre-to.jus.br/legislacao/compilada/resolucao/2021/resolucao-no-500-de-26-de-fevereiro-de-2021>>. Acesso em: 4 abr. 2022.

TYLOR, Edward Burnett. A ciência da cultura. *In*: CASTRO, Celso (org.) **Evolucionismo Cultural**: textos de Morgan, Tylor e Frazer. Trad. Maria Lúcia de Oliveira. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.

VIANA, Gabriela Japiassú. A importância da perspectiva decolonial no combate ao racismo. *In*: LIMA, Emanuel Fonseca; SANTOS, Fernanda Fernandes dos; NAKASHIMA, Henry Albert Yukio; TEDESCHI, Losandro Antonio (orgs.). **Ensaio sobre racismo**: pensamento de fronteira. São José do Rio Preto: Balão Editorial, 2019.

VILLAS BOAS, Marco Anthony Steveson. Os direitos humanos e do ambiente na encruzilhada do neoconstitucionalismo com o novo constitucionalismo latino-americano. **REVISTA ESMAT**, [S.l.], v. 9, n. 12, p. 11-22, mar. 2017. ISSN 2447-9896. Disponível em:

<[http://esmat.tjto.jus.br/publicacoes/index.php/revista\\_esmat/article/view/135](http://esmat.tjto.jus.br/publicacoes/index.php/revista_esmat/article/view/135)>. Acesso em: 29 set. 2019. doi:<http://dx.doi.org/10.34060/reemat.v9i12.135>.

WOLKMER, Antônio Carlos. Pluralismo e crítica do constitucionalismo na América Latina. *In: IX SIMPÓSIO NACIONAL DE DIREITO CONSTITUCIONAL*, 9, 2010, Curitiba. Anais... . 2010: Academia Brasileira de Direito Constitucional, 2010. p. 143 - 155. Disponível em: <<http://abdconst.com.br/revista3/antoniowolkmer.pdf>>. Acesso em: 4 mar. 2022.

## ANEXO I

Artigo – Publicado na Revista Humanidades & Inovação – Palmas, v. 8, n. 46. 2021 –  
ISSN 2358-8322 – Qualis Periódico – Interdisciplinar – B2 – 2013-2016

<https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/5973> .

**PRÁTICAS CIRCULARES COMO  
DISPOSITIVO DE EMPOWERMENT  
SOCIOCULTURAL DE ALUNOS  
INDÍGENAS NA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO TOCANTINS**

*CIRCULAR PRACTICES AS A SOCIO-  
CULTURAL EMPOWERMENT DEVICE  
FOR INDIGENOUS STUDENTS AT THE  
FEDERAL UNIVERSITY OF TOCANTINS*

Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira 1  
Patricia Medina 2  
Laudyone Edmaitom dos Santos Arruda 3  
Marcela Santa Cruz Melo 4

Doutorado em Direito das Relações Internacionais, pelo Centro  
Universitário de Brasília (Uniceub). Docente do Mestrado Profissional e  
Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (UFT), Lattes:  
<http://lattes.cnpq.br/7410990226412683>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3045-2097>. E-mail: [paschoal@uft.edu.br](mailto:paschoal@uft.edu.br)

Doutorado em Educação pela Universidade Federal de Goiás (UFG).  
Docente do Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional  
e Direitos Humanos (UFT), Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2860664409387797>.  
ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9383-2858>.  
E-mail: [patricamedina@uft.edu.br](mailto:patricamedina@uft.edu.br)

Especialização em Direito Eleitoral e Processo Eleitoral (UFT), Discente  
do Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos  
Humanos (UFT), Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1365292251416483>. ORCID:  
<https://orcid.org/0000-0002-5068-9411>, [laudyone@hotmail.com](mailto:laudyone@hotmail.com)

Especialização em Justiça Restaurativa (FACULDADE INTERNACIONAL  
SIGNORELLI), Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6155130623023382>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7634-1571>. E-mail: [marcelascm@gmail.com](mailto:marcelascm@gmail.com)

**Resumo:** Este artigo tem como propósito definir, caracterizar metodologicamente e contextualizar os paradigmas holonômicos, restaurando a totalidade do indígena enquanto sujeito de direito na valorização de sua cultura no ambiente universitário. Trata-se de um estudo de natureza interdisciplinar, no qual foram verificadas as implicações de práticas circulares como um modelo metodológico para formação de vínculos, pois podem vir a trazer impacto positivo na autoconscientização das relações e interconexões de povos indígenas, culturas e meio ambiente no âmbito da Universidade Federal do Tocantins (UFT), sob o enfoque da comunicação não violenta. Metodologicamente orientado pelos procedimentos de revisão sistemática integrativa, buscando a compreensão e o conhecimento das práticas circulares de diálogo e do reencontro do homem consigo e com a natureza. Recomendando-se um novo olhar sobre a comunicação com os indígenas no ambiente de educação superior, ao escutar verdadeiramente as necessidades da comunidade e tornar a vulnerabilidade em conexão. Conclui-se que as práticas circulares são estratégias capazes de (re) significar conexões que demonstrem o verdadeiro sentido de igualdade no ambiente de violência estrutural existente no sistema educacional.

**Palavras-chave:** Educação Superior. Cotas indígenas. Acessibilidade. Direitos Humanos.

**Abstract:** This article aims to define, methodologically characterize and contextualize the holonomic paradigms, restoring the totality of the indigenous as a subject of rights in the valorization of their culture in the university environment. This is an interdisciplinary study, in which the implications of circular practices as a methodological model for the formation of bonds were verified, as they may have a positive impact on the self-awareness of the relations and interconnections of indigenous peoples, cultures and the environment in the scope of the Federal University of Tocantins (UFT), under the focus of non-violent communication. Methodologically guided by integrative systematic review procedures, seeking understanding and knowledge of circular practices of dialogue and the re-encounter of man with himself and with nature. A new look at communication with indigenous peoples in the university education environment is recommended, by truly listening to the needs of the community and turning vulnerability into connection. It is concluded that circular practices are strategies capable of (re)signifying connections that demonstrate the true sense of equality in the environment of structural violence that exists in the educational system.

**Keywords:** University Education. Indigenous Quotas. Accessibility. Human rights.

## ANEXO II

### **CINE FÓRUM – OLHAR DIREITOS: POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS**

*Link no YouTube:* <https://youtu.be/71dettf145s>

Documentos relacionados ao produto:

1. Roteiro da Coordenação
2. Memória V Cine Fórum – Índios no Poder



## ROTEIRO DE COORDENAÇÃO

### 1. ABERTURA (5min)

Boa noite a todos e a todas! Meu nome é LAUDYONE ARRUDA, sou servidor público do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (TRE-TO). Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, oferecido pela Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense. Integrante da Equipe Cine Fórum Olhar Direitos, que é uma atividade de extensão vinculada ao Grupo de Pesquisa em Educação em Direitos Humanos do referido Programa de Mestrado.

Nesta noite estarei à frente da coordenação das atividades. E para mim o dia hoje é bastante representativo, sobretudo para essa nossa rede de conversação, por ser o DIA INTERNACIONAL DA PAZ e também o DIA DA ÁRVORE (dia em que os indivíduos e grupos são encorajados a plantar/cuidar de uma árvore).

Aproveito a ocasião para citar um trecho da obra de Jean-Marie Muller O PRINCÍPIO DA NÃO VIOLÊNCIA, por ser oportuno à atual conjuntura e por ser algo intimamente ligado a um dos objetivos do Cine Fórum – que é fomentar a cultura da paz:

“Qualquer situação política é conflituosa, ainda que apenas potencialmente. A coexistência entre os homens e os povos deve se tornar pacífica, mas continuará sempre conflituosa. A paz não é, não pode ser e nunca será a ausência de conflitos, mas sim o controle, a gestão e a resolução dos conflitos por outros meios que não os da violência destruidora e mortal. A ação política também deve visar à resolução [...] não violenta dos conflitos”.

Na sabedoria ancestral, tudo no Universo está ligado e somos interdependentes. Todos nós merecemos igual respeito e oportunidade de expressar nosso ponto de vista. E aqui e agora é o nosso local para isso!

Dito isso, é com honra e muita gratidão que, e em nome da Equipe Cine Fórum Olhar Direitos, quero dar boas-vindas aos facilitadores e participantes desse nosso quinto encontro virtual!

O nosso encontro hoje tem como tema "Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais", cujo foco do diálogo versará sobre a participação dos indígenas nos espaços de poder, no processo eleitoral brasileiro, em conexão com a sensibilização provocada pelo documentário **“ÍNDIOS NO PODER”**.

Este documentário de 2015, dirigido por Rodrigo Arajeju, versa sobre a representação (ou a falta de representação) dos povos indígenas no Congresso Nacional.

Até o ano do documentário (2015), apenas um indígena havia ocupado uma cadeira no parlamento federal. Este indígena era Mário Juruna, eleito deputado federal pelo Rio de Janeiro, em 1982 (mandato 1983-1987).

Mesmo sob os auspícios da democracia inaugurada em 1988, apenas nas eleições gerais de 2018 é que se colocou fim a um hiato de trinta anos sem representação indígena no parlamento federal desde o fim do mandato de Juruna, uma vez que Joênia Wapichana foi eleita deputada federal por Roraima, tornando-se a primeira mulher indígena a ocupar tal cargo.

Esperamos que a eleição de Joênia Wapichana e de tantos outros indígenas eleitos nas eleições municipais de 2016 seja o despertar de um novo tempo para os povos indígenas do Brasil, que aqui resistem desde a chegada dos europeus, nos idos de 1500, e que pela ampliação de sua representação nos diversos espaços e instâncias de poder os indígenas possam falar por si mesmos e defender os seus direitos, as suas pautas, ter voz e vez.

Sem mais delongas, quero manifestar aos facilitadores os nossos mais sinceros agradecimentos por terem sido tão receptivos ao nosso convite. A vocês o nosso muito obrigado. Para evitar mais formalidades, peço que se apresentem ao início de sua fala.

Reforçando as orientações já encaminhadas, solicito aos participantes que se atentem ao tempo de fala de modo que possamos ouvir o maior número de pessoas que queiram se manifestar.

Também, por oportuno, informo a todos que a atividade será gravada.

## **2 – COMBINADOS**

1. Para o nosso check-in e registro de frequência, solicitamos que todos **preençam o link de presença no chat.**
2. Ressaltamos a importância de **manutenção das câmeras ligadas e os microfones desligados**
3. Pedimos aos participantes que observem as orientações encaminhadas com antecedência, especialmente quanto ao limite do tempo de fala;
4. Ao longo das manifestações dos facilitadores, os interessados em falar neste Fórum deverão se inscrever por meio do *chat*;
5. Os microfones serão liberados conforme a ordem de inscrição, e o tempo de fala dependerá da quantidade de inscritos;
6. Sintam-se à vontade para contribuir e participar do diálogo, com perguntas ou comentários.

**ANTES DE PASSARMOS A OUVIR OS FACILITADORES**, a pró-reitora de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (Proex), da Universidade Federal do Tocantins, professora MARIA SANTANA fará uso da palavra.

#### **4. DISTRIBUIÇÃO DE FALAS**

Com a palavra Watatakalu Yawalapiti (10min)

Com a palavra Wellington Magalhães (10min)

Com a palavra Reijane Pinheiro. (10min)

Com a palavra Francisco Edviges (10min)

Com a palavra Nabubia Werreria (10min)

Com a palavra Gustavo Menezes (10min)

Com a palavra Patrícia Coelho Aguiar (10min)

#### **5. MANIFESTAÇÃO DOS PARTICIPANTES – (3min)**

#### **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS FACILITADORES (3min)**

- Watatakalu Yawalapiti;
- Wellington Magalhães;
- Reijane Pinheiro;
- Francisco Edviges;
- Nabubia Werreria;
- Gustavo Menezes;
- Patrícia Coelho Aguiar.

#### **7. ENCERRAMENTO**

- **LER O POEMA EU SONHO COM UM MUNDO – Langston Hughes**
- **“Enquanto houver um único pajé sacudindo seu maracá, haverá sempre a certeza de que o mundo estará salvo da destruição”. Daniel Munduruku.**
- **Agradecer a equipe do Cine Fórum e a professora Medina**
- Agradecer a participação de todos e encerrar.

<b>MEMÓRIA DE REUNIÃO</b>		
<b>Objetivo do Cine Olhar Direitos:</b> <i>Alinhar os indicadores do cine fórum sob o enfoque dos povos indígenas e comunidades tradicionais, no âmbito dos Direitos Humanos, visando à promoção da cultura da paz e não violência no formato de roda de conversa na modalidade online.</i>		
<b>Local:</b> Palmas-Tocantins	<b>Data:</b> 21/9/2020	
<b>Objetivo do Cine Fórum:</b> <i>Troca de saberes sobre a necessidade de participação dos indígenas nos espaços de poder, no processo eleitoral brasileiro, em conexão com a sensibilização provocada pelo documentário "ÍNDIOS NO PODER", produzido por Rodrigo Arajeju, Brasil, 2015.</i>		
<b>Participantes</b>		
Nome	Função	Unidade
Célia Regina Regis	Organizaçã o do Cine Fórum	TJ/PPGPJ DH
Patrícia Medina	Organizaçã o do evento	UFT/PPGP JDH
Liz Marina Regis Ribeiro	Organizaçã o do evento	DPE/PPGP JDH
Paulo André de Sousa Gratão	Organizaçã o do evento	DPE/Gradu ação-Filosofia
Marcela Santa Cruz Melo	Organizaçã o do evento	TJ/PPGPJ DH
Laudyone Edmailtom dos Santos Arruda	Coordenaç ão do evento	TRE/PPGP JDH
Débora Regina Honório Galan	Organizaçã o do evento	TJ/egressa PPGPJDH
<b>Pauta</b> <i>[descrever os assuntos tratados na reunião]</i>		
1. Tratar das vivências enfrentadas atualmente pelos povos indígenas		
2. Sistema eleitoral e a inclusão de representantes dos povos indígenas no Poder Legislativo.		
Ponto crítico abordado pelos ouvintes: <i>[descrever em quais usos e falas os participantes deixaram contribuições ao tema abordado e demonstraram assimilação do conteúdo proposto].</i>		

O Cine Fórum iniciou-se com a acolhida dos presentes pelo coordenador, Laudyone Edmair dos Santos Arruda, que se apresentou como servidor do Tribunal Regional Eleitoral (TRE-TO) e membro da equipe. Contextualizou o projeto de extensão Cine Olhar Direitos integrado ao grupo de pesquisa de Educação em Direitos Humanos, do Programa de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (UFT-ESMAT). Reverenciou o Dia da Árvore e da paz, comemorados na data da realização do cine. Ao final, fez breve comentário sobre o documentário Índios no Poder, de 2015, dirigido por Rodrigo Arajeju. Iniciados os trabalhos, passou a palavra a **Maria Santana Milhomem**, pró-reitora de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (Proex), da Universidade Federal do Tocantins. Ela ressaltou a importância das atividades de extensão diante do compromisso e responsabilidade social assumidos pela Pós-Graduação ante a sociedade. Que com a atividade do Cine, vislumbra a transposição de muros da Universidade, dando lugar de fala aos indígenas.

Dada palavra a **Wellington Magalhães**, este disse que seu primeiro contato com os indígenas se deu em 2014, na Ilha do Bananal, o que lhe proporcionou um olhar diferente para a diversidade cultural. Que o direito se faz na prática diária, e este é um momento de confirmar a evolução do reconhecimento da importância indígena, proporcionado pelos órgãos TRE, TJ e Esmat, na vanguarda da promoção da inclusão. Informou que quatro cartilhas foram traduzidas no TRE, para línguas-mãe indígenas das comunidades. Citadas as ações desenvolvidas pelo Poder Judiciário ao dar voz às comunidades, em que foi ressaltada a importância do voto na perspectiva indígena e do fortalecimento de sua representatividade política.

Dada palavra a **Watatakalu Yawapti**, esta disse estar envergonhada por não ter ido à Universidade, mas que sente necessidade de lugar de fala, pois o não indígena sempre falou pelos índios o que entendia, e não o que queria que dissessem. Relatou que até o ano 2000, a maioria dos indígenas não tinha domínio sobre a língua portuguesa e hoje transpuseram muros, fazendo-os falar por si. Sobre o documentário, disse que Juruna levava a mensagem indígena ao Congresso. Que na cultura indígena, o cacique nasce e aprende a ser cacique, não há votação, nem eleição como ocorre com os não índios. Quando um membro da comunidade almeja um cargo como vereador, por exemplo, e não se prepara, este não é eleito pelo próprio povo. Os não índios não compram o voto dos índios, pois o voto é dado a quem ajuda a comunidade. Ao abriremos caminhos, como neste debate, seria uma forma de ajudar essa população, ressaltando a importância de os indígenas ocuparem o espaço de fala. Trouxe

na fala que alguns antropólogos no passado, se apoderaram dos costumes dos indígenas. Citou Eduardo Viveiros de Castro como referência. Enalteceu a presença de índias femininas vindo a ajudar os homens n processo eleitoral, exercendo papel ativo, pois antes ficavam nas tribos com as crianças e dedicando-se ao artesanato e afazeres domésticos. Hoje as mulheres buscam a garantia do território, a educação, a saúde para o seu povo.

Dada palavra a **Francisco Edvigés Albuquerque**, este manifestou que o documentário causa entristecimento para os indígenas, pois estes buscam seus direitos e hoje não têm mais voz, perderam seu espaço. Enalteceu Juruna, tendo se comunicado pelo português indígena. Citou a importância da presença de Airton Krenak vestido de terno e gravata, pintando o rosto de preto, trazendo a mensagem da importância de se dar voz aos indígenas. Ressaltou a importância da mulher indígena, citando Joênia Wapichana, deputada federal eleita em Roraima. Que as vozes indígenas foram silenciadas durante anos e hoje ocupam espaços, como nas universidades. Comentou que em Araguaína-TO, os indígenas não fazem prova de proficiência, pois o português é a segunda língua.

Dada palavra a **Reijane Pinheiro**, esta comentou sobre as cotas quilombolas-indígenas nas universidades, também ressaltando existirem barreiras físicas e situações de preconceito e racismo. Que a presença de antropólogos nas aldeias não registrou antigamente as vozes das mulheres, e estas hoje estão se tornando sujeitos de direito no âmbito público assim como lideranças femininas. Citou Rita Segato, antropóloga argentina, como grande contribuidora dos direitos humanos, tendo pesquisado sobre violência de gênero e colonialidade. Lembrou-nos que em Tocantínia-TO há uma disputa acirrada nestas eleições, com vários representantes indígenas. Que no curso de Desenvolvimento Regional, da UFT, foi instituída a primeira cota para alunos quilombolas-indígenas, tendo estes sua forma de pensar, e que devemos respeitar estes povos em sua ancestralidade, pois, na vivência dos não índios, o papel do líder representante está distante do ideal. A professora disse ser pesquisadora sobre o trabalho de impacto dos alunos de desenvolvimento regional nas comunidades. Finalizou sua fala com a reflexão de que o processo colonial terminou, porém, a colonialidade permanece.

Dada palavra a **Narubia Werreria**, esta ressaltou que Juruna não tinha formação acadêmica e usou a tecnologia dos brancos para sobreviver enquanto membro do Congresso, ao gravar as conversas no gravador. Disse ver em Watatakalu fonte de inspiração. Que é originária da Ilha do Bananal e aprendeu desde cedo que o capitalismo é filho do

mercantilismo. Citou o livro *As veias abertas da América Latina*, de Eduardo Galeano, ao tratar da exploração dos povos originários da América Latina, na busca por riquezas. Para o domínio não são necessárias as colônias físicas, e o povo brasileiro de pele branca quer ser europeu, havendo então o confronto. O indígena se faz ser ouvido, mas o não índio não dá voz. Citou o ocorrido com Juruna, quando lhe ofereceram maleta de dinheiro no Congresso Nacional e ele não aceitou. Acredita na sensibilidade e mudança de cenário, pois até mesmo a rivalidade entre tribos começou a acabar, e a luta atual não é mais de arco e flecha, mas sim na caneta, estando as nações indígenas unidas pela percepção de que é no ambiente político que as decisões são tomadas. Ressaltou o racismo estrutural, ainda existente. Narubia teve uma fala emocionada e emocionou os participantes do cine, tendo dito que a história irá cobrar. Que o movimento de politização precisa ser intensificado. Questionou os não índios, como não conhecedores da história de seus povos ancestrais (negros e indígenas), o que seria vergonhoso ao povo brasileiro, que diz ter amor à terra, porém percebe que o amor é ao futebol, esquecendo da riqueza das diversidades naturais. Finalizou sua fala trazendo ao debate o machismo sistêmico, que trata a mulher e a terra como propriedades, e todos nós dependemos da terra. Agradeceu por seu lugar de fala ao poder ampliar sua voz pelos indígenas.

Dada palavra a **Gustavo Menezes**, este se apresentou como antropólogo, membro da Funai e formador de magistrados. Que o brasileiro deveria ter parte fundamental da sua identidade, entender quem ele é, tendo ele memória folclore, esquecendo da essência da cultura indígena. Trouxe à reflexão que memória é poder, citando Darcy Ribeiro, ao se referir sobre a educação, no contexto de que o Estado busca calar as vozes que teimam em esclarecer os manipulados. Ainda emocionado, que os presentes devem ter a esperança viva, do verbo esperar, como diz Paulo Freire. Relembrou como é difícil estar na Funai e ressaltou a importância dos antropólogos, sendo estes os agentes engajados para a reescrita do Brasil e à construção de uma nação. Que a emoção sentida não é desespero, pois há um caminho sendo trilhado e construindo algo sólido, como teve na força de Krenak ao dar-se voz aos indígenas no parlamento. Ressaltou ao final que a memória deve estar presente e a chama da indignação, acesa.

Passada palavra a **Patrícia Coelho**, a facilitadora trouxe informações de seu trabalho final de curso do Mestrado, a que se vincula o projeto do Cine Fórum. Este teve como foco o trabalho das comunidades indígenas e o acesso à justiça, focando nas cotas da UFT, e a necessidade de aprimoramento das políticas públicas. Citou a produção das cartilhas

pelo TRE-TO como produto educacional de grande avanço, voltado à politicização das comunidades, para que tragam mais representantes das comunidades, ressaltando o papel primordial da educação. Que deve haver cotas nas ações afirmativas, mas com estrutura. Ressaltou a exigência de 30% das mulheres nos partidos, o que seria um avanço, finalizando que é importante haver líderes que mudem o que estamos vivendo e melhorem as políticas públicas.

Encerrada a fala dos facilitadores, foi oportunizada fala aos presentes, tendo se inscrito **Paulo André Gratão e Laudyone Arruda**, ambos membros da equipe do cine. Paulo ressaltou seu orgulho em ser tocantinense e estar trabalhando na Defensoria Pública do Estado do Tocantins, tendo citado o caso de uma indígena chamada Jussânia. Laudyone ressaltou ser nossa esta terra, e que deve ser protegida. Que as cotas deveriam existir não para candidatos, para representatividades no parlamento, o que oportunizaria aos indígenas, lugar de fala, pois a atual representação desprestigia os indígenas.

Também esteve presente **Cláudio Romero**, antropólogo da Funai, recebido com muito carinho ao ressaltar ter ouvido muitas falas guerreiras. Disse ter sido amigo de Juruna e contou um pouco de sua história em Brasília, no tempo da ditadura. Este representava a voz da indignação do povo brasileiro e ocupou um espaço, uma voz no Congresso Nacional, defendendo o ideal de nações indígenas.

Passada palavra à jornalista **Adriana Tigre**, esta ressaltou como foi interessante o início do documentário ao ser dito “programa de índio”, enaltecendo Ailton Krenak, uma das maiores lideranças do movimento indígena brasileiro, na ação política dos movimentos sociais. Que o documentário trouxe traços de metalinguagem, que não se limitou à ocupação no Legislativo, e sim a um resgate cultural. Ressaltou que as políticas de estado são tratadas à mercê pelos governantes e que é importante haver discurso autoral dos indígenas nas falas, comentando ao final sobre a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB).

Dada palavra para considerações finais, **Watataku** ressaltou que os antropólogos atuais têm tido uma nova postura para com os indígenas. Que sua etnia corre o risco de perder sua língua mãe. E que ficou muito feliz com a abertura de espaços para o debate, como o que participou. **Wellington Magalhães** disse estar experienciando de forma emocionada do projeto de inclusão sociopolítica do TRE, além de oportunidades trazidas pela Esmat, como o do cine fórum. E todos que exercem função pública devem fazer a diferença para manter a



esperança, na busca por uma sociedade mais justa. Krenak conseguiu reconstruir o vínculo perdido com a natureza dentro de um projeto de vida.

**Reijane** citou a obra de Krenak, Ideias para adiar o fim do mundo, e que devemos nos apoiar dando as mãos por um mundo melhor.

**Francisco** finalizou sua participação com elogios a este momento político que simboliza a resistência. Que deve ser buscada uma educação escolar de melhor qualidade aos indígenas, citando no ambiente da UFT existir um laboratório de línguas indígenas, e disse acreditar que a educação é uma forte aliada ao fortalecimento para manutenção da língua e cultura indígenas.

**Narúbia** agradeceu, citando Aware, por estar presente neste momento e reverenciou as pessoas que a antecederam e lutaram por sua vida enquanto mulher indígena. Reforçou sua presença na luta e que a emoção é a força.

**Gustavo** disse que devemos buscar a sensibilização dos cidadãos brasileiros pela consciência. Esta teria sido colonizada, mas é preciso descolonizá-la, trazendo luz para a memória e para o presente. O evento foi encerrado com a leitura de poema reflexivo e agradecimento pelas presenças.

Ponto crítico percebido:

-Não houve participação de quilombolas, tendo o tema tratado de povos indígenas e comunidades ancestrais.

-Pouca participação indígena.

-Início de o cine ter se dado com falas institucionalizadas, pela UFT (Maria) e TJTO/TRE/ESMAT (Wellington), causando desconforto nas representantes indígenas.

-Tempo de fala excessivamente usado por alguns, prejudicou outros.

Observações gerais sobre as ações:

1. Diálogo bastante rico, com participação de membros de comunidades indígenas, da Funai (antropólogos), comunidade acadêmica.
2. Conexão e sensibilização provocada pelo cine, aos termos reiterados por participantes de cines anteriores.

3. Ausência de lideranças políticas			
Ações e encaminhamentos:			
ef.	Próximas ações	Responsável	Data prevista
.1	Doc. Registro de Memória	Liz/Marcela	25/9/2020
.2	Anotações para o relatório	Paulo/Marcel a/Medina	27/9/2020

#### Efeito Multiplicador do Projeto (perspectivas)

-Trazer vertentes dos direitos humanos à sociedade, usando a linguagem cinematográfica para o delineamento e ao desenvolvimento de processos metodológicos participativos que fortaleçam coletivamente espaços participativos de integração de saberes.

-Interconectividade e valorização da cultura, gerando consciência para mudança de atitudes permeadas pela valorização da memória dos povos, na articulação do ensino e da pesquisa.

## ANEXO III

**WEBINÁRIO – CIDADANIA E JUSTIÇA NO OLHAR INDÍGENA TOCANTINENSE:  
UM DIÁLOGO NECESSÁRIO E DE DIREITO**

Link: <https://www.youtube.com/watch?v=8tgwbbv2C3I&t=2868s>

**WEBINÁRIO**

**CIDADANIA E JUSTIÇA NO OLHAR INDÍGENA TOCANTINENSE**  
UM DIÁLOGO NECESSÁRIO E DE DIREITO

**PROGRAMAÇÃO**

**ABERTURA** 🕒 8h30

Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe  
Corregedora Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins  
Juíza Aline Bailão Iglesias  
Coordenadora da Coordenadoria de Cidadania da CGJUS-TO

**PALESTRA 1** 🕒 9h

MULTICULTURALISMO DEMOCRÁTICO: REPRESENTATIVIDADE POLÍTICA DOS INDÍGENAS E DIREITOS HUMANOS NO ESTADO DO TOCANTINS  
Palestrante: **Laudyone Edmair dos Santos Arruda**  
Mestrando da Esmat/UFT – Servidor do TRE-TO

**PALESTRA 2** 🕒 9h40

ALGUMAS REFLEXÕES SOBRE OS POVOS INDÍGENAS E A(S) JUSTIÇA(S)  
Palestrante: **Doutor Gustavo Hamilton de Sousa Menezes**  
Antropólogo – Pesquisador em Antropologia Jurídica

**PALESTRA 3** 🕒 10h20

POVOS DA TERRA – O DIREITO INDÍGENA BRASILEIRO  
Palestrante: **Narúbia Silva Werreria**  
Liderança Indígena da Ilha do Bananal

**PALESTRA 4** 🕒 11h

COLONIALIDADE DO PODER E POVOS ORIGINÁRIOS NO BRASIL  
Palestrante: **Doutor Heber Rogerio Gracio**  
Universidade Federal do Tocantins

**COORDENADOR DE MESA:**  
**Juiz Wellington Magalhães**  
Diretor Adjunto da Esmat

**DATA**  
**19** DE ABRIL  
2021

**REALIZAÇÃO:**

TRANSMISSÃO ONLINE  
<http://www.tstj.toc.br>

PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DO TOCANTINS  
COORDENADORIA DE CIDADANIA

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE

## APÊNDICE I



### Questionário Justiça Eleitoral e Povos Indígenas

Este questionário é parte da pesquisa de mestrado "A JUSTIÇA ELEITORAL E OS DIREITOS POLÍTICOS DOS POVOS INDÍGENAS DO TOCANTINS: a efetivação dos direitos e garantias pela capacitação de magistrados e servidores", que tem por objetivo desenvolver proposta de formação de magistrados, servidores, terceirizados e estagiários da Justiça Eleitoral do Tocantins para atuarem com povos indígenas do Estado, notadamente em razão do Programa Permanente de Inclusão Sociopolítica dos Povos Indígenas, instituído pela Resolução nº 444 do TRE-TO, de 2019.

Os dados coletados serão utilizados apenas para fins científicos, com o objetivo de subsidiar o desenvolvimento da pesquisa supramencionada que, ao final, resultará em proposta de ação institucional.

É garantido o ANONIMATO ao respondente. Portanto, solicita-se que as perguntas sejam respondidas com sinceridade, levando em consideração que não existem respostas certas ou erradas, até o dia 15 de março de 2022 (terça-feira).

O questionário dispõe de perguntas para as quais você não gastará mais do que 7 minutos para respondê-las! A sua participação é muito importante. Caso tenha alguma dúvida, você pode entrar em contato com o pesquisador e assessor especial da Presidência, Laudyone Arruda, pelo e-mail: [laudyone.arruda@tre-to.jus.br](mailto:laudyone.arruda@tre-to.jus.br) ou pelo telefone (63) 99100-7575.

#### 1. Local de trabalho:

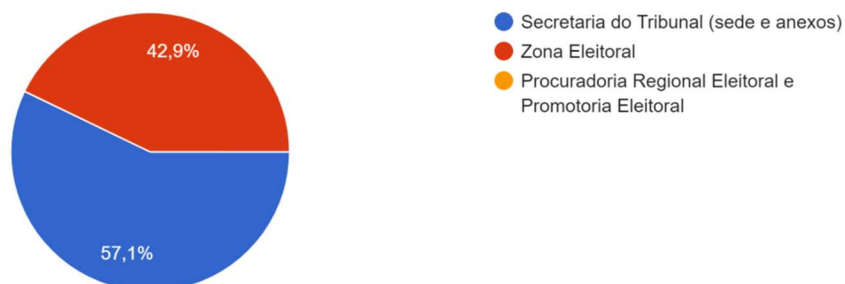
( ) Secretaria do Tribunal (sede e anexos)

Zonas Eleitorais

Procuradoria Regional Eleitoral e Promotoria Eleitoral

1. Local de trabalho:

168 respostas



## 2. Cargo/Função exercido(a) na Justiça Eleitoral do Tocantins:

Juíza/Juiz Eleitoral

Promotora/Promotor Eleitoral

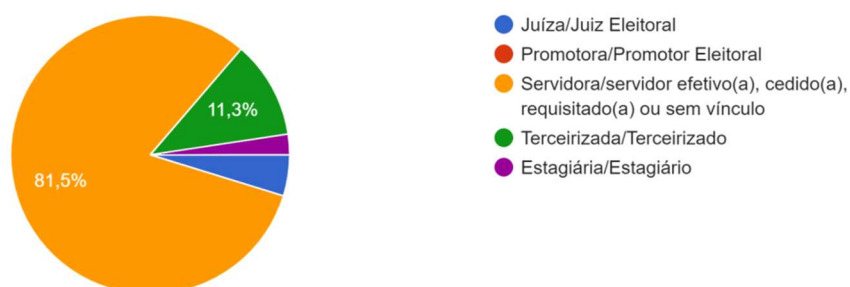
Servidora/Servidor efetivo(a), cedido(a), requisitado(a) ou sem vínculo

Terceirizada/Terceirizado

Estagiária/Estagiário

2. Cargo/função exercido(a) na Justiça Eleitoral do Tocantins:

168 respostas



## 3. Exerce cargo ou função comissionada?

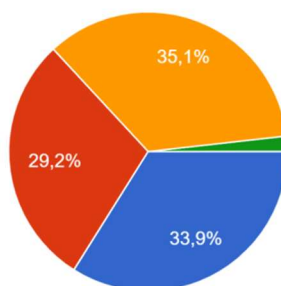
Sim, CJ ou FC-6

Sim, FC-1 a FC-5

- Não
- Sim, FC-1 a FC-5
- Prefiro não responder

3. Exerce cargo ou função comissionada?

168 respostas



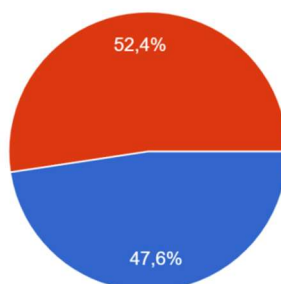
- Sim, CJ ou FC-6
- Sim, FC-1 a FC-5
- Não
- Prefiro não responder

#### 4. Sexo:

- Masculino
- Feminino

4. Sexo:

168 respostas



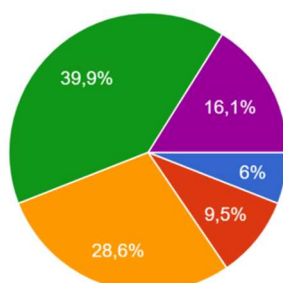
- Masculino
- Feminino

#### 5. Idade:

- Entre 18 e 24 anos
- Entre 25 e 30 anos
- Entre 31 a 40 anos
- Entre 41 e 54 anos

( ) Acima de 55 anos

5. Idade:  
168 respostas



● Entre 18 e 24 anos  
● Entre 25 e 30 anos  
● Entre 31 a 40 anos  
● Entre 41 e 54 anos  
● Acima de 55 anos

## 6. Escolaridade:

( ) Ensino Fundamental incompleto

( ) Ensino Fundamental completo

( ) Ensino Médio incompleto

( ) Ensino Médio completo

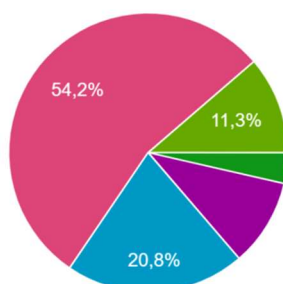
( ) Ensino Superior incompleto

( ) Ensino Superior completo

( ) Superior completo com especialização lato sensu

( ) Superior completo com especialização *stricto sensu* (mestrado e doutorado)

6. Escolaridade:  
168 respostas

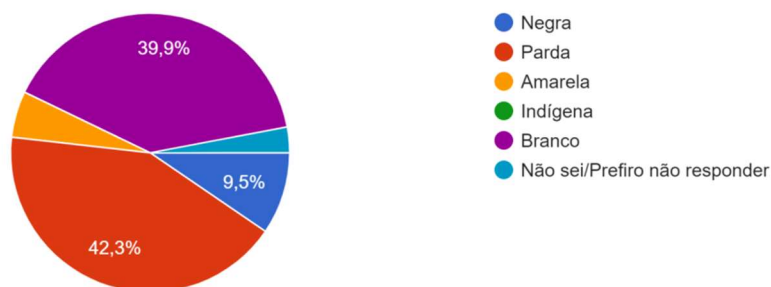


● Ensino Fundamental incompleto  
● Ensino Fundamental completo  
● Ensino Médio incompleto  
● Ensino Médio completo  
● Ensino Superior incompleto  
● Ensino Superior completo  
● Superior completo com especialização lato sensu  
● Superior completo com especialização stricto sensu (mestrado e doutorado)

### 7. Cor/raça ou etnia:

- Negra
- Parda
- Amarela
- Indígena
- Branco
- Não sei/Prefiro não responder

7. Cor/raça ou etnia:  
168 respostas



### Sobre sua atuação na Justiça Eleitoral

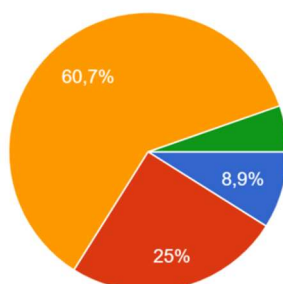
#### 8. Você atua ou já atuou em Zona Eleitoral que possui aldeia indígena em sua circunscrição?

- Sim, atualmente estou lotado em zona eleitoral com território indígena.
- Sim, mas atualmente NÃO estou lotado em zona eleitoral com território indígena.
- Não, NUNCA atuei em zona eleitoral com território indígena.
- Não tenho conhecimento.



8. Você atua ou já atuou em Zona Eleitoral que possui aldeia indígena em sua circunscrição?

168 respostas



- Sim, atualmente estou lotado em zona eleitoral com território indígena.
- Sim, mas atualmente NÃO estou lotado em zona eleitoral com território indígena.
- Não, NUNCA atuei em zona eleitoral com território indígena.
- Não tenho conhecimento.

### 9. Você já esteve pessoalmente em alguma aldeia indígena do estado do Tocantins?

Sim, por ocasião do período eleitoral, no exercício das funções eleitorais.

Sim, fora do período eleitoral, mas em atividades da Justiça Eleitoral.

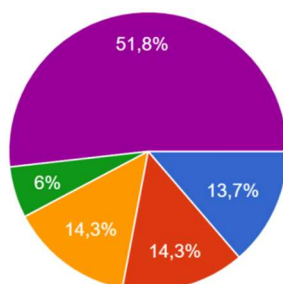
Sim, mas por motivos alheios à jurisdição eleitoral.

Não, nunca estive em aldeia indígena no Tocantins, mas já visitei aldeias em outros estados da federação.

Não, nunca estive em aldeia indígena.

9. Você já esteve pessoalmente em alguma aldeia indígena do Estado do Tocantins?

168 respostas



- Sim, por ocasião do período eleitoral, no exercício das funções eleitorais.
- Sim, fora do período eleitoral, mas em atividades da Justiça Eleitoral.
- Sim, mas por motivos alheios à jurisdição eleitoral.
- Não, nunca estive em aldeia indígena no Tocantins, mas já visitei aldeias em outros estados da federação.
- Não, nunca estive em aldeia indígena.

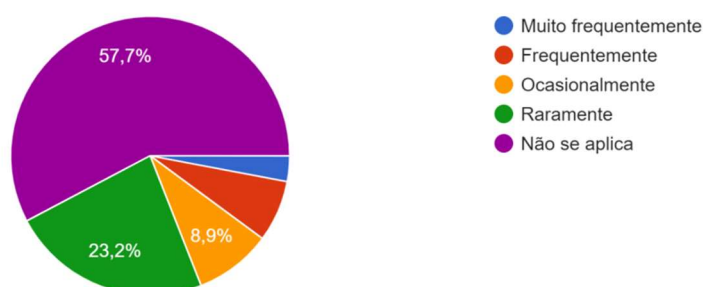
### 10. Com que frequência você presta serviços aos indígenas?

Muito frequentemente

- Frequentemente
- Ocasionalmente
- Raramente
- Não se aplica

10. Com que frequência você presta serviços aos indígenas?

168 respostas

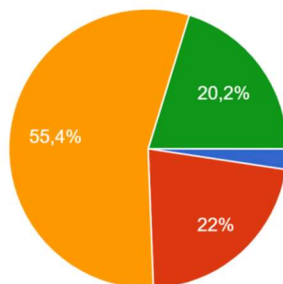


**11. Diante da prestação de serviços aos indígenas, qual o nível de conhecimento que você possui sobre os diferentes povos indígenas que habitam o Tocantins?**

- Alto nível de conhecimento (conhece os povos indígenas do Tocantins, já teve ou tem contato e/ou estuda/estudou sobre sua cultura, língua, tradições, organização social, localização territorial e cosmovisão)
- Razoável nível de conhecimento (conhece a maioria dos povos indígenas do Tocantins e já teve ou tem contato e/ou estudou alguns aspectos de sua cultura, organização social e localização territorial)
- Baixo nível de conhecimento (conhece algum povo indígena do Tocantins, mas não detém conhecimento sobre sua cultura e organização social).
- Nenhum (não detém conhecimento algum acerca de qualquer povo indígena do Tocantins).

11. Diante da prestação de serviços aos indígenas, qual o nível de conhecimento que você possui sobre os diferentes povos indígenas que habitam o Tocantins?

168 respostas



- Alto nível de conhecimento (conhece os povos indígenas do Tocantins, já teve ou tem contato e/ou estuda/estudou s...
- Razoável nível de conhecimento (conhece a maioria dos povos indígenas do Tocantins e já teve ou tem contato...
- Baixo nível de conhecimento (Conhece algum povo indígena do Tocantins, m...
- Nenhum (Não detém conhecimento algum acerca de qualquer povo indíge...

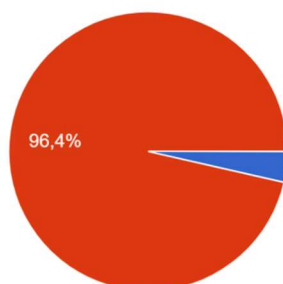
**12. Você possui formação técnica/capacitação relacionada aos indígenas e seus direitos e de como se relacionar com essas minorias no exercício do serviço eleitoral?**

Sim.

Não.

12. Você possui formação técnico/capacitação relacionada aos indígenas e seus direitos e de como se relacionar com essas minorias no exercício do serviço eleitoral?

168 respostas



- Sim.
- Não.

**Em virtude de sua resposta "Sim" à Questão 12, especifique qual formação técnica/capacitação que você possui acerca do tema:**

---

---

---

**Assisti à palestra sobre o tema**

**Participação em palestras, *workshops* sobre os povos indígenas do Tocantins**

**EMPÍRICA**

**O TRE proporcionou uma palestra com o tema indígena.**

**Fiz pesquisas para graduação bem como estudos sobre o estatuto do indígena.**

**Direito dos Povos Indígenas – Enfam – 2019**

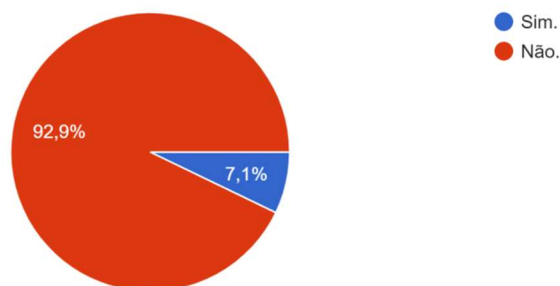
**13. Nos últimos dois anos você frequentou algum curso ou ação de capacitação sobre povos indígenas e seus direitos?**

Sim.

Não.

13. Nos últimos 2 anos você frequentou algum curso ou ação de capacitação sobre povos indígenas e seus direitos?

168 respostas



**Em virtude de sua resposta "Sim" à Questão 13, especifique o(s) curso(s) ou ação(ões) de capacitação sobre povos indígenas que você participou nos últimos dois anos:**

---

---

---

**Palestras do TRE sobre os povos indígenas na política. Mais mulher mais democracia, também deu palestra sobre as mulheres indígenas no cenário político.**

**Ações do projeto de inclusão sociopolítica dos povos indígenas do TRE/TO**

**Atuação por meio da cartilha**

**Ações relacionadas ao Projeto Sociopolítico de Inclusão dos Indígenas**

**Faço parte da comissão permanente de inclusão sociopolítica dos povos indígenas e participei de palestras proferidas no âmbito da comissão.**

**Ação do eleitoral nas aldeias.**

**Sim**

**Palestra sobre abordagem**

**Participação em palestra**

**Seminário sobre defesa dos direitos indígenas: os direitos indígenas na Constituição Federal.**

**Webinário organizado pela CGJUS-TO em 2021 cadastrado na Enfam**

**Direito e Cidadania dos Povos Indígenas – Esmat – 2021**

#### **14. Qual o nível de conhecimento que você possui acerca das normas nacionais e internacionais sobre povos indígenas?**

Alto nível de conhecimento (Detém conhecimento sobre as normas e jurisprudência internacionais e nacionais acerca dos direitos dos povos indígenas, nestas incluídas as Resoluções da Justiça Eleitoral).

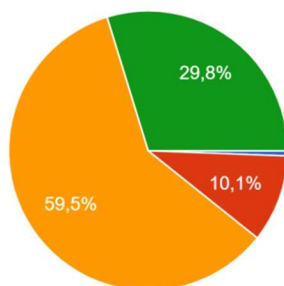
Razoável nível de conhecimento (Detém conhecimento sobre normas internacionais e nacionais acerca dos direitos dos povos indígenas)

Baixo nível de conhecimento (Detém conhecimento apenas de algumas normas internas a respeito dos direitos dos povos indígenas).

Nenhum (Não detém conhecimento algum acerca dos direitos dos povos indígenas)

14. Qual o nível de conhecimento que você possui acerca das normas nacionais e internacionais sobre povos indígenas?

168 respostas



- Alto nível de conhecimento (Detém conhecimento sobre as normas e jurisprudência internacionais e nacion...
- Razoável nível de conhecimento (Detém conhecimento sobre normas internacionais e nacionais acerca dos...
- Baixo nível de conhecimento (Detém conhecimento apenas de algumas nor...
- Nenhum (Não detém conhecimento algum acerca dos direitos dos povos i...

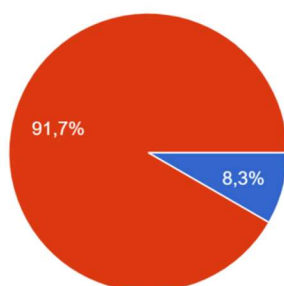
**15. Tendo em vista a prestação de serviços pela Justiça Eleitoral aos povos indígenas do Tocantins, você já recebeu alguma capacitação específica do TRE-TO para atendê-los?**

Sim.

Não.

15. Tendo em vista a prestação de serviços pela Justiça Eleitoral aos povos indígenas do Tocantins, você já recebeu alguma capacitação específica do TRE-TO para atendê-los?

168 respostas



- Sim.
- Não.

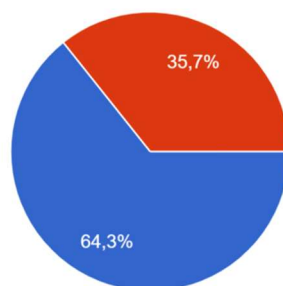
**Em virtude de sua resposta "SIM" para a Questão 15, a sua percepção é a de que:**

O treinamento foi suficiente e contemplou uma variada gama de conhecimento relacionado aos povos indígenas do Tocantins.

( ) O treinamento NÃO foi suficiente, deve ser ampliado, interdisciplinarizado e aprofundado para possibilitar uma maior aproximação dos servidores da Justiça Eleitoral com os povos indígenas do Tocantins.

Em virtude de sua resposta "SIM" para a Questão 15, a sua percepção é de que:

14 respostas



- O treinamento foi suficiente e contemplou uma variada gama de conhecimento relacionado aos povos indígenas do Tocantins.
- O treinamento NÃO foi suficiente, deve ser ampliado, interdisciplinarizado e aprofundado para possibilitar uma maior aproximação dos servidores da Justiça Eleitoral com os povos indígenas do Tocantins.

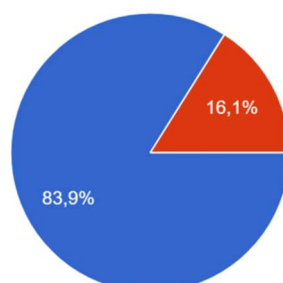
**16. Você considera necessário um programa permanente de aperfeiçoamento para magistrados, servidores e colaboradores da Justiça Eleitoral, voltado ao estreitamento da relação institucional com os povos indígenas do Tocantins?**

( ) Sim.

( ) Não.

16. Você considera necessário um programa permanente de aperfeiçoamento para magistradas, magistrados, servidores e servidoras, colaborador...stucional com os povos indígenas do Tocantins?

168 respostas



- Sim.
- Não.

**17. Você tem conhecimento e/ou já participou do Programa Permanente de Inclusão Sociopolítica dos Povos Indígenas, instituído pelo TRE-TO?**

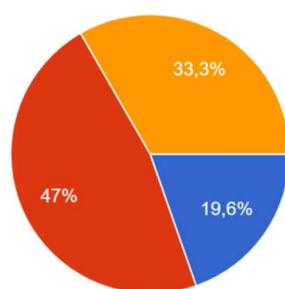
Sim, tenho conhecimento da existência do Programa Permanente e já participei de suas ações.

Sim, tenho conhecimento da existência do Programa Permanente, porém nunca participei de suas ações.

Não tenho conhecimento.

17. Você tem conhecimento e/ou já participou do Programa Permanente de Inclusão Sociopolítica dos Povos Indígenas, instituído pelo TRE-TO ?

168 respostas



- Sim, tenho conhecimento da existência do Programa Permanente e já participei de suas ações.
- Sim, tenho conhecimento da existência do Programa Permanente, porém nunca participei de suas ações.
- Não tenho conhecimento.

**18. Na sua opinião, que aspectos devem ser considerados pelo curso de formação para que o Tribunal Regional Eleitoral possa ampliar o diálogo intercultural e a participação indígena no processo eleitoral?**

---



---



---



---



---



---



---

**Os aspectos cultural, social e político específicos dos povos indígenas.**

**Palestras e cursos, sobre o tema eleitoral aos indígenas**

**Compreender a cultura e a organização das aldeias**



**Auxiliar na ampliação do povo indígena na participação da democracia.**

**Dar maior visibilidade da cultura, da origem, dificuldades enfrentadas em se relacionar com os brancos e desejos.**

**Deve incluir conhecimentos sobre questões históricas e culturais relacionadas aos povos indígenas da região do Tocantins. Prática de como manter diálogo com os povos indígenas de forma a não ser invasivo. Abordar a questão ambiental e proteção das terras indígenas.**

**Temos de mudar a forma como a sociedade percebe os povos originários. Ao chegar à ZE onde atuo, percebi um forte preconceito contra os indígenas. Preconceito demonstrado até mesmo por quem teve acesso a uma educação formal qualificada. E por aquele que, em função do seu ofício, deveria ter um olhar mais acolhedor. Estimular os povos indígenas a terem mais participação política é fundamental. Mas preparar o servidor e os não indígenas para serem vetores desse "diálogo intercultural" também o é.**

**-A formação cultural dos indígenas.**

**Conhecimento histórico sobre a organização e costumes dos povos indígenas.**

**Levando informação e conhecimento.**

**Abordagem ao povo indígena.**

**Aspectos culturais, socioeconômicos e legais, bem como técnicas para estabelecer um canal de comunicação adequado, incluindo postura e linguagem adequadas.**

**Respeito à cultura indígena.**

**Curso rápido e prático, voltado para entender os costumes.**

**Inserir indígenas no planejamento do processo eleitoral.**

**Uma Melhor Comunicação com o Povo Indígena**

**Acredito que deva ter participação de lideranças indígenas.**

**Forma didática de ensino.**

**Língua.**

**Requisitos legais para acesso à cidadania, direitos e deveres do eleitor indígena.**

**Aperfeiçoamento linear e sazonal na modalidade *online* não só desse grupo, mas também de toda a comunidade, tendo em vista a formação multirracial da população brasileira.**

**Acredito que devem ser levados em consideração os aspectos culturais desses povos e os direitos deles que muitos de nós desconhecem. Outro aspecto seria tentar estabelecer um diálogo com esses povos e saber do que eles precisam, pois já que o projeto tem a intenção de beneficiá-los, nada mais justo que eles possam falar das suas necessidades, dificuldades, o que eles necessitam e de que forma nós podemos auxiliá-los no que diz respeito às questões que envolvam a justiça eleitoral e aos órgãos ligados a ela. E em contrapartida o que nós, enquanto instituição, precisamos deles para atendê-los com qualidade. Para oferecermos um bom atendimento precisamos entender sobre eles e nos fazer entendidos para que se estabeleça um**

diálogo interessante e os povos indígenas e as instituições ligados à justiça eleitoral tenham as suas necessidades supridas.

Formas de tratamento, hierarquia nas comunidades, aspectos culturais etc. Sugiro ainda que quando for realizar alguma ação nas aldeias, devem-se levar os serviços de atendimento ao cidadão, além de otimização de serviços e de custos, teremos mais adesão de participantes.

**Facilidade de acesso.**

**Na educação, saúde, assistência.**

**Relacionamento e abordagem.**

**Cursos e debates informativos voltados para os servidores e às autoridades do TRE-TO quanto ao tratamento para com a população indígena e sobre seus direitos, e socialização com esse povo.**

**Direitos e deveres da população indígena e aspectos da inserção social pelo mercado.**

**Primeiro avaliar os dados da evolução da participação dos povos indígenas após a implantação do projeto. Convidar indígenas para ministrar o curso (professores e mestres indígenas). Buscar resgatar a identidade e a cultura local.**

**Aspectos geográficos, culturais e de ordem educacional e política.**

**Noções básicas acerca da necessidade de representatividade dos indígenas na política partidária, quer na qualidade de candidatos e/ou de representantes, quer noutras categorias, como hoje se vê na existência de bancadas evangélicas, produtores rurais etc.**

**Foco no objetivo, identificação do público-alvo a ser capacitado e bastante objetividade.**

**Cultura, costumes, hábitos e congruência com a vivência indígena.**

**Ouvir as comunidades indígenas, conhecer a cultura e suas necessidades, propor ações de inclusão, levar capacitação sociopolítica até eles.**

**Conhecimento básico das linguagens indígenas, bem como os direitos e deveres dos povos indígenas perante as leis.**

**Aspectos culturais, hábitos, costumes e comportamentos.**

**PRIMEIRAMENTE ENTENDER A CULTURA DA ETNIA.**

**Aspectos de formação linguísticos por parte dos operadores, familiaridade com os problemas educacionais direcionados aos indígenas.**

**Principalmente aspectos culturais e políticos de cada comunidade.**

**Aspectos eleitorais, para que o indígena possa conhecer os serviços oferecidos pela Justiça Eleitoral.**

**Cultura Indígena e sua relação com o TRE-TO.**

**Cultura, legislação, ações sociais disponibilizadas aos povos indígenas, saúde e alimentação.**

**O servidor precisa ter respeito aos costumes e à cultura indígena.**

**Cultura dos povos indígenas do Tocantins.**

**Principalmente como direitos e maneiras de tratamento pessoal.**

**Formas de tratamento, normativos sobre os direitos e deveres dos povos indígenas.**

**Diálogo é difícil tendo a mesma cultura, imagina em culturas diferentes, as pessoas tendem a escutar mais quem compartilha das mesmas ideias. Então, para criar um diálogo caloroso compreensivo e tentar valorizar o assunto e as diferenças culturais como realmente se deve, passar o máximo de conhecimento possível com exemplos, demonstrações de imagens.**

**Principalmente aspectos referentes à organização social e como se portar, a quem se dirigir etc., quando estiver realizando eventos nas comunidades.**

**Como o servidor deve atuar na/ou para a comunidade indígena sem ferir seus princípios e costumes.**

**Formas de atendimento ao eleitor indígena, principalmente quanto ao tratamento a ser dado àqueles que não falam português.**

**Aspectos culturais, conhecer melhor a cultura e a história dos povos indígenas, suas reais necessidades e aspectos políticos, no sentido de conhecer a situação dos povos indígenas, não só no Tocantins, mas também em todo o Brasil, e quais políticas públicas o Poder Público tem voltadas para esses povos.**

**Conhecer aspectos básicos da cultura de cada povo.**

**Principalmente como manter contato com eles. Possuem eles cultura diferente e, para o sucesso do contato, deve haver preparação anterior. Quem conhece o outro melhor, pode servir melhor.**

**Não me sinto preparado para dar opinião dessa natureza. Há muito tempo não tenho contato com povos indígenas nem participo das ações que envolvem as etnias indígenas do Estado.**

**Não sei opinar.**

**As questões de cidadania e o papel do eleitor indígena na efetivação da democracia.**

**Diálogo entre culturas capaz de romper com o preconceito.**

**Sim.**

**...**

**Interesse e disponibilidade de o servidor conhecer a matéria.**

**Primeiro ter contato direto com a comunidade indígena para saber a real necessidade dela, seus anseios, suas expectativas, sua cultura, para haver esse diálogo intercultural.**

**Na minha opinião, o curso de formação deveria ser obrigatório e contemplar todos os servidores, independentemente se trabalham de forma direta, ou não, com os povos indígenas.**

**Ampliar mais esse projeto.**

**POVOS INDÍGENAS; DIREITO; PLURALIDADE.**

**Respeito à cultura indígena e suas peculiaridades, sem perder de vista os requisitos e os aspectos legais do processo eleitoral.**

**Um dos aspectos importantes, no meu ponto de vista, seria convidar representantes dos povos indígenas como multiplicadores e/ou ministrar alguma disciplina dentro da temática do curso de formação.**

**Em um segundo plano, seria proporcionar dentro da programação do curso visitas "in loco" às diversas aldeias do Estado, com a finalidade de estreitar a relação com os povos indígenas, no sentido de conhecer sua cultura, crença e necessidades relacionadas ao projeto desenvolvido para educação sociopolítica dos povos indígenas, como um todo.**

**Apresentação das aldeias. aspectos geográficos e culturais. história das eleições nas comarcas com aldeia. Plano de logística.**

**Direitos dos povos indígenas e língua oficial.**

**Incluir mais indígenas na formação política.**

## APÊNDICE II

### **Proposta de Tecnologia Social:**

Plano de Ação Estratégico de Formação e Aperfeiçoamento Permanente para Magistrados, Servidores e Colaboradores da Justiça Eleitoral do Tocantins, voltado à preparação destes para uma atuação culturalmente adequada com os povos indígenas do Estado.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS**

---

**LAUDYONE EDMAILTOM DOS SANTOS ARRUDA**

**PLANO DE AÇÃO ESTRATÉGICO PARA FORMAÇÃO E  
APERFEIÇOAMENTO PERMANENTE DE SERVIDORES E  
MAGISTRADOS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO  
TOCANTINS**

Plano de Ação Estratégico para Formação e Aperfeiçoamento Permanente de Magistrados e Servidores da Justiça Eleitoral do Tocantins apresentado à banca do Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, da Universidade Federal do Tocantins (UFT) e da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat), como produto final do mestrado, consistente em proposta de melhoria à atuação deste ramo especializado do Poder Judiciário no âmbito das comunidades indígenas do Tocantins.

Orientador: Doutor Gustavo Paschoal Teixeira  
de Castro Oliveira

Coorientador: Professor Mestre Wellington  
Magalhães

Palmas-TO  
Maio de 2022

“A minha noção de democracia é que, sob esta, os mais fracos devem ter a mesma oportunidade dos mais fortes”.

Mahatma Gandhi.

## APRESENTAÇÃO

A Justiça Eleitoral do Tocantins, desde 2015, tem instituído ações planejadas voltadas ao cumprimento de sua missão institucional de “garantir a legitimidade do processo eleitoral para o fortalecimento da democracia”, com foco na visão de “ser modelo de excelência na gestão do processo eleitoral e na educação política da sociedade” (TOCANTINS, *online*). Essas ações constam do Planejamento Estratégico da Instituição, que de tempo em tempo passa por revisões e adequações, tendo em conta as diretrizes estratégicas que são emanadas do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal Superior Eleitoral, órgão de vértice da Justiça Eleitoral brasileira.

No que toca à visão de ser modelo de excelência na educação política da sociedade, têm destaque as ações desenvolvidas no âmbito do Programa Permanente de Inclusão Sociopolítica dos Povos Indígenas, que impactam a missão, uma vez que a legitimidade, ligada à ideia de democracia, apenas se realiza com a participação efetiva e ampliada de todos os cidadãos em condição de igualdade, dos mais vulneráveis socioeconomicamente aos mais abastados.

Nesse quadrante, identificou-se, por meio da pesquisa realizada, a necessidade de a Justiça Eleitoral oferecer capacitação específica aos seus magistrados e servidores visando ao melhor desempenho de sua atuação com os povos indígenas, levando em conta os direitos especiais assegurados a estes pela Constituição Federal de 1988, pela Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e por diversos outros tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. E é com base nisso que se propõe a instituição do Plano de Ação Estratégico para Formação e Aperfeiçoamento Permanente de Magistrados e Servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.

A proposta em questão foi elaborada a partir do Plano Estratégico Nacional de Formação Aperfeiçoamento estabelecido pela Resolução nº 192 do CNJ, de 8 de maio de 2014, e está alinhada ao Planejamento Estratégico do TRE-TO 2021-2026, conforme Resolução nº 325 do CNJ, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, e Resolução nº 500 do TRE-TO, de 26 de fevereiro de 2021, que aprova o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins para o período 2021-2026 e dá outras providências.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS: MISSÃO, VISÃO E VALORES**

### **MISSÃO**

Garantir a legitimidade do processo eleitoral para o fortalecimento da democracia.

### **VISÃO**

Ser modelo de excelência na gestão do processo eleitoral e na educação política da sociedade.

### **VALORES**

- Ética – Preza a observância dos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e legalidade;
- Transparência – Destaca-se pela prática de ações com ampla publicidade e fácil acesso;
- Imparcialidade – Prima por julgamento reto e justo;
- Celeridade – exige empenho, rapidez e qualidade;
- Acessibilidade – facilita, em todas as suas formas, o acesso do cidadão à Justiça Eleitoral;
- Sustentabilidade – capacidade de o ser humano interagir com o mundo, de modo a não comprometer os recursos naturais das gerações futuras;
- Diversidade – Prima pelo respeito às diversidades humanas;
- Inovação – Incentivo às novas ideias voltadas à melhoria do processo eleitoral.

### **ALINHAMENTO ESTRATÉGICO DO PLANO DE AÇÃO**

O Plano de Ação Estratégico para Formação e Aperfeiçoamento Permanente de Servidores e Magistrados proposto está alinhado à Estratégia Nacional do Poder Judiciário, estabelecida na Resolução nº 325 do CNJ, de 29 de junho de 2020, na qual também constam os macrodesafios definidos com participação de todos os tribunais para o período 2021-2026, que, dentre os aplicáveis à Justiça Eleitoral, têm destaque os referentes à Perspectiva Sociedade:

“**Garantia dos direitos fundamentais**”, descrito como sendo o desafio de garantir no plano concreto os direitos e as garantias fundamentais, buscando-se assegurar o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como atenuar as desigualdades sociais, garantir os direitos de minorias e a inclusão e acessibilidade a todos; e o “**Fortalecimento da relação institucional do Judiciário com a sociedade**”, relativo à adoção de estratégias de comunicação e de procedimentos objetivos, ágeis e em linguagem de fácil compreensão, visando à transparência e ao fortalecimento do Poder Judiciário como instituição garantidora dos direitos. Abrange a atuação interinstitucional integrada e sistêmica, com iniciativas pela solução de problemas públicos que envolvam instituições do Estado e da sociedade civil; e, na Perspectiva Processos Internos, o “**Aperfeiçoamento da gestão de pessoas**”, o qual se refere ao conjunto de políticas, métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos internos do órgão, favorecendo o desenvolvimento profissional, a capacitação, a relação interpessoal, a saúde e a cooperação, com vista ao alcance efetivo dos objetivos estratégicos da instituição, em razão da pertinência direta e imediata à presente proposta. Além disso, está alinhado ao Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins 2021-2026, especialmente no tocante aos seguintes objetivos estratégicos:

1) aprimorar mecanismos de atendimento ao cidadão – descrito como a busca por proporcionar mais serviços digitais ao cidadão, bem como melhorar os canais de comunicação, com vista ao aumento e/ou manutenção da satisfação dos serviços prestados. Refere-se, também, à melhoria das instalações físicas, na busca por um ambiente adequado à prestação jurisdicional e o atendimento ao cidadão;

2) aprimorar os mecanismos de transparência – refere-se à adoção de estratégias de comunicação e de procedimentos objetivos, ágeis e em linguagem de fácil compreensão, com vista a melhorar a interface e o conteúdo no portal da transparência, para fortalecer a relação da Justiça Eleitoral com a sociedade.

3) fomentar a educação política da sociedade – refere-se à promoção de ações de educação que esclareçam à sociedade qual o papel da Justiça Eleitoral e como funciona o processo eleitoral em todas as suas fases, bem como os meios de participação ativa e passiva do cidadão.

Isso porque, para alcançar esses objetivos, o Tribunal deve contar com pessoal com formação específica e adequada para melhor atender aos povos indígenas em suas especificidades, seja nos cartórios, durante os atendimentos ordinários, seja nos itinerantes e/ou nas ações do Programa Permanente de Inclusão Sociopolítica dos Povos Indígenas realizados nas aldeias do Estado.

Ainda, o Plano ora apresentado está em consonância com a MISSÃO do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, a de GARANTIR A LEGITIMIDADE DO PROCESSO ELEITORAL PARA O FORTALECIMENTO DA DEMOCRACIA, pois é por meio de sua atuação no Programa Permanente de Inclusão Sociopolítica dos Povos Indígenas, com o fomento à participação efetiva deste grupo minorizado da sociedade, em concretização aos direitos de cidadania, é que se garante não apenas a legitimidade do processo eleitoral, mas também a democracia substancial. Nisto, resta igualmente observado o alinhamento à visão institucional de “SER MODELO DE EXCELÊNCIA NA GESTÃO DO PROCESSO ELEITORAL E NA EDUCAÇÃO POLÍTICA DA SOCIEDADE”, bem assim os valores institucionais, sobretudo os da TRANSPARÊNCIA, ACESSIBILIDADE e DIVERSIDADE.

É, pois, de suma importância a consolidação deste Plano no âmbito institucional do TRE-TO.

## **OBJETO E OBJETIVOS ESTRATÉGICOS**

O Plano tem por objeto proposta de instituição de ação permanente de formação e aperfeiçoamento de magistrados, servidores e colaboradores do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins: Curso de aperfeiçoamento “Justiça, Democracia e Povos Índígenas”.

O Objetivo Geral é desenvolver competências (conhecimento, habilidades e atitudes) específicas nos magistrados, servidores e colaboradores da Justiça Eleitoral do Tocantins e nas instituições parceiras para lidarem com as questões indígenas em sua complexidade, utilizando os referenciais teórico-empíricos que orientem para uma atuação administrativa e jurisdicional consentânea com a realidade dos povos indígenas e com os direitos especiais a eles reconhecidos no âmbito nacional e internacional.

Os Objetivos Específicos do Plano consistem em: a) estimular nos magistrados, servidores e colaboradores o diálogo com os saberes e culturas indígenas, reconhecendo a legitimidade de seus sujeitos, de modo a impactar positivamente na concretização dos direitos humanos fundamentais dos povos originários; b) capacitar magistrados, servidores e colaboradores para uma escuta sensível em relação aos saberes e modos de vida dos povos indígenas que deverão orientar a sua atuação e julgamentos; c) oferecer aos magistrados, servidores e colaboradores referenciais teórico-empíricos que os auxiliem na atuação profissional, tendo em conta as especificidades das práticas e conhecimentos dos povos tradicionais. Ao final do curso, pretende-se que os magistrados, servidores e colaboradores sejam capazes de adotar iniciativas e tomar decisões que levem em consideração as práticas e

os conhecimentos dos povos indígenas; de articular conhecimentos teóricos do direito formal com as cosmologias, sistemas de conhecimento e modos de vida indígenas, estabelecendo espaços de interlocução; e de reconhecer a dimensão multidisciplinar que envolve as questões indígenas. Enfim, de realizar o atendimento culturalmente adequado dos cidadãos/jurisdicionados indígenas.

## **DESTINATÁRIOS DO PLANO**

Magistrados, servidores e colaboradores da Justiça Eleitoral do Tocantins, bem como servidores de instituições parceiras do Programa Permanente de Inclusão Sociopolítica dos Povos Indígenas.

## **JUSTIFICATIVA**

A justificativa deste Plano é decorrente dos resultados de pesquisa desenvolvida no âmbito do Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos oferecido pela Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat), que se debruçou sobre a visão e a atuação da Justiça Eleitoral do Tocantins com os povos indígenas.

Verificou-se que há significativa atuação deste ramo especializado do Poder Judiciário perante os povos originários do estado do Tocantins, até mesmo por meio de um programa permanente destinado a promover a inclusão sociopolítica dessa minoria (Programa Permanente de Inclusão Sociopolítica dos Povos Indígenas). Não obstante, ainda não foi oferecida capacitação específica, de natureza interdisciplinar – dada a complexidade que envolve as questões indígenas –, aos magistrados, servidores e colaboradores da Justiça Eleitoral, de modo a orientar as atividades relativas ao atendimento culturalmente adequado aos cidadãos/jurisdicionados pertencentes às comunidades indígenas do Tocantins.

De acordo com dados do último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o estado do Tocantins conta com uma população de mais de 14 mil indígenas, que majoritariamente residem em aldeias (81%) (IBGE, 2010, *online*). De acordo com os dados da Justiça Eleitoral, estão habilitados a votar em seções instaladas em aldeias indígenas 5.178 eleitores (TOCANTINS, 2022, *online*).

Desse modo, considerando os objetivos do programa permanente direcionado aos indígenas, que tem por objetivo promover o diálogo entre culturas, a segurança das eleições nas aldeias e a ampliação da representatividade indígena na política, por meio do estímulo à participação efetiva; a necessidade de se promover a democracia em seu aspecto substancial; tem-se justificado o oferecimento de capacitação permanente como medida indispensável para que a Justiça Eleitoral cumpra com êxito a sua missão institucional.

## **METODOLOGIA**

Para a concretização da proposta serão utilizadas estratégias que envolvem exposições dialogadas e oficinas com atividades orientadas para a resolução individual e em grupo. A proposta metodológica tem foco na problematização como elementos estruturantes da construção do conhecimento e numa reflexão que contribua para uma percepção mais aprofundada sobre a dimensão multidisciplinar envolvida nas questões indígenas. A experiência imersiva com visitas guiadas a aldeias indígenas do Tocantins, por seu turno, dar-se-á pela metodologia de estudo do meio com o objetivo de oferecer referenciais empíricos aos magistrados e servidores a respeito das práticas e conhecimentos dos povos originários em suas culturas.

## **MODALIDADE**

Preferencialmente na modalidade presencial, quanto à ministração de módulos teóricos, e obrigatoriamente presencial quando das visitas programadas a aldeias indígenas do Estado, com aplicação da metodologia de estudo do meio em processo imersivo para conhecer a realidade local dos indígenas, observando as práticas tradicionais e culturas, de modo a permitir ao aluno a aquisição de referenciais empíricos que o possibilite captar de modo mais aprofundando a dimensão interdisciplinar envolvida nas questões indígenas, bem assim as especificidades de cada povo, diferentes entre si e distintos da sociedade majoritária brasileira (LOPES; PONTUSCHKA, 2009, *online*).

## **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E REFERÊNCIAS BÁSICAS**

1. O indígena na consciência nacional. 1.1 (Des)informação e preconceito (projeto de nação homogênea). 1.2 Evolucionismo cultural e senso comum. 1.3 (In)definições sobre o conceito

de indígena (sobre raça, cultura e identidade). 1.4 Cultura (conceitos antropológicos). 1.5 Transfiguração étnica: Aculturação, Assimilação e Integração.

2. Relações com o Estado. 2.1 Invisibilidade indígena. 2.2 A produção social da indiferença.

3. História dos Povos Indígenas do Brasil. 3.1 Movimentos Indígenas e Indigenistas (A luta por reconhecimento e por direitos). 3.2 Direitos Indígenas nas Constituições Brasileiras. 3.3 Os indígenas e o Direito Internacional (Convenção nº 169 da Organização do Trabalho Internacional, Declaração das Nações Unidas sobre Povos Indígenas e Declaração da Organização dos Estados Americanos sobre Povos Indígenas).

4. Identidade Indígena e resistência.

5. Teorias do Multiculturalismo e do Pluralismo Jurídico.

6. Novo Constitucionalismo Latino-Americano e Povos Indígenas. Decolonialismo.

7. Direito Antidiscriminatório. 7.1 Racismo Estrutural. 7.2 Interseccionalidade.

8. O Poder Judiciário e Povos Indígenas. 8.1 A Justiça Eleitoral e o compromisso com a Democracia inclusiva (substancial). 8.2. O diálogo entre culturas e a ampliação da representatividade política do indígena: os desafios (e avanços) do Programa de Inclusão Sociopolítica dos Povos Indígenas.

AUTOR	OBRA	TEMA
ALMEIDA, Silvio Luiz de.	Racismo Estrutural	Racismo
BARBALHO, Alexandre.	Cultura e Democracia	Cultura e Democracia
BOAS, Franz.	Antropologia Cultural	Antropologia
CUNHA, Manuela Carneiro da.	Direitos dos povos indígenas em disputa. / Índios no Brasil: história, direitos e cidadania. / Políticas culturais e povos indígenas	Indígenas e História
GONZAGA, Alvaro de Azevedo.	Decolonialismo Indígena	Indígenas e Descolonização
KYMLIKCA, Will.	Ciudadanía multicultural: una teoría liberal de los derechos de las minorias	Multiculturalismo

MOREIRA, Adilson José.	Tratado de Direito Antidiscriminatório	Direito Antidiscriminatório
MUNDURUKU, Daniel.	O caráter educativo do movimento indígena brasileiro (1970-1990)	Povos Indígenas e História
QUIJANO, Aníbal.	Epistemologias do Sul	Decolonialismo
RIBEIRO, Darcy.	O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil. / Os índios e a civilização: a integração das populações indígenas no Brasil moderno.	Indígenas e Antropologia
SANTOS, Boaventura de Sousa.	Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural	Multiculturalismo
SEMPRINI, Andrea.	Multiculturalismo	Cultura e processos culturais
SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de.	O renascer dos povos indígenas para o direito.	Povos Indígenas e Direito
TAYLOR, Charles	Multiculturalismo: examinando a política de reconhecimento	Multiculturalismo

Referências complementares serão indicadas oportunamente pelos professores que ministrarão os módulos teóricos.

### **CARGA HORÁRIA**

Carga horária total dos módulos teóricos de 30 horas. Experiência imersiva: dois dias.

**LOCAL**

Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, sob a organização da Escola Judiciária Eleitoral Ministro Humberto Gomes de Barros (EJE-TO); ou na Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat), mediante cooperação interinstitucional.

**QUANTIDADE DE PARTICIPANTES E CUSTO**

Considerar-se-á a participação mínima de vinte e máxima de cinquenta pessoas por turma/módulos teóricos; e de no máximo dez pessoas na experiência imersiva. Sem custo para os participantes.

**PERIODICIDADE**

Em ano NÃO eleitoral, serão formadas até duas turmas, sendo uma para o primeiro semestre e outra para o segundo. Em ano eleitoral, será formada apenas uma turma para o primeiro semestre, cujos módulos deverão ser realizados preferencialmente entre os meses de janeiro a fevereiro, de modo a não impactar as atividades relativas ao planejamento das eleições.

A execução do Plano de Ação Estratégico dar-se-á a partir do primeiro semestre de 2023.

**RECURSOS INSTRUCIONAIS**

A serem fornecidos pela Escola Judiciária Eleitoral Ministro Humberto Gomes de Barros (EJE-TO); ou pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat), mediante cooperação interinstitucional.

**RECURSOS FINANCEIROS**

Sugere-se a inclusão do custo do Plano no orçamento da Escola Judiciária Eleitoral.

**AVALIAÇÃO DA AÇÃO**



Ao finalizar cada processo formativo os participantes deverão preencher formulário de avaliação de reação, que servirá para medir o grau de satisfação da capacitação.

## INDICADORES E METAS DO PLANO DE AÇÃO

Com base nos objetivos, são os indicadores e metas do Plano:

- 1) **Indicador:** Índice de implementação do Plano de Ação

**Onde medir:** Plano de Ação (aprovado)

**Quando medir:** Anualmente

**Meta:** Implementar 100% das ações propostas até o ano de 2026.

- 2) **Indicador:** Índice de capacitações oferecidas, por tema.

**Onde medir:** Plano Anual de Capacitação da Escola Judiciária Eleitoral do Tocantins – EJE e Esmat

**Quando medir:** Anualmente

**Meta:** Inserir, anualmente, no mínimo 5% de capacitação referente ao tema proposto no PAC/EJE.

- 3) **Indicador:** Quantidade de servidores, magistrados e colaboradores capacitados no tema.

**Quando medir:** Anualmente

**Onde medir:** Plano Anual de Capacitação da Escola Judiciária Eleitoral do Tocantins – EJE e Esmat

**Meta:** Proporcional a participação de, pelo menos, uma inscrição (por categoria: magistrado, servidor, terceirizado etc.) nos cursos oferecidos pela EJE e Esmat.

- 4) **Indicador:** Quantidade de ações realizadas pelo público-alvo capacitado.

**Quando medir:** Anualmente

**Onde medir:** Ações realizadas no estado do Tocantins, com a participação da Escola Judiciária Eleitoral do Tocantins – EJE e Esmat –, tendo como envolvidos o público-alvo do presente Plano de Ação;

**Meta:** Manter atualizadas as parcerias com as instituições no âmbito do estado do Tocantins.

5) **Indicador:** Índice de satisfação do público-alvo com os cursos oferecidos

**Quando medir:** Avaliação de reação ao final de cada evento

**Onde medir:** Formulário *Google* (pesquisa padrão: suficiência de carga horária, infraestrutura, apoio, conteúdo abordado, satisfação com o facilitador, aproveitamento individual, questão aberta para sugestão de melhorias, dentre outros), disponibilizado pela – EJE e Esmat

**Meta:** Alcançar índice de satisfação geral em 80% a cada evento realizado.

## CUSTOS DOS MÓDULOS DE CADA TURMA

Os custos dos módulos teóricos, que totalizam 30 horas, foram calculados com base na Resolução nº 23.545 do TSE, de 18 de dezembro de 2017, e na Portaria SGP/SEDGG/ME nº 24.839, de 9 de dezembro de 2020, levando em consideração a ministração dos módulos por servidores do quadro, caso possuam a qualificação e experiência exigida. Veja-se a tabela:

Base de cálculo (em reais)	27.303,62	
Carga horária	30	
Ações de capacitação – facilitador em ações presenciais		
Título do facilitador	Percentual da base de cálculo	Valor com base na carga horária de 30 horas-aula (em reais)
Nível superior completo	1,6	13.105,74
Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> completa	1,7	13.924,85
Mestrado completo	1,8	14.743,95
Doutorado completo	1,9	15.563,06

## **CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO**

O curso será certificado pela EJE-TO mediante 75% de presença no módulo teórico; e 100% na atividade imersiva (dois dias e uma noite em aldeia indígena), nos termos da Resolução nº 443 do TRE-TO, de 25 de março de 2019.

## **GESTORES DO PLANO DE AÇÃO**

Escola Judiciária Eleitoral do Tocantins / Presidência do Tribunal Regional Eleitoral

## **POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO POR OUTRAS INSTITUIÇÕES**

Este Plano de Ação tem em si o potencial para ser replicado por outras instituições que lidam com demandas relacionadas a Povos Indígenas e, portanto, necessitam oferecer formação e aperfeiçoamento permanente a seus servidores, como é o caso do Ministério Público Federal, das Defensorias Públicas do Estado e da União, do Poder Judiciário Estadual e Federal, das Universidades, entre outras instituições.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A execução deste Plano de Ação Estratégico para Formação e Aperfeiçoamento Permanente de Magistrados e Servidores tem por finalidade imediata preparar os profissionais da Justiça Eleitoral do Tocantins para atuarem com os povos indígenas do Estado, em reconhecimento aos seus direitos de povos diferenciados, e por finalidade mediata promover uma maior aproximação entre estes e o Poder Judiciário, dando mais concretude aos direitos humanos, em especial os direitos de cidadania – o direito a ter direitos –, com base no diálogo intercultural e na educação política que vêm sendo executados pela Justiça Eleitoral do Tocantins.

Um Poder Judiciário sensível aos direitos desses grupos minorizados certamente contribui para democratizar o acesso à Justiça e para fortalecer o Estado Democrático de Direito arquitetado na Constituição Federal de 1988.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

BARBALHO, Alexandre. **Cultura e democracia**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

BOAS, Franz. **Antropologia cultural**. Tradução de Celso de Castro. 6ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Plano Estratégico Nacional de Formação e Aperfeiçoamento**. Disponível em: <[https://www.cnj.jus.br/eadcnpj/file.php/1/Material\\_2\\_Encontro/Plano%20Estrate%CC%81gic o%20Nacional\\_ versao12\\_08.pdf](https://www.cnj.jus.br/eadcnpj/file.php/1/Material_2_Encontro/Plano%20Estrate%CC%81gic o%20Nacional_ versao12_08.pdf)>. Acesso em: 9 maio 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ nº 192 de 8 de maio de 2014**. Dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=2012>>. Acesso em: 4 abr. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ nº 325 de 29 de junho de 2020**. Dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3365>>. Acesso em: 1º abr. 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 22 fev. 2022.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **O Brasil indígena**. Disponível em: <<https://indigenas.ibge.gov.br/estudos-especiais-3/o-brasil-indigena/download>>. Acesso em: 8 maio 2022.

CUNHA, Manuela Carneiro da. **Índios no Brasil: história, direitos e cidadania**. São Paulo: Claro Enigma, 2012.

CUNHA, Manuela Carneiro da. Políticas culturais e povos indígenas uma introdução. *In*: CUNHA, Manuela Carneiro da; CESARINO, Pedro de Niemeyer (orgs.). **Políticas culturais e povos indígenas**. 1ª ed. São Paulo. Editora Unesp Digital, 2016.

CUNHA, Manuela Carneiro da; BARBOSA, Samuel (orgs.). **Direitos dos povos indígenas em disputa**. São Paulo: Editora Unesp Digital, 2018.

KYMLICKA, Will. **Ciudadanía multicultural**: una teoría liberal de los derechos de las minorías. 1ª ed. Barcelona, Paidós, 1996.

LOPES, Claudivan S.; PONTUSCHKA, Nídia N. Estudo do meio: teoria e prática. **Geografia (Londrina)** v. 18, n. 2, 2009. Disponível em: <<https://www.uel.br/revistas/uel/index.php/geografia/article/view/2360>>. Acesso em: 5 maio 2022.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenção n° 169**. 1989. Disponível em:

<<https://www.oas.org/dil/port/1989%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20Povos%20Ind%C3%ADgenas%20e%20Tribais%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20OIT%20n%20C2%BA%20169.pdf>>. Acesso em 25 abr. 2022.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder e classificação social. *In*: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENEZES, Maria Paula. **Espistemologias do sul**. Coimbra: Almedina, 2009.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. São Paulo: Global Editora, 2014.

RIBEIRO, Darcy. **Os índios e a civilização: a integração das populações indígenas no Brasil moderno**. São Paulo: Global Editora, 2017 (*e-book*).

SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SILVA, Maria da Vitória Costa e. **A justiça do Tocantins de mãos dadas com você por mais saúde e promoção de direitos humanos**. Palmas, TO, 2016. 29f.

TAYLOR, Charles. et al. **Multiculturalismo: examinando a política de reconhecimento**. Lisboa: Instituto Piaget, 1994.

TOCANTINS. Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (TRE-TO). **Missão, Visão e Valores**. Disponível em: <<https://www.tre-to.jus.br/o-tre/conheca-o-tribunal/missao-visao-e-valores>>. Acesso em: 5 maio 2022.

TOCANTINS. Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (TRE-TO). **Planejamento Estratégico do TRE-TO 2021-2026**. Disponível em: <[https://www.tre-to.jus.br/o-tre/planejamento-e-gestao/gestao-estrategica/planejamento-estrategico-2021-2026/planejamento-estrategico-2021-2026-v2/rybena\\_pdf?file=https://www.tre-to.jus.br/o-tre/planejamento-e-gestao/gestao-estrategica/planejamento-estrategico-2021-2026/planejamento-estrategico-2021-2026-v2/at\\_download/file](https://www.tre-to.jus.br/o-tre/planejamento-e-gestao/gestao-estrategica/planejamento-estrategico-2021-2026/planejamento-estrategico-2021-2026-v2/rybena_pdf?file=https://www.tre-to.jus.br/o-tre/planejamento-e-gestao/gestao-estrategica/planejamento-estrategico-2021-2026/planejamento-estrategico-2021-2026-v2/at_download/file)>. Acesso em: 4 abr. 2022.

TOCANTINS. Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (TRE-TO). **Relatório de Gestão Exercício 2021**. Disponível em: <[https://www.tre-to.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/transparencia-e-prestacao-de-contas/prestacao-de-contas-tcu/relatorio-de-gestao-tcu/prestacao-de-contas-2021/relatorio-de-gestao-2021-1648241099269/rybena\\_pdf?file=https://www.tre-to.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/transparencia-e-prestacao-de-contas/prestacao-de-contas-tcu/relatorio-de-gestao-tcu/prestacao-de-contas-2021/relatorio-de-gestao-2021-1648241099269/at\\_download/file](https://www.tre-to.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/transparencia-e-prestacao-de-contas/prestacao-de-contas-tcu/relatorio-de-gestao-tcu/prestacao-de-contas-2021/relatorio-de-gestao-2021-1648241099269/rybena_pdf?file=https://www.tre-to.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/transparencia-e-prestacao-de-contas/prestacao-de-contas-tcu/relatorio-de-gestao-tcu/prestacao-de-contas-2021/relatorio-de-gestao-2021-1648241099269/at_download/file)>. Acesso em: 25 abr. 2022.

TOCANTINS. Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (TRE-TO). Resolução TRE-TO n° 443, de 25 de março de 2019. **Institui o Regulamento da Escola Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins – EJE-TO**. Disponível em: <<https://compilada.tre-to.jus.br/res/2019/RES004432019.html#art36>>. Acesso em: 8 abr. 2022.

TOCANTINS. Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (TRE-TO). **Resolução n° 500, de 26 de fevereiro de 2021**. Aprova o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral do

Tocantins para o período 2021-2026 e dá outras providências. Disponível em: <  
<https://www.tre-to.jus.br/legislacao/compilada/resolucao/2021/resolucao-no-500-de-26-de-fevereiro-de-2021>>. Acesso em: 4 abr. 2022.